



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 122, SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 85^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 5 DE AGOSTO DE 2021

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Pronunciamento do Senador Confúcio Moura acerca dos trabalhos da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus	8
1.2.2 – Orador	
Senadora Leila Barros – Considerações sobre as Olimpíadas de Tóquio. Homenagem aos atletas brasileiros que se destacaram nos jogos olímpicos. Defesa da importância do esporte, da educação e da cultura para a promoção da inclusão social no País. Pedido de análise pela CCJ e pelo Plenário do PL nº 68/2017 - Lei Geral do Esporte. Apelo ao setor privado para mais investimentos nos esportes olímpicos.	9
1.2.3 – Item 1 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 1385/2021)	
Projeto de Lei nº 2108/2021, do Deputado Hélio Bicudo, que <i>acrescenta o Título XII na Parte Especial do Código Penal, relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei de Segurança Nacional e dispositivo da Lei das Contravenções Punitivas. Apreciação adiada.</i>	21
1.2.4 – Item 2	
Projeto de Lei nº 4728/2020, do Senador Rodrigo Pacheco, que <i>reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 46-PLEN), nos termos do Parecer nº 164/2021-PLEN-SF, proferido pelo Senador Fernando Bezerra Coelho; após Emenda nº 45-PLEN; e Requerimentos nºs 1827 a 1829 e 1836/2021</i> (prejudicado o Projeto de Lei nº 4728/2020). À Câmara dos Deputados.	24
1.2.5 – Item 3	
Projeto de Lei Complementar nº 46/2021, do Senador Jorginho Mello, que <i>institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE).</i> Apresentado o Requerimento nº1831/2021, após o Parecer nº 165/2021-PLEN-SF, proferido pelo Senador	



Fernando Bezerra Coelho	40
1.2.6 – Fala da Presidência (Senador Rodrigo Pacheco)	
Manifestação acerca do restabelecimento, pela Câmara dos Deputados, de trechos impugnados pelo Senado Federal do Projeto de Lei de Conversão nº 15/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1040/2021).	45
1.2.7 – Item 3 (continuação)	
Projeto de Lei Complementar nº 46/2021, do Senador Jorginho Mello, que <i>institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE)</i> . Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 16-PLEN) (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei Complementar nº 46/2021). À Câmara dos Deputados.	47
1.2.8 – Item 4	
Projeto de Lei Complementar nº 108/2021, do Senador Jayme Campos, que <i>altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) da pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a cento e trinta mil reais, bem como para possibilitar que o MEI possa contratar até dois empregados</i> . Apreciação adiada	54
1.2.9 – Item 5	
Projeto de Lei do Senado nº 486/2017, do Senador Antonio Anastasia, que <i>dispõe sobre a associação de Municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social</i> . Apreciação adiada	54
1.2.10 – Item 6	
Projeto de Lei nº 5595/2020, da Deputada Paula Belmonte, que <i>reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais</i> . Apreciação adiada	54
1.3 – ENCERRAMENTO	55
1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO	56
 PARTE II	
2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 85^a SESSÃO	
2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA	
2.1.1 – Projeto de Lei nº 2108/2021 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 1385/2021)	
Requerimentos nºs 1834, 1838 e 1840/2021	59
2.1.2 – Projeto de Lei nº 4728/2020	
Emenda nº 45-PLEN	66



Parecer nº 164/2021-PLEN-SF	69
Requerimentos nos 1827 a 1829 e 1835 a 1837/2021	118
2.1.3 – Projeto de Lei Complementar nº 46/2021	
Parecer nº 165/2021-PLEN-SF	132
Requerimento nº 1831/2021	150
Lista de votação	152
2.1.4 – Projeto de Lei Complementar nº 108/2021	
Emendas nos 1 a 7-PLEN	156
Requerimentos nos 1832 e 1839/2021	169
2.1.5 – Projeto de Lei nº 5595/2020	
Emenda nº 41-PLEN	174
Requerimentos nos 1824, 1825, 1833 e 1841/2021	178
3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS	
3.1 – EXPEDIENTE	
3.1.1 – Comunicações	
Da Senadora Leila Barros, de desfiliação partidária de S. Exa. do PSB (Ofício nº 56/2021)	187
Da Senadora Maria do Carmos Alves, de reassunção do mandato de Senadora da República, em 5 de agosto de 2021 (Ofício s/nº/2021).	188
3.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei nº 2721/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 449/2016) (nº 6726/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas não sujeitas ao limite remuneratório previsto no inciso XI do caput e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.</i>	190
3.1.3 – Ofício do Ministro de Estado do Meio Ambiente	
Ofício nº 3606/2021, na origem, que solicita dilatação do prazo para prestar informações em resposta ao Requerimento nº 2230/2020, do Senador Jaques Wagner.	205
3.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 1-A/2021-CMA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 353/2017; e o Projeto de Lei da Câmara nº 182/2017	207
Nº 1/2021-CRA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64/2013	220
Nº 2/2021-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 4676/2019	230



Nº 3/2021-CRA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 384/2016	237
Nº 4/2021-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1856/2019	252
Nº 5/2021-CRA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 624/2015	262

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 2723/2021, do Senador Fabiano Contarato, que <i>altera a Lei nº 14.125, de 2021, para determinar um prazo máximo para a distribuição das vacinas recebidas pelo Ministério da Saúde.</i>	271
Nº 2727/2021, da Senadora Nilda Gondim, que <i>altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar a administradora do cartão de débito ou crédito a informar ao consumidor o motivo para a negativa de autorização de operação financeira, bem como para o cancelamento do contrato de cartão de débito ou crédito.</i>	275
Nº 2732/2021, da Senadora Nilda Gondim, que <i>altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.</i>	279
Nº 2733/2021, da Senadora Nilda Gondim, que <i>altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.</i>	284
Nº 2734/2021, do Senador Flávio Bolsonaro, que <i>altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos advogados, para defesa pessoal.</i>	289

3.1.6 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 22/2021, primeira signatária a Senadora Eliziane Gama, que <i>institui a Emenda das Oportunidades.</i>	296
---	-----

3.1.7 – Requerimentos

Nºs 166, 173, 182, 221, 238, 243, 246, 250, 254, 258, 260, 283 e 1039/2021, de diversos Senadores, de adição de assinaturas à Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2021.	312
---	-----

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	338
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	341
6 – LIDERANÇAS	342
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	345
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	351
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	357
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	404



**Ata da 85^a Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial,
em 5 de agosto de 2021**

3^a Sessão Legislativa Ordinária de 56^a Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Marcos Rogério.

(Inicia-se a sessão às 17 horas e 23 minutos e encerra-se às 20 horas e 50 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por 3 minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

As mãos serão baixadas no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições.

A presente Sessão Deliberativa Semipresencial foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, do Deputado Federal Hélio Bicudo, tendo como Relator o Senador Rogério Carvalho;
- Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, do Senador Rodrigo Pacheco, tendo como Relator o Senador Fernando Bezerra Coelho;
- Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, do Senador Jorginho Mello, tendo como Relator o Senador Fernando Bezerra Coelho;
- Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, do Senador Jayme Campos, tendo como Relator o Senador Marcos Rogério;
- Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2017, do Senador Antonio Anastasia, tendo como Relator o Senador Davi Alcolumbre; e
- Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, da Deputada Paula Belmonte, tendo como Relator o Senador Marcos do Val.

Como de praxe nas sessões deliberativas do Senado Federal, concedo a palavra, por 5 minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Com a palavra, o Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, quero apresentar para os Senadores e Senadoras algumas reflexões sobre a pandemia, dentro de um contexto mais amplo, sobre as classes mais pobres do nosso País.

Em fevereiro de 2021, Sr. Presidente, 18 milhões de brasileiros não tiveram dinheiro para comprar comida, segundo dados extraídos de uma recente palestra do Dr. Renato Meirelles. E, se tem algum lugar no País em que o Estado não existe, é justamente nas favelas, nos assentamentos irregulares.

E tem mais: os favelados e os pobres brasileiros não deixaram o País parar de vez, justamente porque foram eles os que não puderam trabalhar em *home office*, que são as diaristas, os garis, os frentistas, os seguranças, os carpinteiros, os pedreiros, os serventes, os ambulantes e outros pequenos comerciantes de rua. Os mais pobres brasileiros, Sr. Presidente, foram justamente os que mais demoraram a receber o auxílio emergencial, justamente porque cerca de 5,4 milhões não tinham acesso à internet.

A criação de se mandar o dinheiro, o auxílio emergencial, direto para quem mais precisa foi uma atitude inteligente – uma invenção, logicamente, do capitalismo – que a gente tem que aplaudir, e muito eficiente, muito melhor do que distribuir a cesta básica com uma logística extremamente complexa. Com



dinheiro na mão, a pessoa compra, de fato, o que necessita, como gás, comida, pagamento de energia e outras tantas necessidades das famílias mais pobres.

Do que não se pode esquecer nunca é que se deve dar o melhor – eu vou repetir essa frase –, é que se deve dar o melhor para quem mais precisa. E este foi o segredo colombiano, de algumas cidades colombianas tomadas pelo tráfico e pela miséria: levar a infraestrutura, levar os meios, as escolas boas, as bibliotecas boas para as favelas, para os morros, para os bolsões de miséria.

O maior prejuízo que os mais pobres tiveram, os favelados, foi a educação – dados extraídos também dessa palestra –, 50% das crianças que estudavam abandonaram as escolas nas favelas, 50% perderam interesse. E isto foi falado ontem por mim, o imenso prejuízo causado na economia – dados citados pela Senadora Kátia Abreu para a América Latina e Caribe – com as escolas fechadas por mais de um ano. Cada ano estudado representa o aumento de 15% do salário. E investir dinheiro na educação e o aluno não aprender é um prejuízo real.

O cidadão não quer saber do tamanho do Estado. O cidadão não quer saber de estatísticas econômicas. O cidadão comum não quer saber de teto dos gastos. Ele quer saber, por exemplo, a avaliação dos serviços prestados a todos pelas unidades de saúde, escolas, transporte e outros serviços. Para o usuário de um veículo de aplicativo, um Uber por exemplo, ao terminar a corrida, aparece no seu celular para dar uma nota para o motorista – uma avaliação se faz pela corrida –, mas nós não fazemos o mesmo com os nossos serviços públicos. Eles não são avaliados pelo povo. E isso distancia muito as classes mais pobres da crença na política.

As classes C, D e E escolheram entre o vírus e a fome. Há falsos debates sobre o auxílio emergencial e outras ajudas para os que mais necessitavam, sempre relacionando o gasto com eles com a recessão econômica, com a crise econômica. Isso é falso, porque os mortos não produzem e nem consomem. O maior mercado consumidor brasileiro não vem das classes A e B, Sr. Presidente, e, sim, de 80 milhões de brasileiros com comorbidades, idosos, grupos de risco, que movimentaram, nesse último ano até agora, 2,1 trilhões na economia.

E muita coisa surgiu nesse período de pandemia, Sr. Presidente, como os novos trabalhadores por aplicativos. Foram cerca de 11 milhões, só no período de pandemia, que ganharam dinheiro fazendo entregas, correndo para aqui e para acolá, fazendo bicos, e 64% deles não querem retornar ao modelo de carteira assinada. Nós temos que encontrar saídas pela política, pela boa política, para o futuro deles através de seguros ou de uma previdência social ajustada.

A pandemia não será um pré-requisito para nenhuma melhora. Ter a pandemia, ter a tragédia, e pensar que depois vai melhorar... Isso não. Nada está garantido se não tivermos a vontade política e a imensa capacidade de formar alianças sólidas e consensos e trazer a população para o centro do poder político, dando a ela o direito de avaliar os serviços públicos e a boa política, Sr. Presidente, voltada para as evidências.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Confúcio Moura. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Obrigado, Senador Confúcio Moura.

A primeira oradora inscrita é a Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF. Para discursar.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimento o senhor e todas as Senadoras e Senadores nesta tarde.

Sr. Presidente, passando o recesso parlamentar, neste retorno das sessões plenárias do Senado Federal, eu não poderia deixar de falar do maior evento esportivo do planeta, as Olimpíadas de Tóquio.

Caminhamos para o fim dos jogos – eles finalizam agora no próximo domingo, dia 8 de agosto –, e penso que já é possível fazer uma análise sucinta dos principais acontecimentos, sobretudo da participação



brasileira no evento.

Definitivamente os jogos de Tóquio demonstraram para o mundo o quanto ainda preocupa a covid-19. Temos assistido aos rígidos protocolos de segurança implementados pelas autoridades japonesas, a começar pelos belíssimos estádios e arenas sem público, passando pela enorme preocupação demonstrada pelo comitê organizador local e pelo COI, com as medidas de prevenção para com os atletas e os demais envolvidos. Fica aí um exemplo claríssimo para o Brasil, que, apesar do momento de queda do número de casos e de óbitos, segue sendo um dos países mais afetados pela pandemia.

E, falando em exemplo, eu saúdo e parabenizo o COB, o Comitê Olímpico Brasileiro, pela consciência demonstrada em relação à pandemia na abertura dos jogos, quando enviou um número mínimo da nossa delegação justamente pelo temor de promover aglomeração e colocar nossas atletas em risco. Quem dera algumas das nossas autoridades nacionais tivessem o mesmo cuidado com a nossa população!

Os jogos também têm demonstrado, desde a cerimônia de abertura, o firme propósito de enviar ao mundo uma forte mensagem de luta por igualdade, inclusão e respeito às diversidades.

O Japão se tornou, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, a primeira Olimpíada na qual mulheres e homens puderam carregar juntos a bandeira nacional no desfile de abertura.

O juramento olímpico, pela primeira vez na história, também reuniu atletas em defesa da inclusão, da igualdade e da não discriminação, comportamento que tem sido seguido pela maioria dos atletas, inclusive com fortes manifestações nesse sentido. Mais uma mensagem...

(Soa a campainha.)

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – ... que espero possa ecoar em todos os cantos do mundo e, mais ainda, aqui no Brasil.

Mas, além das mensagens, Senador Izalci, e exemplos, Senador Nelsinho Trad, os jogos também trazem bons resultados para o esporte brasileiro, para o esporte nacional. E, ao que tudo indica, superaremos o recorde de medalhas conquistadas em uma edição dos jogos, as 19 medalhas do Rio 2016.

E, para minha enorme felicidade, como ex-atleta olímpica, participei de três edições de Jogos Olímpicos, 1992, Barcelona, 1996, Atlanta, e 2000, Sidney, já temos a melhor participação das mulheres brasileiras em Olimpíadas, com oito medalhas. E, com certeza, ainda podemos ir além, Senador Izalci.

Faço questão aqui de parabenizar nominalmente, a seguir, todos os medalhistas brasileiros, mas, sobretudo, de homenagear toda a nossa delegação, atletas e comissões técnicas, todos verdadeiros heróis nacionais, representando o nosso País em um momento de tamanha dificuldade. A medalha, eu quero dizer a vocês, porque eu já conquistei, é importante, ela valoriza a competição, consolida a vitória. Porém, são vencedores e dignos de todo o nosso respeito todos os que estão ali representando o nosso País, o nosso Brasil em Tóquio.

As Olimpíadas são repletas de histórias incríveis, de superação, dor, vitórias e derrotas. Porém, estar lá representando um país já significa um grande feito, uma grande conquista, obtida a partir de anos, meus amigos, de muitos anos, porque eu tive 25 dos meus 50 anos, 25 anos eu servi ao esporte e ao meu País. São anos de esforço, de resiliência, de treinamento e de absoluta dedicação!

E o que falar, senão agradecer e parabenizar atletas, como Robert Scheidt e Arthur Zanetti, campeões e medalhistas olímpicos e mundiais, reverenciados em suas modalidades mundo afora e que voltam aos jogos para representar o Brasil com a mesma garra e disposição daqueles que estão na sua primeira participação olímpica? O que falar, Senador Eduardo Braga, de todos os atletas que, enfrentando a maior pandemia dos nossos tempos, não mediram esforços, muitas vezes, treinando em condições precárias para dar o seu melhor...

(Soa a campainha.)



A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – ... e representar o nosso País?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – V. Exa. me permite um aparte?

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Pois não, Senador.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Eu também quero me inscrever para aparte.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu também quero um aparte, viu, Presidente?

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Que bom!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não. Quem pediu primeiro o aparte, perdão? Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas eu cedo a preferência à eminente Senadora Eliziane Gama.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito gentil de sua parte.

Senadora Eliziane Gama.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Após o aparte do Senador Eduardo Braga, eu gostaria também.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu acho que estou inscrito também, Presidente.

A Sra. Eliziane Gama (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB/CIDADANIA - MA. Para apartear.) – Senadora Leila Barros, Leila do Vôlei. Eu gosto mais de Leila do Vôlei.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Eu também.

A Sra. Eliziane Gama (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB/CIDADANIA - MA) – E digo isso, vinha comentando ali com os meus colegas assessores e lembrando quando nós a assistíamos lá nas Olimpíadas, nos Jogos Pan-Americanos. Você é nossa medalhista, nossa medalhista de ouro, não é? E eu, comentando com os colegas e dizendo que nem nos melhores sonhos da minha vida, imaginaria lhe conhecer, imaginando...

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – E nem eu de estar aqui!

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Eliziane Gama (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Eu, então, Senadora Leila, nem nos melhores sonhos da minha vida, imaginaria lhe conhecer e, de repente, eu lhe conheço, de repente, eu me torno amiga sua, porque assim me considero e sei que também você considera, me torno colega sua de Senado e, agora, para abrilhantar, como medalha de ouro, somos amigas e partidárias do Cidadania.

Então, Leila, eu quero dizer para você, amiga, que você é um orgulho para o Brasil e você é um orgulho para o Brasil por tudo na vida: pela alegria que você nos deu, pela felicidade, pela sua vibração, pela sua garra. Quem não lembra de você puxando aquela rede ali contra Cuba, não é? Quem não lembra de você recebendo as medalhas, não é? Então, você para a gente, como mulher, como guerreira, como brava, como política, como alguém que orgulha todas nós, eu me sinto muito feliz em fazer parte também, de ser essa sua admiradora, de ser sua seguidora, amiga querida. Você é um exemplo para todas nós. Você nos inspira pela sua forma séria, pela sua forma correta.

Você aqui, cada passo que você dá dentro do Parlamento, do Senado Federal, cada projeto de lei seu, cada lei sua, cada votação sua, cada discurso seu dá para seguir *ipsis litteris*, sem ter de analisar. Dá



para assinar embaixo, porque você, efetivamente, é um exemplo para o Brasil. Você, efetivamente, é um exemplo de mulher na política. Você, de forma muito clara, é um exemplo da boa política no Brasil.

Que Deus te conceda, sim, amiga...

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Obrigada.

A Sra. Eliziane Gama (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Que você continue nessa caminhada, que você continue com essa certeza e que você continue com essa convicção, que nada mais lhe faça mudar. E não vai mudar. Sabe por quê? Porque você tem valores e esses valores a gente consegue lá na infância, na educação de nossos pais.

Então, que Deus te abençoe e que você continue sendo a nossa Leila, como eu disse, a nossa Leila do Vôlei, a nossa Senadora, a nossa atleta, atleta de nossas almas, atleta de nossos corações!

Muito obrigada.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Gratidão, gratidão, Eliziane!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Eduardo Braga.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para apartear.) – Presidente, Senadora Leila, primeiro, quero fazer das palavras da Senadora Eliziane as nossas, cumprimentando V. Exa. pelo ingresso no Cidadania.

Segundo, eu quero dizer que V. Exa. tem representatividade para ir à tribuna falar do Brasil nas Olimpíadas e dos atletas brasileiros nas Olimpíadas e, principalmente, num ano tão difícil. Essa Olimpíada é tão anormal que ela está em 2021 e é Tóquio 2020, como se o ano de 2020 não tivesse acabado, como se o ano de 2020 tivesse se estendido, num momento em que o Brasil tem mais de 550 mil brasileiros que nos deixaram em função da pandemia.

E aí, de repente, exatamente no momento do recesso, Presidente, do Senado da República, recesso constitucional, vêm as Olimpíadas, trazendo esperança, trazendo orgulho, trazendo garra, trazendo força para que o povo brasileiro se inspire naqueles atletas que venceram o desafio da pandemia, venceram o desafio de não ter como treinar, de não ter apoio financeiro para poder nivelar as nossas condições para com outros países, e, mesmo assim, o Brasil já tem quatro medalhas de ouro, já tem quatro medalhas de prata, já tem oito medalhas de bronze e asseguradas outras medalhas. Nesta madrugada, por exemplo, quase todos neste País ficaram acordados para ver a Seleção Brasileira de Vôlei Masculino enfrentar o Comitê Olímpico Russo, que, na realidade, é a Rússia representada pelo Comitê Olímpico Russo.

E eu digo aqui, tenho certeza de que em nome do MDB, da nossa alegria e satisfação de poder apoiar o pronunciamento de V. Exa. e apoiar os atletas brasileiros, e dizer que, se tivermos 20 medalhas, ótimo; se tivermos 21, ótimo; mas, se tivermos o que já temos, ótimo também, porque o que os atletas deram ao povo brasileiro foi esperança, força e certeza de que nós vamos vencer a pandemia. Essa é a verdadeira olimpíada que estamos disputando.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Gratidão, Senador.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senadora Leila...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Izalci Lucas.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para apartear.) – Senadora Leila, eu não poderia deixar aqui de manifestar, além do PSDB, mas em meu nome particular, a minha admiração, o meu carinho e o respeito que tenho por V. Exa.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – É recíproco.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Não a conhecia



bem antes. Sei de Taguatinga, da sua história, que é para a gente um exemplo realmente, mas eu quero aproveitar este momento em que V. Exa. está falando para a gente repensar um pouco – e sei que V. Exa. defende o esporte brasileiro –, porque são muito comuns, no período de Olimpíadas...

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Perfeito.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... discursos, cobranças, coisas maravilhosas e sei como V. Exa. sente e a maioria dos atletas neste País. Durante os quatro anos, há muito sofrimento, muita dificuldade, falta de patrocínio, falta de incentivo, falta de tudo, sequer temos uma política pública de Estado para o esporte. Aí tem que arrumar um jeitinho: o Exército contrata um, a Marinha contrata o outro, não há incentivo.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Isso!

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Muitos atletas poderiam estar nos representando muito melhor, mas não há uma política na educação.

Então, teria curiosidade de perguntar: quantas vezes o Ministro da Educação conversou com o responsável lá, com o Ministro do Esporte, vamos dizer assim, que hoje não há mais...?

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Hoje é Secretário do Esporte, não é?

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Secretário de Esporte, quer dizer, desvalorizou mais ainda, porque já tivemos o Ministério do Esporte.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – É, o Ministério da Cidadania.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Mas eu perguntaria: quantas vezes eles se falaram para criar uma política pública? Porque esporte começa na escola.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Esse é o sonho, esse é o maior sonho!

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Que é totalmente viável. Mas a gente tem que realmente reconhecer que é, nesse período das Olimpíadas, que todo mundo quer cobrar. Lógico que ninguém ficou feliz ontem, não é? Mas as mulheres estão assim de parabéns, porque vocês, realmente...

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Obrigada, Senador.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... demonstram, não só no vôlei, não só no esporte, mas também no Congresso... Eu vejo a garra das mulheres aqui, que representam tão bem. Eu quero, assim, reconhecer, dizer da minha alegria, da satisfação de estar junto contigo aqui no Senado, de representar o Distrito Federal tão bem quanto você representa, tanto que hoje é a nossa coordenadora.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Obrigada.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Então, parabéns a você, parabéns a todos os atletas deste País!

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Obrigada.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Mas vamos aproveitar esse momento agora de euforia...

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – E refletir.

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – E vamos reconhecer que nós não temos uma política pública de Estado para o esporte brasileiro.

Então, parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento!

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Nelsinho Trad.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS. Para apartear.) – Senadora Leila, primeiramente quero dizer



da minha satisfação e do meu orgulho de poder tê-la como colega aqui neste Plenário, não só pelos seus ensinamentos que V. Exa. já nos passou no esporte, mas pela sua conduta, sempre ética, sempre verdadeira, sempre franca, transparente e que faz com que cada um de nós possa pegar um pouco da vossa personalidade.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Obrigada.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – Mas eu quero abordar aqui dois assuntos que eu acho interessantes e que V. Exa. deu a chance para a gente abordar. O primeiro, pegando uma deixa nessa fala do Senador Izalci: o que a gente pode fazer para promover um planejamento melhor dos nossos atletas para que eles possam nos encher mais de alegrias do que eles já estão nos enchendo?

E eu quero aqui relatar uma coisa que me chocou e deve ter chocado todo mundo do esforço que aquele atleta que arremessa peso brasileiro...

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – O Darlan, o Darlan!

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – Isso, fez para poder chegar lá e tirar em quarto lugar. O cara treinava no quintal da casa dele, cara! Pelo amor de Deus! E aí o técnico dele não pôde vir para cá e o treinava pelo telefone. Agora, é bem brasileiro isso, que arruma um jeito para se superar e quase ganhou dos gringos lá e recebeu até mais glórias com toda essa exposição que acabou fazendo com que a gente chegasse.

Mas um outro ponto que eu queria que V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – ... refletisse e nos ajudasse a encaminhar aqui, porque, na qualidade de médico, eu sempre reforço que a prevenção é o melhor caminho.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Sei.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – O episódio que aconteceu com a atleta americana, de ela ter entrado em uma sícope emocional em função...

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Simone Biles.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – ... de todo o preparo, de todo o esforço a que ela acabou sendo submetida, de forma desumana, o que acabou a desequilibrando emocionalmente, sob pena de ela não conseguir enfrentar o desafio de algo que para ela era corriqueiro, e ela já provou em outras Olimpíadas. Imagino o que os atletas brasileiros não devem passar nesse ponto que a gente não conhece, mas que V. Exa. sabe, porque já passou por isso.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Eu sei...

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – V. Exa., o Senador Romário, aqueles que aqui representam essa questão do esporte.

Então, eu digo que a gente podia fazer com que esse assunto pudesse ser aflorado em um determinado momento para evitar que isso venha a acontecer com algum exponencial atleta nosso no futuro.

Parabéns por essa abordagem, e já estou aqui com a figura feita para que a Seleção Feminina de Vôlei possa se inspirar na sua conquista e que possa trazer a medalha de ouro para nós, vez que já está na semifinal!

Muito obrigado.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Antonio Anastasia.

O Sr. Antonio Anastasia (PSD - MG. Para apartear.) – Muito obrigado, eminent Presidente.

Estimada Senadora Leila Barros, Leila do Vôlei, como citou a Senadora Eliziane Gama, com o nosso



aplauso, eu queria, em primeiro lugar, cumprimentar V. Exa. pela oportunidade do pronunciamento.

Não há dúvida de que, nesta Casa, V. Exa. é que tem, de fato, a trajetória a justificar esse pronunciamento, a sua vida, a sua dedicação ao esporte e, mais do que isso, o exemplo que nos dá.

E quero reiterar aqui o carinho que nós todos temos por V. Exa., que é uma pessoa de um coração generoso inigualável.

E eu queria dizer que nós mineiros – eu, o Eminente Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, o Senador Carlos Viana, que está aqui agora também – somos muito orgulhosos da sua passagem por Minas Gerais e a consideramos também mineira. E temos, portanto...

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – De coração.

O Sr. Antonio Anastasia (PSD - MG) – ... uma grande estima por considerar que um pouco do seu grande sucesso na área dos esportes e na sua própria vida se deu em razão do apoio, digamos assim, de nosso Estado.

E quero dizer, aproveitando as belas palavras dos nossos Pares neste momento, que as Olimpíadas, quando concebidas na Antiguidade Clássica, tinham inclusive uma característica interessantíssima, que foi relembrada agora: a trégua da paz. Durante o período das Olimpíadas, as cidades-estados gregas não poderiam criar beligerância entre si, não podiam guerrear. Era um período de paz. Nada mais simbólico do que isso agora, especialmente para o Brasil, porque nós precisamos, Senadora Leila, de paz, de pacificação. Como disse o Senador Eduardo Braga: o exemplo da esperança, da fé, da renovação da energia dos esportes, da juventude que ali está, pacificando a Nação num momento tão delicado.

O esporte deve ser o exemplo e V. Exa. para nós será sempre um grande farol.

Parabéns, Senadora Leila!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Volto a palavra, Senador Anastasia, à nossa mineira de coração, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Olha, gente, eu não tenho nem palavras. Em nome do esporte brasileiro... (*Pausa.*) (*Palmas.*)

Desculpem-me! Eu prometi para mim não me emocionar, mas eu não consigo. (*Pausa.*)

Desculpem-me! Obrigada! Eu agradeço pelas palavras, mas quem merece o reconhecimento são aqueles mais de 300 atletas que estão representando o nosso País.

Dos relatos que a gente viveu aqui eu acho que todos vocês foram muito precisos em uma fala: o esporte deu o exemplo de superação e de esperança. Nós não podemos perder a esperança no nosso País. Hoje eu estou aqui no Senado, ao lado de vocês, aprendendo muito, muito. Mas a Eliziane falou um negócio: que eu vou ser sempre grata ao esporte. A minha ética, o meu caráter, a minha firmeza eu trago do esporte. Eu aprendi a olhar para frente e a defender as minhas convicções, o meu pensamento e as minhas ações, porque desde pequena me ensinaram a ter confiança no meu trabalho e na minha caminhada.

Então, assim, eu acredito só no trabalho. O esporte me ensinou que não existe jeitinho. No esporte, vocês estão vendo ali todos os dias as lições de superação, porque no esporte não têm 15 minutos de fama, não têm 15 segundos de consagração. Para você ser um atleta olímpico e ir a uma Olimpíada, a duas, a três – eu fui a três, como tantos outros, Robert Scheidt e Arthur Zanetti aqui –, tem que ser muito comprometido, muito verdadeiro e se dedicar demais ao trabalho. Eu só acredito nisso e eu só devo a isso. Por isso eu quero ser um exemplo aqui, dentro desta Casa. E vou lutar pelo esporte, porque eu sei que o esporte é uma oportunidade para a nossa juventude, principalmente.

Vocês sabem da minha história. Eu sou filha de um mecânico e a maioria daqueles atletas ali são pobres, pobres, e foi o esporte que lhes deu uma oportunidade! Nós não podemos esquecer que esporte, cultura e educação, principalmente educação, esporte e cultura vão ajudar a tirar este País desse atoleiro.



E eu peço ajuda a todos vocês aqui.

Enfim, eu ia falar tanto. Eu tenho tanto para falar, Sr. Presidente, se o senhor me permitir, porque eu preciso dizer a esta Casa qual o caminho. Há proposições dentro desta Casa que eu já pedi, porque nós podemos dar uma resposta, de alguma forma, ao esporte, mas eu quero que vocês entendam que não é a elite. Aquilo a que vocês assistem diariamente, o que vocês estão vendo é a ponta de uma pirâmide que transforma vidas. A gente tem que cuidar da nossa base, que são os jovens, através do esporte. Essa pirâmide tem que ser alimentada, porque ela inspira.

Hoje, milhares de crianças estão com um esqueite na mão rodando pelas ruas da cidade, pelo DF, pelo Brasil afora por causa de uma menina de 13 anos que deu um exemplo de superação, que deu um exemplo de felicidade. Olhem só o que está acontecendo com o mundo. A gente está esquecendo que está aqui para viver, para compartilhar. A gente não pode desistir. E o esporte faz isso. Você vê uma menina de 13 anos dando um exemplo de superação e você vê tantas outras modalidades, como o próprio Eduardo Braga falou. O Darlan, que chegou lá em quarto, treinou num terreno baldio. O Fernando Scheffer, que treinou num açude porque o clube estava fechado, foi lá e ganhou uma medalha para o Brasil.

Não são as nossas dificuldades que devem nos parar, meus amigos. Não são as nossas limitações. Está tudo aqui! E o esporte está dando esse exemplo. Se vocês pararem um pouco para pensar e refletir o quanto o esporte, junto com a educação e a cultura, no País, vai oportunizar para essa juventude que está sem esperança, aí, sim, nós vamos estar dando o nosso papel para essa sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Leila, se me permite...

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – E esse é o meu papel.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... apenas interrompê-la...

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... a Senadora Kátia Abreu, pelo sistema remoto, gostaria de um aparte.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Desculpa, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – V. Exa. concede o aparte, evidentemente, à sua colega da Bancada Feminina.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Kátia Abreu.

A Sra. Kátia Abreu (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para apartear. *Por videoconferência.*) – Ah, Leilinha, Leilinha do Vôlei, você é o máximo! Eu amo você! Você é um exemplo para este País. E você falou tudo que está entalado aqui.

Quando chegam as Olimpíadas, a gente torce, a gente se mata e fica roendo as unhas. Mas, antes das Olimpíadas, a gente não lembra que esses atletas existem. Não existem políticas públicas para ampará-los, e, depois, a gente cobra medalha de meninos que saem da favela, de meninos e meninas de periferia. E nós estamos aí quase morrendo de alegria com essa menina de que você falou agora há pouco, a menina da ginástica olímpica, a menina do esqueite, a nossa turma do vôlei que está aí – e nós numa aflição danada com a Coreia. Então, exige medalha, torce, chora, morre pelas medalhas, mas, depois, no período, pós-Olimpíadas, tudo volta à normalidade e nenhum estímulo é dado a essas pessoas. Durante esse período de preparação de medalha, das possíveis medalhas, quantos meninos e meninas, jovens e moças, poderiam ser salvos de uma situação de risco, de uma situação de vulnerabilidade?

Você está de parabéns! É uma guerreira que nos orgulha. Eu quero lhe dizer que, apesar de você



estar fora das quadras, no meu coração você não saiu das quadras. Você é a nossa Leila do Vôlei, que tanta alegria trouxe para todos nós e que está aqui dando um exemplo. Há luta, luta e luta para ganhar uma medalha dessas, sofrimento, dor no corpo, dor em tudo, dor na alma, um sacrifício pelo dinheiro.

Então, eu tenho certeza de que você é e continuará sendo um espelho para os atletas deste País. Para mim, especialmente, em particular, é ...

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Kátia Abreu (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – ... o meu espelho. Como Senadora da República, tenho uma visão diferenciada a partir de você. Parabéns, amiga! Tudo de bom no seu novo partido. E que você tenha uma carreira política brilhante pela frente. Nunca deixe a nossa quadra!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Nunca abandone nossas quadras, Leilinha! Você é a cara das quadras do Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Obrigada, Kátia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Deseja um aparte também a Senadora Nilda Gondim.

A Sra. Nilda Gondim (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para apartear. *Por videoconferência.*) – Leila, parabéns, Leila! Você nos representa muito não só como a Leila do Vôlei. Hoje nos representa também como uma Parlamentar competente, dinâmica, com ética, com honestidade, com amor à causa.

Então, você é um exemplo. É um exemplo de superação. É um exemplo de determinação. É um exemplo de garra e de vontade!

Parabéns, Leila do Vôlei! Parabéns, Leila Senadora!

Parabéns a todos que concorreram, que ganharam as medalhas! Aqueles que não ganharam, mas se esforçaram e representaram o Brasil, muito, muito bem! Orgulham-nos! Orgulham-nos!

Parabéns, minha amiga!

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Obrigada, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

Com a palavra, para um aparte, o Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para apartear. *Por videoconferência.*) – Senadora, querida Senadora Leila do Vôlei, eu acho que você não me perdoaria se eu não fosse impertinente para pedir este aparte.

Você nos deu hoje uma lição de esperança. Dizem que, na caixa de Pandora, quando foram liberados todos os males da humanidade, ficou dentro da caixa a esperança.

Você define muito bem a pirâmide. Nós estamos todos sendo emocionados, pelo topo da pirâmide, a pensar na base da pirâmide. É isso que extraio de mais importante no que você falou.

Meu abraço carinhoso e agradecido pelo que você trouxe de mensagem positiva e construtiva para todos nós.

E não posso deixar de recolher o muito-obrigado por ter mencionado o Darlan Romani, da nossa querida Concórdia. Que nome bonito né! O Darlan não ganhou. Ficou em quarto e é celebridade, como referência. Darlan Romani, de Concórdia!

E não posso deixar de dizer, com muito orgulho, que a terra de Santa Paulina, Nova Trento, oferece,



como uma sucessora remota sua, a Rosamaria Montibeller, do vôlei.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Rosamaria, linda!

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – E está brilhando também, junto com todos aqueles que constroem a sucessão deste esporte que você engrandeceu e engrandece hoje, com o seu papel político.

Finalmente, eu não posso deixar de dizer que o nosso Rio Tavares, o Bairro do Rio Tavares, aqui de Florianópolis, abriga, aqui na ilha, o Pedro Barros.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – O Pedro Barros.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – E também homenageio as nossas meninas, a Isadora Pacheco – em homenagem ao nosso Presidente, Rodrigo Pacheco: a Isadora Pacheco – e a Yndiara Asp, do *skate*, que também nos agrada muito.

Em nome desses todos, celebro o esporte, a educação e a cultura, que você tão bem lembrou.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Senadora Rose de Freitas deseja um aparte. Senadora Rose.

A Sra. Rose de Freitas (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para apartear. *Por videoconferência.*) – Presidente, boa tarde a todos.

Eu não poderia, Senadora Leila querida, deixar de lhe falar umas palavras. Ontem nós conversávamos, falávamos da força do esporte e a importância que essa sua fala teria para o Brasil.

Leila, acredite, o Presidente, quando concede todo esse espaço para todos nós nos expressarmos, ele faz sabendo da importância histórica que tem o apelo – não é só o seu depoimento –, o apelo que V. Exa. faz a esta Casa, que estejamos todos envolvidos com a bandeira do esporte, concretamente, construindo espaços, apoio e a verdade, a face verdadeira, Presidente Pacheco, queridas amigas, do desempenho das mulheres, que nos orgulha tanto e até já nos prometemos aqui fazer uma homenagem a todas as mulheres que lá estão e aos demais atletas, mas a verdade, a face é o do sacrifício...

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Rose de Freitas (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... do esforço e da história que cada um leva até ali e a parte pobre da sociedade.

Imagine o esforço de vida, a história de cada um, de cada uma para chegar até ali e construir.

Eu sou muito grata por esse momento que eu atravesso na minha vida política, ao seu lado, é uma mulher, é mais uma mulher que está aí dentro do Parlamento para dizer... Leila, era preciso que você existisse. Por mais que sejam dedicados todos os Parlamentares a todas as causas, a todas as bandeiras... Só você vai construir esse entendimento, coesivar forças, levar o Presidente Rodrigo, como nos levará também. Aqui todos nós estamos empenhados a partir daqui, daqui para frente, com o esporte, que realmente é o que pode motivar o povo brasileiro e as mulheres brasileiras.

Suas lágrimas sabe o que são? É o retrato de quem lutou pelo que acredita, exerceu aquilo que acredita e nos chama a fazer o mesmo do seu lado. Conte comigo lá na Comissão de Orçamento. Este é o momento que nós podemos trabalhar em conjunto e quero dizer a todos e também ao Presidente Pacheco, mais uma vez, que hoje terá um espaço dedicado no Jornal Nacional à sua fala.

Eu terei certeza disso ao ouvir as pessoas que hoje estão chamadas a praticar esporte. Quantos jovens, Presidente, quantas crianças não estarão movidas, contagiadas por este momento, por este esforço? Leila, repita mais vezes esse apelo, que vai ter uma adesão muito grande nesta Casa para apoiar o esporte brasileiro e consequentemente apoiar o mundo de oportunidades que se abre para concretizar o exercício,



uma atividade que levanta a autoestima, que reinsere na sociedade e que apoia o Brasil, através de um exercício tão pleno, quanto disse o próprio Anastasia, que é o exercício do esporte, que precisa ser apoiado, não só aplaudido. Vamos chorar por todas as mulheres, todos os jovens, mas vamos aplaudir e apoiar. Nós somos o Congresso Nacional.

Então, parabéns, querida, minha Procuradora, parabéns por tudo. E leve essa voz mais alto quanto puder e onde puder. Nós estamos juntos com você.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

O último aparte, Senador Paulo Paim, na sequência, a Senadora Leila Barros para conclusão.

Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente.

Querida Leila, eu lhe faço esse aparte que, ao mesmo tempo, é quase um pedido de desculpa, porque eu não lhe pedi licença ontem para falar alguma coisinha das Olimpíadas, e porque, neste Plenário, Leila, você sabe a admiração que tenho pelo trabalho na Comissão – todos nós temos –, mas ninguém tem autoridade mais do que você e o Romário. Permita que eu diga: você e o Romário. E o Romário sabe que eu estou falando de coração para ele também. Você, além de ser uma grande esportista, como foi dito por todos os Senadores e Senadoras, é o nosso farol no mundo do esporte. É seguindo você que nós vamos contribuir para salvar a nossa gente. E você deixou aqui o verbo "esperançar". É preciso esperançar. Falei ontem: "Leila, olha há um caminho enorme para você – você sabe disso – e para todo o esporte brasileiro". Você é uma heroína e você há de liderar todos nós para ajudar que o esporte brasileiro não chegue mais a uma Olimpíada como você relatou aí: quase que as atletas não falavam depois da vitória conseguida; choravam como você e diziam que precisava o Brasil investir no esporte. Investir em você. É isto que o Brasil tem que fazer: é investir no esporte; é investir na causa que você defende.

Por isso, um abraço.

E aqui eu termino. É muito bom ser Parlamentar ao lado de pessoas como você!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Senadora Leila Barros, para concluir.

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, olha que o meu coração já foi muito testado nessa vida, mas eu agradeço as palavras carinhosas de todos os colegas.

Eu gostaria só de finalizar, porque eu acho que eu deixo um recado e deixo um alerta da atual situação do esporte no País.

Eu gostaria de dar os meus parabéns a todos os atletas que tão bravamente defenderam as cores da nossa bandeira em Tóquio! Mas, parabéns também à Rebeca Andrade, da ginástica artística; à Martine Grael e à Kahena Kunze, da vela; à Ana Marcela, da maratona aquática; ao Ítalo Ferreira, do surf, pelas suas Medalhas de Ouro! Parabéns novamente à Rebeca Andrade, da ginástica artística; e à Rayssa Leal, a nossa fadinha; ao Kelvin Hoefler e ao Pedro Barros, do skate, pelas Medalhas de Prata! E parabéns à Luisa Stefani e à Laura Pigossi, do tênis; à Mayra Aguiar e ao Daniel Cargnin, do judô; ao Bruno Fratus e ao Fernando Scheffer, da natação, que até em auge treinou devido à pandemia; ao Alison dos Santos e ao Thiago Braz, do atletismo; e ao Abner Teixeira, do boxe, pelas Medalhas de Bronze!

Aproveito para ainda parabenizar os atletas do futebol masculino que já atingiram a final, desejando que nos tragam o Ouro no próximo sábado. Mas, também, quero reconhecer e destacar aqui, meus amigos, a luta do futebol feminino. Parabéns às meninas do Brasil! Parabéns à Marta, à Formiga, que participou da sua sétima Olimpíada depois de já ter ganhado duas Medalhas de Prata para o nosso País, e a todas as



demais jogadoras! Que sigam em frente, sigam em frente, mulheres, nos orgulhando!

Também parabenizo a Bia Ferreira e o Hebert Conceição, do boxe, que já garantiram, Sr. Presidente, uma Medalha de Prata cada, mas, ainda vão lutar pelo Ouro.

E eu não poderia deixar de falar, é claro, do vôlei, esporte ao qual dediquei minha vida como atleta e que segue lutando nas quadras. O voleibol segue lutando nas quadras. O masculino, infelizmente, nessa madrugada, perdeu a semifinal, mas ainda luta por uma medalha, que é a Medalha de Bronze; e as nossas mulheres, as mulheres do vôlei, que lutam para conquistar, quem sabe, o triolímpico, a terceira Medalha de Ouro para o voleibol feminino.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, há muito o que celebrar, mas também, como tudo na vida – e aí eu peço a atenção de todos –, há espaço para reflexões e alertas para buscar um futuro ainda mais promissor.

Estamos todos vendo o poder do esporte: a capacidade de unir e de desenvolver as pessoas, de promover a saúde, Senador Anastasia, de inspirar a juventude, Senador Marcos Rogério, e de mudar vidas. Também está claro o potencial do esporte num Brasil que, apesar de todas as dificuldades, cada vez mais avança e se destaca e, certamente, meus amigos, com o nosso trabalho aqui, com o nosso comprometimento pode muito mais. Temos incontáveis talentos que estão apenas à espera de uma oportunidade, de um incentivo, de um apoio, organização e planejamento, e, para tanto, é fundamental a presença do Estado, do Poder Público nos investimentos, na implementação de políticas públicas de fomento e na fiscalização, sim, dos atos praticados.

Desde 1998, Sr. Presidente, a partir da sanção da Lei Pelé – está aí a sua pergunta, Senador Nelsinho –, compete ao Governo Federal, ao Executivo Federal apresentar periodicamente o Plano Nacional de Desporto, o que até hoje não foi feito. Mas eu quero destacar: estamos aguardando esse Plano Nacional de Desporto há 23 anos – 23 anos esperando esse plano! – e até agora o primeiro plano ainda não saiu, Senadora Eliziane, algo fundamental. Eu garanto a vocês que é algo fundamental para estruturar e organizar o esporte nacional, criando uma verdadeira sinergia entre os principais atores do setor.

Também é preciso, no âmbito deste Senado... Agora eu peço a atenção de todos os Senadores – e eu já eu estou finalizando, Sr. Presidente –, eu peço só uma atenção da Casa a respeito de um PL que está em tramitação nesta Casa há três anos. Eu peço para que a gente pare para refletir, pensar e analisar na CCJ, enfim, no Plenário, o PL 68, de 2017, a Lei Geral do Esporte, que pode – e é uma expectativa do esporte – e deve promover aperfeiçoamentos essenciais no sistema esportivo nacional. Vamos cuidar da base até o topo dessa pirâmide. Vamos investir naqueles que nos inspiram, mas também vamos oportunizar para aqueles que estão ali sonhando. É fundamental, Sr. Presidente, consolidar essas políticas de fomento às modalidades e de apoio financeiro aos atletas do alto rendimento por tempo suficiente, Senador Jorginho, e sem interrupções.

Eu quero só apresentar para vocês números: dos 309 atletas brasileiros em Tóquio – pasmem! –, 131 atletas não têm patrocínio algum; 36 realizam permutas; 41 treinaram fazendo "vaquinhas" para arrecadar dinheiro; e 33 conciliam o esporte com outro emprego. Essa é a delegação brasileira em Tóquio! (*Pausa*)

E, na delegação brasileira, 78 competidores nem sequer estão incluídos no Bolsa Atleta – 78 não estão no Bolsa Atleta! Além disso, temos visto queda substancial dos recursos públicos destinados ao esporte, inclusive a extinção do Ministério do Esporte e o rebaixamento para o *status* de Secretaria do Ministério da Cidadania.

São desafios claros e objetivos que podem contribuir de forma decisiva para o crescimento do esporte no País e para que tenhamos resultados ainda mais expressivos nas principais competições no mundo e, acima de tudo, seguir inspirando os jovens neste País.

Espero que os bons ventos de Tóquio, meus amigos, possam assegurar que o próximo ciclo olímpico,



que será mais curto até Paris, tenha mais atenção, tenha mais incentivo e que as confederações – eu deixo o meu recado também para elas – e as federações do nosso País possam evoluir em suas gestões, ampliando a transparência e melhorando os seus resultados.

Por fim, eu gostaria de pedir ao grande parceiro do esporte nacional, que é o setor privado, que preste mais atenção no esporte olímpico brasileiro. Está muito claro, meus amigos, o retorno efetivo para os investidores, mas, sobretudo, está mais clara ainda a possibilidade para as grandes empresas e patrocinadores associarem sua imagem a esta capacidade transformadora do esporte, promovendo num país em desenvolvimento como o nosso oportunidades e inclusão social para a nossa juventude – para a nossa juventude!

Em nome do Senado Federal, em nome de todos os meus colegas, e como atleta, porque a gente sai do esporte, mas o esporte não sai da gente...

(Soa a campainha.)

A SRA. LEILA BARROS (S/Partido - DF) – ... parabéns aos atletas, aos nossos guerreiros, aos nossos heróis brasileiros! Parabéns ao Brasil! Valeu, Tóquio, e até Paris!

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Leila Barros. E a cumprimento pelo pronunciamento, dizendo que o seu sentimento, a sua emoção, o seu vigor, a sua eloquência representam o sentimento do Senado Federal em relação ao esporte brasileiro, aos nossos atletas olímpicos, que, independentemente de medalhas, já são vitoriosos e representam muito bem o nosso País – e V. Exa. também já representou muito bem o nosso País, assim como o nosso colega Senador Romário. Todas as nossas honras aos atletas brasileiros, sejam os atletas olímpicos, sejam os profissionais, sejam os atletas amadores, todos aqueles que fazem do esporte uma fonte constante e perene de esperança no Brasil. Muito obrigado, Senadora Leila Barros.

Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu só queria fazer um apelo ao Senador Rogério Carvalho.

Nós temos o PLP 46, da minha autoria, e o PL 4.728, da sua autoria, que são matérias da mais alta importância devido ao tempo, à necessidade do enquadramento. Então, eu queria ver com o Senador Rogério Carvalho, que tem a relatoria da Lei 2.808, se for possível, a gente passar na frente, sem prejuízo nenhum da matéria que será relatada.

Eu faço um apelo a V. Exa., que sempre foi um parceiro das micro e pequenas empresas, dos que mais precisam.

É esse o apelo que eu quero fazer a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorginho Mello.

É o item 1.

Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, que anuncio, do Deputado Federal Hélio Bicudo, que acrescenta o Título XII, na Parte Especial do Código Penal, relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei de Segurança Nacional, e dispositivo da Lei das Contravenções Penais.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 18, já disponibilizadas na tramitação da matéria e publicadas.

Em 25 de junho, foi realizada sessão de debates temáticos, em atendimento ao Requerimento nº 1.640, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores.

A matéria constou da Ordem do Dia das sessões deliberativas de 1º de julho e também de ontem,



quando teve sua apreciação adiada e transferida para hoje.

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, em atendimento ao Requerimento nº 1.710, a Presidência determina a tramitação conjunta da matéria com o Projeto de Lei 1.385, de 2021, da Senadora Eliziane Gama, por tratarem de tema correlato.

A matéria depende de Parecer.

Eu fiz a designação do Senador Rogério Carvalho para proferir parecer de Plenário.

Há uma questão de ordem suscitada pelo Senador Jorginho Mello, portanto passo a palavra ao Senador Rogério Carvalho para se pronunciar sobre a questão de ordem do Senador Jorginho Mello.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Como Relator.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de mais nada, eu queria cumprimentar V. Exa. e todos os colegas, Senadores e Senadoras, pela retomada dos trabalhos pós recesso constitucional. E antes de me manifestar sobre a questão de ordem do Senador Jorginho e de vários pedidos que a mim chegaram, de vários Líderes, que estão aqui na noite de hoje, eu queria fazer um comentário sobre o que a Senadora Leila Barros, que está ali conversando com o nosso querido Senador Anastasia... Eu queria fazer um comentário sobre a importância que têm as linguagens para a inclusão social.

É a linguagem que gera inclusão. E o esporte, antes de tudo, é uma linguagem universal. E, por ser uma linguagem universal, é um instrumento, dos mais poderosos, de inclusão de pessoas que têm grandes dificuldades, porque é no esporte que você aprende a superar desafios, é no esporte que você incorpora a linguagem dos limites da competição, é no esporte que você estabelece regras claras de convivência com os diferentes, com o adversário. Então, o esporte, além de ser tudo o que representa do ponto de vista da saúde e de outros pontos de vista, tem algo fundamental que é o seu caráter universal, o seu caráter de linguagem, assim como as artes, de uma maneira geral, que também são uma linguagem universal. E quem se aproxima delas acaba tendo destaque no seu meio social, acaba se superando na vida. É assim com todas as linguagens, quando incorporadas: quanto mais linguagem o indivíduo incorpora, mais ele consegue se superar e mais ele consegue influenciar no seu entorno, trazendo transformações também no seu entorno.

Portanto, Leila, você aqui representa – me perdoe a liberdade de dizer – você representa uma das linguagens mais importantes, pela universalidade, que é a linguagem da inclusão que o esporte representa para toda a humanidade, principalmente para aquelas parcelas da população que se superam, a parte da população mais pobre.

Em relação ao projeto de lei, eu quero aqui dizer que recebi o apelo do meu querido amigo Líder do PSD, Nelsinho Trad, recebi o apelo do Eduardo Girão, recebi o apelo do Líder do Governo, do Líder do DEM e de vários Líderes sobre a possibilidade de a gente adiar.

Eu consultei o Presidente. Eu concordo que a gente faça o adiamento para a próxima terça-feira. É isto que ele está sugerindo aqui: que a gente coloque como primeiro item da pauta da próxima sessão plenária, que seria terça-feira da próxima semana. Então, com isso, a gente adia. Ficam já os destaques, que já estão feitos, as emendas estão feitas, e eu estou à disposição dos colegas Senadores e Senadoras para discutir os termos do projeto e, quem sabe, fazer alguma alteração que seja possível ser feita.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e muito obrigado a todos os Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu apenas queria fazer um registro aqui. Gostaria de tê-lo feito na hora em que a Senadora



Leila estava fazendo o seu pronunciamento, mas não houve oportunidade.

Quero neste momento fazer um registro de reconhecimento da fala da Senadora Leila, que expressa, no Plenário deste Senado Federal, o sentimento de alguém que já viveu o esporte brasileiro, dando orgulho aos brasileiros, por sua trajetória absolutamente exitosa quando esteve na prática, ali vivendo isso com o vôlei, o voleibol feminino brasileiro. E, hoje, na condição de Senadora da República, ela traduz aqui o sentimento desses garotos e garotas que dedicam suas vidas a essa causa, motivo de muito orgulho e de muito alegria para os brasileiros. Mas, como disse ela, muitas das vezes são reconhecidos apenas quando estão lá na competição, quando estão no pódio. Nem sempre quem está assistindo ali consegue imaginar o que está antes disso, o que aconteceu antes disso.

Então, quando ouvia a fala de V. Exa. no dia de hoje, e ali se emocionando, a gente consegue perceber o quanto é importante haver nesta Casa pessoas que não só representam por afinidade, mas representam por ter vivido a realidade daquela prática que é tão importante para o Brasil, para a formação das nossas crianças, dos nossos jovens, dando oportunidade e inclusão, dando futuro a esses jovens, dando esperança a tantos jovens brasileiros. Então, eu faço este registro aqui de reconhecimento ao pronunciamento da nobre Senadora Leila, que sensibilizou a todos nós com sua fala aqui.

É bom que a gente tenha essa consciência não só neste momento festivo, de comemoração do esporte nacional, da performance dos brasileiros e brasileiras nesta competição, mas também no momento de deliberar matérias que sejam importantes para o segmento. Que a gente tenha essa memória do que acontece não apenas diante das telas, diante da grande mídia, do espetáculo que rende aplausos, e também choros, porque não são só vitórias, ali também há aqueles que perdem na competição. Que a gente possa lembrar que, antes de chegar lá, há toda uma trajetória, uma construção e, muitas vezes, essa construção é feita a duras penas, em circunstâncias, especialmente como estas que nós estamos vivendo hoje, em que você tem os grandes parques comprometidos, limitados. Eles não desistiram de se preparar, de se mostrarem prontos para o grande desafio e estão fazendo bonito, dando orgulho ao Brasil e aos brasileiros.

Então, à Senadora Leila, nosso reconhecimento e, aos brasileiros e brasileiras que estão nessa competição, votos de sucesso, reconhecimento e aplausos pelos feitos que estão apresentando lá, mas também pela superação, que serve de exemplo e inspiração para quem continua aqui lutando no dia a dia e não desistiu de acreditar no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin pelo sistema remoto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu gostaria de deixar registrada, consignada aqui para o futuro, a minha manifestação de preocupação neste momento preciso em que eu me congratulo, mais uma vez, com V. Exa. pela reativação das nossas Comissões Permanentes.

Terça-feira nós não conseguimos realizar a sessão da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que foi muito detalhadamente agendada pelo Senador Dário Berger, porque o Sr. Ministro da Infraestrutura não pôde comparecer. Isso já foi registrado por mim, pelo Senador Dário Berger e pelo Senador Jean Paul Prates. Ontem eu tive o privilégio de assistir à reunião da Comissão de Meio Ambiente e, hoje pela manhã, participei da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, mas não tenho notícia de agendamento de reunião da nossa Comissão de Constituição e Justiça.

Esta matéria, Sr. Presidente, esta matéria é matéria típica para tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Senador Rogério Carvalho sabe do apreço pessoal que eu tenho por ele, mas essas sucessivas solicitações de adiamento caracterizam bem que, quando a pessoa discute o



mérito deste projeto de lei que veio da Câmara, e nós somos Casa Revisora neste caso, o papel revisor do Senado não pode se cingir a uma audiência pública. Esta é uma matéria típica de deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Então, eu acho que adiar para a semana que vem é prever um novo adiamento na semana que vem.

Nós estamos deixando de aproveitar a sua determinação, baseada em dados técnicos, num arranjo técnico, de reativação das Comissões Permanentes. É para isso que elas têm que existir; é para isso que elas têm que destinar as suas prioridades.

Esta matéria é típica e característica de deliberação na Comissão de Constituição e Justiça, para que nós tenhamos certeza de termos compatibilizado o seu teor ao mosaico onde esse novo texto vai ser inserido.

Então, é uma reflexão, não é para embaraçar, mas eu não posso deixar de assinalar o meu pedido de cautela e prudência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, do Senador Rodrigo Pacheco, que reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 44, já disponibilizadas na tramitação da matéria e publicadas; e a Emenda nº 45, em nova oportunidade de emendamento, nos termos do art. 10, §1º, do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, já disponibilizada na tramitação da matéria e que será encaminhada à publicação. (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Remota de 1º de julho, quando teve a sua apreciação transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Fernando Bezerra Coelho para proferir parecer de plenário.

Com a palavra o Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, inicialmente gostaria de cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco por sua oportuna e tão necessária iniciativa.

Entre as várias medidas de recuperação econômica aprovadas desde o ano passado pelo Congresso Nacional, esta é uma das mais importantes, pois se destina não a simplesmente proteger as empresas contra a crise de 2020/2021, mas a oferecer um caminho para a recuperação de suas finanças no futuro pós-pandemia.

Permitam-me, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em vez de ler o meu parecer, que já foi devidamente publicado, oferecer-lhes um resumo com seus principais pontos, compartilhando com todo o Senado o resultado desse esforço da Presidência do Senado, das Lideranças da Casa e do Governo Federal.

De início, gostaria de mencionar que muitas das medidas aqui apresentadas são oriundas de emendas e sugestões das Senadoras e dos Senadores, todos ávidos por contribuir e aperfeiçoar o projeto.

Nesse sentido, menciono o acatamento total ou parcial das emendas oferecidas pelo Senador Marcos Rogério, Emendas nºs 2 e 3; pelo Senador Angelo Coronel, Emendas 4, 5 e 32; pelo Senador Jader Barbalho, Emenda nº 6; pelo Senador Zequinha Marinho, Emenda nº 7; pela Senadora Rose de Freitas, Emenda nº 8; pelo Senador Izalci Lucas, Emendas nºs 9 e 27; pelo Senador Giordano, Emenda nº 18; pelo Senador Randolfe Rodrigues, Emenda nº 25; pelo Senador Jayme Campos, Emenda nº 26; pelo Senador Luiz do Carmo, Emenda nº 34; pela Senadora Soraya Thronicke, Emenda nº 35; pelo Senador Jean Paul Prates,



Emenda nº 37; e pela Senadora Zenaide Maia, Emenda nº 40. Menciono, enfim, a Emenda nº 22, de Plenário, do Senador Carlos Fávaro, rejeitada neste projeto, mas acolhida no substitutivo, também de minha autoria, ao Projeto de Lei Complementar nº 46, do Senador Jorginho Mello.

Cabe também ressaltar que, como Senador por Pernambuco e Líder do Governo, buscamos construir um texto que pudesse aproximar as visões do Governo e do Senado Federal. Por óbvio, o substitutivo traz pontos que ainda encontram resistência por parte da equipe econômica. A expectativa minha é que, com o debate que será produzido ao longo da tramitação nas duas Casas, chegaremos a um entendimento tão necessário para a concretização desse importante instrumento para a retomada do crescimento da economia, que o País tanto espera.

Sras. e Srs. Senadores, de 2017 a 2019, a economia brasileira experimentou três anos seguidos de crescimento. No triênio, o Produto Interno Bruto registrou alta acumulada de 4,6 pontos percentuais. Embora tímidos, os números da economia mostravam-se promissores e, no início de 2020, era possível vislumbrar, finalmente, a superação definitiva da recessão de 2015, até então a mais intensa das duas últimas décadas.

A pandemia impediu a continuação da retomada econômica que o País ensaiava. A paralisação parcial ou até mesmo total de um sem-número de atividades econômicas consideradas não essenciais levou o PIB a desabar em 2020, registrando um tombo de pouco mais de 4%, o pior resultado da série histórica iniciada em meados dos anos 90.

O Governo Federal e o Congresso Nacional reagiram rapidamente à crise com a implantação e a aprovação de uma série de medidas emergenciais extraordinárias de apoio ao setor produtivo, contemplando de forma abrangente as mais variadas áreas da economia, do comércio e serviços de pequeno porte à grande indústria.

O resultado dessas intervenções bem-sucedidas já apareceu. Tivemos três trimestres seguidos de expansão, culminando com o aumento de 1,2% do PIB, verificado de janeiro a março deste ano. No final de junho, confirmadas a persistência e a robustez dos últimos números, o Banco Central revisou para cima a expectativa de crescimento para esse ano, estimando expansão de 4,6%. Os sinais e as perspectivas, portanto, são positivos, mas ainda há muito o que fazer para assegurar uma retomada econômica segura, em bases sólidas e sustentáveis.

No campo fiscal, o efeito da crise econômica bem como das diversas medidas emergenciais de combate à pandemia foram evidentes. De um lado, dada à retração da atividade econômica, houve severa redução da capacidade de as pessoas jurídicas e físicas pagarem os tributos devidos à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. De outro lado, a redução e o deferimento de tributos, bem como a elevação das compensações tributárias, contribuíram, para que fosse registrada em 2020, a pior marca na arrecadação federal desde 2010, com queda de quase 7%, em relação ao ano anterior.

À essa queda acentuada na arrecadação federal soma-se a situação francamente absurda do valor do estoque do contencioso administrativo e judicial da União. Em 2019, esse montante chegou a 3,82 trilhões, o que equivale a mais da metade do PIB daquele ano. Trata-se de um volume acumulado imenso de recursos improdutivos, de recursos que são direcionados, ou melhor, de recursos que são desviados para a constituição de provisões tributárias, para a contratação de assessorias jurídicas, de assessorias contábeis e para honrar custos associados a esses serviços, em detrimento de investimentos em mão de obra, bens de capital e aprimoramento da gestão das empresas. Esse desperdício trilionário tende inclusive a agravar-se. Dados do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais revelam que, em janeiro deste ano, o valor total das disputas em estoque no tribunal chegou a 784 bilhões, quantia quase 25% maior do que a registrada em dezembro de 2019, quando os litígios sob a administração do órgão somaram 628 bilhões.

Urge, portanto, encontrar soluções para incrementar a arrecadação federal, de modo a melhorar as



perspectivas orçamentárias do Estado, reduzindo inclusive as possibilidades de instauração de litígios em torno das cobranças. E a melhor maneira, a única maneira, eu diria, de fazer isso é estimular a atividade econômica, impedindo que as dificuldades financeiras por que passaram as empresas, durante os períodos de restrição de funcionamento, gerem uma quebra de generalizada, o que seria péssimo para a economia e igualmente péssimo para as perspectivas da arrecadação federal.

A reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), na forma do Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, de autoria do Presidente Rodrigo Pacheco, traz medidas mais do que necessárias; são imperativos no Congresso Nacional, que teve a iniciativa de propô-las. Desde que recebi, em fevereiro deste ano, a incumbência de relatar o PL 4.728, que reabre o Pert, mantive intensas discussões com o Ministério da Economia e com o setor privado. Nossa preocupação era garantir um estímulo adequado para a recuperação das empresas, sem que as medidas fossem vistas como prêmio para os maus pagadores. Estamos convictos de que nosso substitutivo separa, de fato, o joio do trigo, limitando-se a beneficiar os agentes econômicos que estão em dificuldades sem causar prejuízos às finanças públicas. O PL 4.728 tem como característica adicional as propostas de aperfeiçoamento da chamada transação fiscal, instituída por meio da Lei 13.988, de 2020, que estabeleceu as condições para que a União, as suas autarquias e fundações e os devedores realizem transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública de natureza tributária ou não tributária. A introdução da transação fiscal no ordenamento jurídico brasileiro representou uma evolução importantíssima na relação entre o Fisco e o contribuinte, possibilitando a resolução de conflitos em bases negociais individualizadas. O PL 4.728, enfim, robustece a transação fiscal, tornando-a mais atrativa e mais abrangente, de modo a incrementar substancialmente as possibilidades de adesão dos contribuintes a essa modalidade de composição.

Por fim, é necessário esclarecer que o Tribunal de Contas da União está sendo instado a manifestar-se a respeito da flexibilização do Acórdão nº 2.198, de 2020, que trata de medidas compensatórias em renegociação e transação fiscal, consulta esta feita pela Presidência do Senado Federal. O objetivo é restabelecer o ponto de equilíbrio entre a finalidade da renúncia de receitas, que é o desenvolvimento econômico e social, e as eventuais medidas legais compensatórias aplicáveis.

A área técnica do TCU, Srs. e Sras. Senadoras, já se pronunciou por meio de parecer técnico exarado nos autos da Tomada de Contas 021.868/2021, respaldando a consulta formulada pela Presidência desta Casa.

Aqui, é prudente recordar que, no âmbito do Pert original, lançado em 2017, o Poder Público arrecadou, até 2019, mais de R\$50 bilhões, descontadas as parcelas previdenciárias. Pelo menos R\$23,7 bilhões, em 2017; R\$18,9 bilhões, em 2018; e R\$10,3 bilhões, em 2019, valores que superaram, com folga, os impactos da renúncia fiscal prevista na exposição de motivos da Medida Provisória nº 783, de 2017, que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos.

Com a reabertura do prazo de adesão ao Pert, a situação de arrecadação superior às renúncias seguramente se repetirá, com evidente benefício às finanças públicas e consequente compatibilidade com o princípio da responsabilidade fiscal. Além disso, parte considerável das dívidas que serão renegociadas enquadra-se na categoria das dívidas com baixa probabilidade de pagamento, mesmo por intermédio de execuções fiscais no âmbito do Poder Judiciário, ou seja, além de gerar mais arrecadação do que eventuais renúncias fiscais, a reabertura do Pert possibilitará a recuperação de créditos dados, atualmente, como perdidos. Portanto, Sras. e Srs. Senadores, as condicionantes constitucionais e legais aplicáveis às leis de concessão de benefícios fiscais, como o PL 4.728/2020, devem ser moduladas em face do caráter extraordinário das circunstâncias econômicas impostas pela pandemia. Tempos extraordinários requerem medidas extraordinárias. É imprescindível, neste momento, ter muito claras as prioridades do povo brasileiro. E essas prioridades são a retomada da economia, a expansão da oferta de emprego e o



incremento da renda. É na consecução desses objetivos que se revela, afinal, o conteúdo mais importante da noção de responsabilidade dos governantes.

Por fim, Sr. Presidente, trago os principais pontos do substitutivo que ora apresento em meu parecer. Primeiro, constitui oportunidade para redução do passivo tributário das pessoas e das empresas.

Está em linha com as diretrizes da OCDE por ser medida de socorro à economia, com vistas ao enfrentamento dos efeitos provocados pela pandemia de covid-19.

Terceiro, amplia a arrecadação de recursos que poderão ser utilizados para o enfrentamento das despesas pelo Poder Público.

Quarto, alcança débitos vencidos até o mês anterior ao de entrada em vigor da lei em que se converter o projeto.

Quinto, prevê condições de pagamento mais favorecidas conforme a situação econômica dos devedores pessoas jurídicas ou pessoas físicas demonstrada pela queda de faturamento ou de rendimentos.

Sexto, autoriza pagamento de entrada em percentual reduzido sobre o valor da dívida, desde que o devedor tenha enfrentado situação econômica desfavorável em 2020. As entradas das modalidades de pagamento vão de 25% até 2,5%, conforme a queda de faturamento enfrentada pela empresa. Em relação às pessoas físicas, as entradas são de 5% e 2,5%, neste último caso, se houve perda de rendimentos pelo contribuinte.

Sétimo, permite o uso de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para quitação do saldo remanescente, em percentual que progressivamente aumenta conforme a situação econômica do devedor. A previsão é que possa ser liquidado o saldo remanescente em até 25%, na primeira faixa de liquidação de dívidas, e até 50% na faixa mais benéfica, sempre observando as dificuldades enfrentadas pela empresa.

Oitavo, concede descontos sobre multas, juros e encargo legal em percentual escalonado de acordo com a situação econômica do devedor. Os descontos vão de 65% sobre juros e multas, podendo alcançar até 90% na modalidade mais benéfica, assim como o encargo legal poderá sofrer redução de 75% até 100%, conforme a situação do devedor.

Décimo, insere na Lei nº 13.988, de 2020, novos mecanismos para extinção de dívidas, regularização fiscal e aumento da arrecadação pelo Poder Público.

Nono, passa a alcançar créditos não tributários de autarquias e fundações ainda não inscritos em dívida ativa.

Décimo, autoriza o aproveitamento de obrigações das autarquias e fundações públicas federais perante os devedores para compensar créditos inscritos ou não inscritos em dívida ativa do próprio ente ou créditos inscritos em dívida ativa da União.

Décimo primeiro, permite o uso de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios do devedor ou do responsável tributário, ou de empresa do mesmo grupo econômico, para quitação de até 70% do saldo remanescente após a incidência de descontos, salvo em relação às contribuições previdenciárias, em que o uso desses créditos poderá quitar a totalidade da dívida.

Décimo segundo, autoriza a utilização de precatórios federais, próprios ou do mesmo grupo econômico, ou de créditos líquidos e certos do contribuinte, cujo valor tenha sido reconhecido expressamente por decisão transitada em julgado, ou ainda de direito creditório reconhecido pela União, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Décimo terceiro, aumenta o prazo máximo de parcelamento na transação de 84 meses para 120 meses, bem como do volume máximo de descontos que poderá ser concedido ao devedor de 50% para até 70% dos créditos, tanto em relação à regra geral de transação de créditos inscritos em dívida ativa, quanto na transação efetuada em razão de relevante e disseminada controvérsia jurídica.



E, por fim, altera o capítulo da transação por adesão no contencioso de pequeno valor, a fim de que alcance a dívida ativa da União de natureza não tributária, a dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais e os créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União.

O nosso voto, Sr. Presidente, é pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa. O nosso voto é favorável na forma do substitutivo apresentado.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 164/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

(Durante o discurso do Sr. Fernando Bezerra Coelho, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Rogério.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Cumpriamento S. Exa., o Senador Fernando Bezerra, Relator da matéria.

O parecer é favorável ao projeto e parcialmente favorável às Emendas n°s 2 a 9, 18, 25 a 27, 32, 34, 35 e 44, na forma da Emenda nº 46, substitutivo do Relator e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão, para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu queria pedir a atenção aqui do nobre colega Líder Senador Fernando Bezerra e também dos colegas Senadores e Senadoras.

Presidente, este projeto de iniciativa do nosso querido Presidente Rodrigo Pacheco, havia uma preocupação – conversei como Líder do Governo – sobre a redação do *caput*.

O *caput* do art. 3º diz claramente: "Poderá ser feito por pessoas, observados os percentuais discriminados nesse artigo, a projeção do faturamento no período de março a dezembro de 2020, em comparação a março e dezembro de 2019, igual ou superior". Aí vêm os incisos.

V. Exa. colocou o §12, que é uma forma... Parece que é isso que V. Exa. diz que talvez não tenha ainda um acordo com a Receita Federal, e eu acredito mesmo, porque a Receita sempre diz não, não, não.

Mas da forma como está no §12, ele se refere praticamente ao inciso, não ao *caput*. Então, com todo o respeito a V. Exa., sei o tanto que V. Exa. sabe sobre essas questões, porque, no Brasil, quem gera emprego são empresas, principalmente as pequenas e médias empresas. O meu Presidente, aqui da Frente Parlamentar, sabe disso, que são as maiores geradoras de emprego. Mas da forma como está esse parágrafo, Presidente, com todo o respeito ao Senador Fernando Bezerra, parece que foi feito assim para vetar. E por que eu estou dizendo isso? Hoje, olha só o que aconteceu hoje, Presidente – peço a atenção de todos aqui –, o Senador Confúcio falou, na abertura dos trabalhos, sobre as consequências da questão da educação, da pandemia. A Senadora Leila Barros falou do esporte. Nós aprovamos aqui, por unanimidade...

(Soa a campainha.)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... por unanimidade, a questão da internet nas escolas, banda larga nas escolas, por unanimidade. Foi aprovado na Câmara. O Presidente vetou o projeto. Nós derrubamos o veto, derrubamos o veto da banda larga nas escolas, que é uma coisa fundamental. Saiu uma medida provisória hoje, a Medida Provisória 1.060, contrariando tudo que nós aprovamos. Derrubamos o veto.

Então, Senador, eu fico preocupado, porque a coisa é tão óbvia, que a recuperação deste País passa



pela educação. Eu fui agora a Alagoas, e o Prefeito está pagando um valor para o aluno ir para a escola, pagando, porque o aluno de ensino médio, hoje, não vai para a escola mais. Ele foi arrumar um bico para fazer alguma coisa para ajudar a sustentar a família. O cara nunca teve internet, não tem banda larga, não tem nada. A escola não é atrativa mais hoje. Está aqui a medida provisória...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... editada hoje, porque a lei dizia que tinha que pagar, repassar isso, e está aqui, mudou tudo, desrespeitando completamente o Congresso Nacional.

Então, da forma que está aqui, Senador Fernando, eu gostaria de pedir a V. Exa., em respeito até ao Presidente do Senado, que temos que mudar o *caput*, porque do jeito que está aqui parece que foi feito para ser vetado. E V. Exa. já ressaltou que não tem como garantir que isso aqui vai permanecer no texto e o Governo não vai vetar. Eu não tenho nenhuma dúvida de que a Receita vai vetar isso aqui. E, na prática, essas pequenas empresas... É o mesmo texto das pequenas do Simples. É a mesma coisa. Não dá para vetar uma matéria como essa, porque quem precisa hoje de se estabelecer, de ajudar a recuperar a economia, são as empresas que estão quebradas. Aqui só está limitado a quem reduziu o faturamento de 2020 para 2019. Está muito limitado. Aí V. Exa. colocou muito bem, que se isso aqui tivesse a garantia de que seria aprovado e mantido, acho até que resolveria. Mas do jeito que está aqui, que se refere ao inciso e não ao *caput*, eu não tenho nenhuma dúvida. Posso até assinar, garantir, fazer uma aposta aqui de que será vetado, com todo o respeito. Eu sei que V. Exa. tem todo o interesse nisso. Eu sei o quanto é difícil.

Quantas vezes eu estive na Receita Federal para discutir essas questões.

Gente, todo mundo tinha que ser empresário pelo menos uma vez na vida para saber o que é pagar, Senador Fernando Bezerra, o salário no quinto dia útil, pagar os impostos adiantado. Eu vendo uma mercadoria, não sei nem se vão receber, mas tenho que pagar o imposto. O Governo é sócio só do lucro, não participa de prejuízo nenhum, já está levando 35% e agora vai aumentar ainda mais.

Então, eu peço a V. Exa., com todo respeito e em consideração, inclusive, ao Presidente desta Casa, para a gente não aprovar sabendo que vai ser vetado. E do jeito que está aqui, multa fala no inciso, não fala no *caput*. E aí não está no *caput* porque nós temos também que preservar isso. Isso aqui é bom, não é ruim, mas só para um determinado grupo.

Então, eu faço um apelo a V. Exa. e ao Presidente, que também disse isto: "Olha, vamos buscar uma redação que preserve o projeto, mas que amplie para todas as empresas"; todas têm que ter direito: aquelas que estão quebradas antes e querem voltar para o mercado, inclusive as pequenas e microempresas. Eu tenho certeza de que a redação do próximo projeto é a mesma coisa.

Então, eu faço este apelo a V. Exa.: se é possível a gente alterar aí para a gente preservar esse projeto, garantido que todos tenham direito, aqueles que estão realmente com necessidade de entrar no Refis.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Cumpriamento e agradeço a V. Exa., nobre Senador Izalci Lucas, e asseguro a palavra novamente ao Relator para as manifestações pertinentes quanto aos apelos do Senador Izalci.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Senador Izalci, eu agradeço a sua intervenção, porque nos oferece a oportunidade de uma reflexão.

O ótimo é inimigo do bom. Esta é uma matéria que suscita, digamos assim, muito debate, muita divergência e muita polêmica.



O Senador Presidente desta Casa, Rodrigo Pacheco, me deu a honra de ser o Relator para que, na condição de Parlamentar por Pernambuco e Líder do Governo, pudesse intermediar uma melhor construção de entendimento com a equipe econômica, que tem uma posição de muita resistência à reabertura do Pert. Depois de um amplo diálogo, admitiu reabrir o Pert diante de uma condição: que fossem beneficiadas as pessoas jurídicas que tiveram redução de faturamento durante o período pandêmico. Então, essa foi a construção que nós fomos elaborando com a compreensão da equipe econômica.

Eu fui consultando os Líderes da Casa, inclusive V. Exa., outros Líderes e outros Senadores para que a gente pudesse chegar, como chegamos no dia de hoje, na tarde/noite de hoje, com um texto que tivesse a manifestação expressa de amplo apoio, mas V. Exa. coloca um dado, e eu tive que transferir essa responsabilidade para a Consultoria do Senado Federal: como manter o texto que foi construído em entendimento e em acordo e colocar nele um passo a mais, que era permitir a adesão ao Pert para aquelas empresas que não tiveram queda de faturamento. E tive o cuidado de criar condições mais restritivas do que aquelas que estão sendo dadas às empresas que de fato foram afetadas pela pandemia. Eu posso lhe assegurar que, pela compreensão da Consultoria do Senado, esse texto, conforme foi lido por V. Exa. em relação ao parágrafo que remete ao inciso I do artigo, assegura a adesão ampla e universal ao Programa de Regularização Tributária, mas é fato: além deste ponto, há outros pontos no relatório que não têm o convencimento completo da equipe econômica, e que nós estamos apostando, como fiz, como falei, como anunciei na minha fala inicial, que, com o aprofundamento do debate nesta Casa e na Câmara dos Deputados, nós haveremos de chegar a um ponto de compreensão por parte da equipe econômica e, sobretudo, por parte do Presidente da República, que tem uma animação muito grande em relação a esse projeto, já que foi Parlamentar nessa Casa e comprehende a importância dessa iniciativa. Eu tenho a impressão de que nós vamos ter um bom saldo, um saldo muito positivo, e será um instrumento poderoso e valioso para que a gente possa reanimar as empresas afetadas e gerar emprego e gerar renda para os brasileiros.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, só um complementozinho rápido.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pois não, nobre Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Senador Fernando, com todo o respeito e admiração pela sua competência e pela sua condução, a única preocupação que tenho é, exatamente como eu citei – não sei se V. Exa. vai falar sobre isso –, sobre a medida provisória que saiu hoje, a Medida Provisória 1.060, que contraria tudo ao Congresso Nacional. Aprovou por unanimidade, aprovou na Câmara, vetou, derrubamos o veto, fizemos a festa para a educação, porque é o óbvio. Colocar banda larga nas escolas é uma coisa assim, é quase dar o pão de cada dia, de hoje. E aí, depois de tudo isso, o Governo manda uma medida provisória, cara, desfazendo tudo o que nós fizemos no Congresso Nacional. E aí, com todo o respeito exatamente pelo Presidente do Senado, na medida em que vem... Com todo o respeito à Consultoria – foi a solução que encontraram –, mas, da forma que está aqui, eu fico assim... Poxa, daqui a pouco vem o veto desse negócio. Eu fico aqui como se... Poxa, o Congresso não vale nada, não significa nada.

Agora, é importante, Senador Fernando Bezerra, que alguns segmentos, 2021, ainda não recuperaram. Não é só de 2020 e 2019. Nós temos segmentos que vão levar anos e anos para se recuperarem e que tiveram agora o problema de 2021, não recuperaram. Então, tem que contemplar essas empresas, porque nós precisamos resgatar o emprego. Quem gera emprego neste País são as empresas, principalmente as pequenas e microempresas.

Era o que eu gostaria... Se V. Exa. pudesse falar um pouco sobre essa medida provisória que saiu



hoje, porque essa é a minha preocupação, porque ficou muito fácil, a não ser que o Congresso assuma o compromisso: não, tudo bem, se vetar, nós vamos derrubar o veto, porque é um desrespeito a gente aprovar por unanimidade, veta, a gente derruba o veto e aí vem uma medida provisória.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a S. Exa. o nobre Senador Izalci Lucas.

Indago ao Relator se quer acrescentar ou podemos avançar.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. *Fora do microfone.*) – Podemos avançar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O microfone está liberado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Eu iria fazer um comentário depois das outras intervenções só para que a gente pudesse ouvir outros Parlamentares, mas eu registro aqui a observação que o Senador Izalci fez em relação à medida provisória, que veio na contramão de todo o esforço feito pelo Congresso Nacional.

Acho que as prerrogativas de cada Poder são distintas. Na realidade, a gente lamenta, se frustra, do ponto de vista de não haver o reconhecimento daquilo que foi defendido e colocado aqui, pela expressão da vontade, tanto do Senado quanto da Câmara, mas nós temos que entender também as limitações que o Governo Federal enfrenta para a execução de políticas públicas, como essa que dá acesso à banda larga às escolas brasileiras, que é, de fato, um instrumento muito poderoso para a promoção da educação dos nossos jovens e adolescentes.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a S. Exa., o Relator da matéria, nobre Senador Fernando Bezerra.

Nós temos... A lista de oradores inscritos está esgotada, mas, pelo sistema remoto, o Senador Oriovisto solicita a palavra. Não sei se para discutir a matéria ou para uma questão ordem.

V. Exa. tem a palavra, nobre Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu pedi a palavra pela ordem porque, além dos vetos dos quais reclama o Senador Izalci, nós temos outro problema grave dentro do próprio Poder Legislativo.

Veja só que ontem nós aprovamos a Medida Provisória 1.040, discutimos, fizemos observações, o Senador Irajá fez um brilhante relatório, todos os Senadores fizeram emendas, cooperaram, e nós tínhamos a garantia do Relator de que a Câmara respeitaria o nosso trabalho.

Pois bem, para que todos saibam, a Câmara rejeitou tudo o que o Senado fez. Anulou por completo o trabalho do Senado. Não há acordo algum. Nós ficamos com cara de quem nada significa. Pelo menos para o ambiente de negócios do Brasil, para a melhoria das condições de negócio, as opiniões dos Senadores tiveram avaliação, pela Câmara dos Deputados, como um zero absoluto. Nós não contamos para o ambiente de negócios do Brasil no julgamento da Câmara dos Deputados.

O respeito ao acordo, se é que ele existiu, simplesmente não existiu. E acho que este Senado precisa reagir a esse tipo de situação dentro da Casa Legislativa.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa.

Ainda, como inscrito, o Senador Reguffe, pelo Distrito Federal.

V. Exa. tem a palavra.



O SR. REGUFFE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - DF. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu vou votar de forma contrária ao projeto. Sei que o projeto vai ser aprovado por larga margem, quase por unanimidade, mas eu vou votar contrário, pelo seguinte.

Eu não sou contra o Governo ter um programa de refinanciamento de dívidas. Eu não sou contra isso. Acho que, principalmente para o pequeno, muitas vezes ele não consegue pagar as suas dívidas. É importante que se tenha uma política pública, um programa nesse sentido.

Agora, o Brasil se tornou useiro e vezeiro em fazer isso, faz Refis e Refaz o tempo todo, programas de refinanciamento de dívidas. Existe uma série de pessoas hoje que não pagam mais os tributos, porque ficam esperando um refinanciamento, esses programas, e eu não considero isso uma prática correta.

Eu acho que o Governo pode ter, sim, um programa de refinanciamento de dívidas, mas antes de o Governo premiar o inadimplente, o Governo deveria premiar o adimplente, aquele que, mesmo com todas as dificuldades de conseguir honrar as suas obrigações, ainda assim honra as suas obrigações tributárias. Então esse deveria também ser um programa por parte do Governo. O Governo deveria também ter um programa que premiasse o adimplente, antes de pensar num programa para o inadimplente. Acho que o Governo pode, sim, ter um programa de refinanciamento de dívidas, mas antes deveria premiar aquele que, mesmo com todas as dificuldades, ainda assim, honra as suas obrigações.

Então o que nós estamos fazendo é um novo prazo, é reabrir prazo, é um novo programa de refinanciamento de dívidas, o tempo todo aqui. Então eu queria deixar registrada a minha posição. Não sou contra que haja um programa de refinanciamento, mas acho que o Governo deveria pensar em também criar um programa que premiasse o adimplente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - DF) – ... que, mesmo com todas as dificuldades, ainda assim, honra as suas obrigações.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Agradeço a V. Exa., nobre Senador Reguffe.

Ainda inscrito, o Senador Nelsinho Trad. V. Exa. tem a palavra.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, na política a divergência é natural. Faz parte do campo político, do ambiente político você divergir das ideias, dos conceitos. E o sistema democrático faz com que a gente tenha que conviver bem com essa situação.

Mas eu não posso deixar, respeitando as falas dos zelosos Senadores do Distrito Federal, Izalci Lucas e o nosso amigo Reguffe, de ressaltar o esforço do Relator dessa matéria, o Líder Fernando Bezerra. Eu sou uma testemunha viva, porque demandei o Senador Fernando Bezerra com diferentes categorias que me procuraram para poder entender o projeto, para poder se adequar a eles, para poder receber, neste momento tão difícil que a economia do nosso País vivenciou e está vivendo, no sentido de dar um fôlego e um *upgrade* para a retomada do desenvolvimento econômico. Comércio, indústria, serviços, setores logísticos, foram vários que nos demandaram, e a gente conseguiu inseri-los nesse contexto daquilo que foi possível de ser feito.

Então, dessa forma, eu queria ressaltar, mais uma vez, que diante do que pode...

(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – ... ser feito, diante do que se tem apresentado, nós temos um avanço, sim.

Também concordo com a fala do Senador Reguffe, de que aquele que deixou de investir na sua



casa, de investir no seu comércio para pagar o seu tributo e se tornar continuamente adimplente tem que ser visto num outro momento. Mas agora o socorro tem que ser feito para esses que, de uma maneira muito sensível, foram vistos não só pelo projeto, como também pela relatoria que o forjou para poder ser apreciado e votado nesta Casa na tarde e noite de hoje.

Então, eu queria deixar esse registro na qualidade de Líder que sou do PSD.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Nelsinho Trad, o Sr. Marcos Rogério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Rogério. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Cumpriamento V. Exa., e esta Mesa se soma ao registro de V. Exa. de reconhecimento ao esforço hercúleo do nobre Relator desta matéria – tive oportunidade de também com ele dialogar –, que conseguiu formar um texto que é fruto dessa busca do consenso médio, do ponto de convergência maior.

Então, a ele, nosso reconhecimento.

Senador Jorginho Melo, V. Exa. tem a palavra.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Muito bem, Presidente. Muito obrigado.

Eu quero cumprimentar o nosso Líder Fernando Bezerra pelo trabalho. Eu acompanhei *pari passu* toda a sua equipe da Liderança do Governo, a construção feita com o Governo, com o Ministério da Economia.

Quero tranquilizar todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras de que há, dentro do projeto, um artigo que proíbe outro, seja Refis, seja Relp, por dez anos. Então, isso vai ao encontro do que falou o Senador Reguffe – e outros Senadores –, da preocupação com o bom pagador de tributo, porque, para ele, nunca há nada. Então, ele pode estar esperando, faz o Refis, como era o nome... Foi por isso que eu até troquei o nome do meu para Relp, dessa minha proposição. Ele tira as certidões, paga meia dúzia de parcelas e espera outro. Acabou. Dez anos, não pode ser feito. É uma cultura que nós estamos criando.

Então, por isso, eu cumprimento o Senador Fernando Bezerra, pelo relatório, pelo trabalho de equipe e, acima de tudo, sob a sua batuta, para que a gente consiga aprovar agora, que é votação simbólica; e, depois, automaticamente, em seguida, o Relp, que é o 46.

Então, os dois têm esta trava: dez anos, não podem fazer um novo Refis ou um novo Relp.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Está esgotada a lista de oradores e encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos:

- nºs 1.728 e 1.735, do Senador Nelsinho Trad, Líder do PSD, de destaque das Emendas nºs 11 e 32;
- nº 1.827, da Senadora Zenaide Maia, pela Liderança do PROS, de destaque da Emenda nº 39;

(Vide Item 2.1.2 do Sumário)

– nº 1.829, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 37; e o **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

- Requerimento nº 1.836, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque na Emenda nº 13.

(Vide Item 2.1.2 do Sumário)

Eu concedo a palavra aos autores dos requerimentos de destaque para se pronunciarem: se mantêm ou se retiram o destaque.

Inicialmente, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, entrando naquilo



em que eu sempre acreditei, da convergência, de procurar organizar da melhor forma possível para que a gente possa ter um resultado melhor, isso em cirurgia também vale, Fernando Bezerra. O bom é inimigo do ótimo; quando você está fazendo uma cirurgia difícil e ela está boa, não tente melhorar, porque ela vai complicar; e essa foi uma lição que eu aprendi do meu grande mestre de cirurgia.

Eu peço a compreensão dos dois colegas Senadores que me pediram para apresentar o destaque do PSD – Angelo Coronel e Irajá Abreu – e vou retirar o destaque em benefício do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ficam retirados os destaques do PSD.

Concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia sobre o seu requerimento de destaque da Emenda nº 39.

Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu apresentei esse destaque porque eu acho assim: eu sei das dificuldades que as empresas tiveram em suas operações durante essa pandemia, mas, para empresa que está distribuindo lucros e dividendos, por que se vai fazer Refis? Por que o Governo, que eu digo, o povo brasileiro vai fazer renúncia fiscal? Isso porque, quando se faz essa renúncia fiscal, está-se tirando dinheiro da saúde, da educação, como foi falado aqui, não se financia o esporte. O próprio Líder Fernando Bezerra acabou de dizer que o Governo vetou a banda larga das escolas, e, mesmo a gente tendo derrubado o veto, ele já está com a medida provisória dizendo que não tem recursos.

Então, eu não acho justo equiparar a situação de uma empresa que está cumprindo com os seus deveres e, por isso, não está distribuindo lucros e dividendos temporariamente. Eu acho justo e não tenho nada contra Refis, se pode; agora, com empresas que estão distribuindo lucros e dividendos, a gente fazer Refis, Presidente?

Eu sei do seu projeto, da ideia de alavancar as empresas, mas é, no mínimo, difícil de entender, porque, se ela está tendo lucro o suficiente para distribuir aos seus acionistas, por que vamos fazer renúncia fiscal de recursos quando se está mostrando que o País tem dificuldades na saúde, na educação? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Zenaide Maia, V. Exa. concluiu?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Concluí.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – V. Exa. mantém o requerimento em destaque ou o retira?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Alguém... Será que o Relator vai me convencer? Eu queria ouvir o que o Relator tem a dizer sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ah, sim! Eu passo a palavra ao Relator, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria cumprimentar a minha amiga, Senadora Zenaide Maia, pela sua luta e, sobretudo, pela sua atenção sempre às causas da saúde, da educação, às causas do Nordeste e sempre vigilante para que as matérias aqui votadas possam sempre guardar uma ligação muito estreita com a responsabilidade fiscal, com a correta política pública.

Ela traz para apreciação desta Casa o destaque de uma emenda que, no meu modo de ver, foi parcialmente atendida e, por isso, peço a reflexão da Senadora Zenaide Maia para o art. 6º do nosso substitutivo, que aqui foi já aventado pelo Senador Jorginho Mello, quando, a partir deste projeto, por um lapso temporal de dez anos, nós não teremos mais oportunidade de novos refinanciamentos. Fazer um



corte para poder prejudicar empresas que são listadas, empresas que têm pequenos investidores, acionistas minoritários cujos investimentos são remunerados através da distribuição de dividendos... Isso não impede, eventualmente, que, por contingências fiscais pretéritas, elas façam jus – e fazem direito – a esses programas de parcelamento, para que elas possam ter mais recursos para investir em bens de capital, para investir em instalações e, sobretudo, Senadora Zenaide Maia – V. Exa., que tem uma sensibilidade social a toda prova –, para gerar emprego. Nós estamos precisando retomar milhões de empregos no nosso País, sobretudo, na nossa região.

Portanto, é possível identificar empresas, empresas importantes, dos mais variados segmentos, que, embora possam distribuir dividendos, tenham contingências fiscais expressivas e que precisam deste instrumento auspicioso da reabertura do Programa de Regularização Tributária, para que elas possam fazer jus às suas obrigações, mas, sobretudo, para cumprir o papel social da empresa que é gerar emprego e renda.

Então, eu faço esse apelo na direção de que a preocupação de V. Exa. foi parcialmente atendida com um artigo que nós subscrevemos, que nós colocamos no substitutivo, para atender as suas preocupações e as preocupações do Senador Paulo Rocha, que vão na mesma linha da manifestação aqui expressa pelo Senador Reguffe, com quem compartilho as preocupações por ele aqui colocadas.

Portanto, é esse apelo que lhe faço, para lhe pedir, de forma empenhorada, se V. Exa. poderia dispensar a apresentação desse destaque para a celeridade da tramitação dessa importante matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sr. Relator, os senhores devem estar entendendo o que eu estou falando.

É claro que eu sei das dificuldades e sei das dificuldades que o próprio Líder, o Fernando Bezerra, que é meu vizinho de Pernambuco, vê que o Governo veta... Eu queria dizer aqui que quando o colega Izalci falou, revoltado, que o Governo...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... vetou a banda larga e a gente derrubou o veto, e ele está trazendo em forma de medida provisória, a gente já... Eu já vi isso, esse filme eu já vi. Quando a gente aprovou a renda *per capita* para as pessoas do benefício de prestação continuada e para as pessoas com deficiência, ele vetou. Nós derrubamos o veto, e ele trouxe em forma de medida provisória e continuou com essa... Prejudicando.

Mas eu vou retirar.

Eu queria ver o seguinte: em 2017, em dezembro, foram as maiores renúncias fiscais deste País em forma de medidas provisórias: 791, 793 e 795. Os colegas, que talvez ainda não estivessem aqui... A 795 isentou, por 25 anos, IPI, Imposto de Renda de grandes petroleiras estrangeiras que viessem operar aqui no Brasil – 25 anos! –, era a famosa MP de 1 trilhão –, e também teve renúncias fiscais bilionárias para outras empresas. Aí se fizer, se continuar, a gente está sendo injusto com os outros.

Mas, pelo esforço que tem sido feito pelo Presidente do Senado e pelo senhor, eu vou retirar esse destaque.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Muito obrigado. Muito obrigado, Senadora Zenaide Maia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado,



Senadora Zenaide Maia.

Retirado o destaque do PROS.

Passo a palavra ao Líder do PT, Senador Paulo Rocha, para se posicionar acerca da Emenda nº 37, destacada, se mantém ou se retira o requerimento de destaque.

Senador Paulo Rocha.

(Intervenção fora do microfone.)

Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu estava até pedindo a palavra antes de a Senadora Zenaide retirar o destaque porque eu ia fazer aqui um roque – como no xadrez quando tem um espaço entre a torre e o rei – e trocar.

Ressalto a argumentação do Senador Fernando Bezerra, a quem, de antemão, eu preciso elogiar pelo trabalho – é um trabalho difícil, porque esses programas, como disse o Senador Reguffe, são complexos e passam mensagens, principalmente para maus pagadores –, conseguiu fazer um trabalho quase artístico aí. Mas no argumento para a retirada do destaque da Senadora Zenaide, eu gostaria de ouvi-lo sobre os dividendos, porque, na verdade, o argumento do Senador Fernando Bezerra foi sobre o nosso destaque, que é devedor contumaz. E, realmente, em relação ao devedor contumaz, o nosso artífice fez um trabalho de incorporar parcialmente com a questão dos 149 meses sem ter direito a pedir novo parcelamento – no caso do devedor contumaz. Mas, em relação aos dividendos, eu não consegui vislumbrar onde houve o atendimento, porque a empresa que realmente distribui dividendos, presume-se, não precisa de Refis nem de perdão de dívidas. Se está distribuindo dividendo para sócio, presume-se que não necessariamente precise de parcelamento de dívidas tributárias, até porque elas têm precedência na vida empresarial.

Então, eu pediria ao Senador Fernando Bezerra apenas que elucidasse para todos nós como é que a gente argumentaria perante a sociedade brasileira para admitir que empresas que podem pagar dividendos a seus sócios consigam parcelamento tão generoso quanto esse que nós estamos fazendo, com todas as razões.

Em relação aos devedores contumazes, eu acredito que, embora não seja o atendimento integral, cumpre o papel, em atenção também ao trabalho hercúleo de todos, inclusive do Presidente, e retiro o destaque.

Mas eu gostaria, de fato, de dar essa oportunidade ao Senador Fernando para explicar eventualmente como a gente trabalha aí o nosso argumento em relação à distribuição de lucros e dividendos para sócios de empresas com esse programa.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Fica retirado o destaque do Partido dos Trabalhadores.

Remanesce o destaque do PSDB.

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, eu quero aqui mais uma vez me posicionar, porque as falas deram a entender que eu estou contra, e não é verdade isso. Estou fazendo um alerta, até em respeito a V. Exa., e citei aqui a Medida Provisória 1.060 – V. Exa. não estava presidindo. A Medida Provisória 1.060 trata de banda larga nas escolas. Nós aprovamos aqui por unanimidade; na Câmara, por unanimidade. Vetaram, derrubamos o voto, e saiu a medida contrariando tudo o que nós aprovamos.



Da forma como foi redigido... E parabenizei o Relator pelo esforço, pois sei o que é enfrentar a Receita em termos de discussão. Com todo o respeito à competência dele, o Rachid... O Rachid só conhecia uma palavra: "não, não, não, não, não". E era "não", sempre. Por isso é que eu disse que as pessoas precisam entender o que é ser empresário neste País, gente! Não é possível! Está todo mundo quebrado, com dificuldade, mas é lógico que há setores que têm privilégios.

Agora, Senador Fernando, pelo que eu lembro, porque sou dessa área – já fui e não posso dizer nem que sou especialista –, em toda discussão que foi feita sobre esse assunto, era proibido... Para aderir ao programa, era proibido distribuir lucros – pelo menos, é disso que eu me lembro. Não sei se V. Exa. tem essa informação até para responder ao meu querido colega Jean Paul, competente como ele é. Eu me lembro de que, nos debates, a gente sempre colocou que era proibido distribuir com relação à adesão do Pert.

Mas eu só quero chamar a atenção para o respeito ao Parlamento. Eu também concordo: o ótimo é inimigo do bom, mas, se está aqui, se foi construído, eu gostaria de que o Presidente, de que a gente reforçasse no sentido de buscar aprovar o que está aqui e para o qual nós estamos buscando o entendimento, e não simplesmente vetar.

Parabenizo o esforço de V. Exa.

O destaque que apresentei, Presidente...

Eu venho falando desde que entrei aqui no Parlamento: nós temos a Receita mais eficiente, talvez do mundo, em termos de arrecadação, até porque nós contadores trabalhamos de graça para o Governo todo dia e damos todas as informações. O Governo tem todas as informações de todas as empresas, é especialista em arrecadação. Agora, para a aplicação dos recursos, eu gostaria de que houvesse uma secretaria de despesa nacional, porque, realmente, com relação à despesa, infelizmente nós não temos ainda controle dos gastos. É por isso que a gente, de certa forma, fica indignado, porque quando a gente compara com a Dinamarca, com outros países... "Não, mas lá a carga tributária também é 30%, 40%." Tudo bem. Só que lá você tem educação, segurança; você não tem que pagar de novo.

Essa emenda que eu apresentei, Presidente, é exatamente nessa linha de aperfeiçoar. Por exemplo, eu criei aqui em 1998... Depois, veio o Prouni. Eu fui muito criticado, mas, depois, foi dito que era o melhor programa de inclusão no Brasil – e é mesmo. Você dá oportunidade para o jovem fazer uma faculdade. Eu criei aqui o cheque-educação, e nasceu o Prouni seis anos depois. Mas o que acontece? Falta médico. Há Prouni para qualquer curso e, onde falta, não há. Então, a gente tem que investir onde precisa. O Governo tem que saber disso. Tem que investir em Engenharia? Cadê os engenheiros? Está faltando engenheiro, está faltando médico, está faltando... Então, o Governo tem que aproveitar isso e aplicar corretamente.

Presidente, peço desculpa, mas eu não poderia deixar de falar aqui. Eu fiz uma audiência pública agora na Comissão Senado do Futuro sobre educação profissional. O Brasil não conseguiu chegar a 9%! O mundo todo já está acima de 50%. O nosso jovem precisa ter realmente tecnologia, tem que ter interesse em voltar para a escola. Senador Fernando, é preciso pagar hoje ao aluno do ensino médio para voltar para a escola, porque a escola hoje não tem banda larga. Não há perspectiva nenhuma. O jovem não vai voltar. Talvez pagando um salário mínimo para ele voltar a estudar, ele até faça isso, mas voltar da forma como está, sem banda larga, sem internet, sem robótica, sem perspectiva... Então, educação...

Essa emenda era neste sentido: pegar as escolas em que há vaga – e há muita vaga –, porque o Prouni é para isso, é para ocupar as vagas ociosas. Vamos dar oportunidade para os jovens estudarem. Neste País, ainda falta atender todo mundo na educação infantil. Nós não podemos começar a casa pelo telhado. Não basta só o ensino superior; tem que pegar a educação infantil. Vamos ocupar essas vagas.

Nesse sentido, eu coloquei que aquelas escolas que estão quebradas hoje... As pequenas escolas estão todas quebradas. Por que não pagar a dívida delas com bolsa? "Ah, não pode. É inconstitucional". Vamos



buscar uma forma de resolver. Educação tem de ser prioridade!

Eu vou retirar, pelo esforço, mas gostaria que V. Exa., como representante do Governo, avaliasse isso. Educação não pode ficar da forma como está, principalmente a educação profissional e a educação infantil, Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Retirado o destaque do PSDB.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente, eu quero me congratular com o princípio da razoabilidade, que foi amplamente praticado no debate desta matéria.

Primeiro, me congratulo com o meu querido amigo Nelsinho Trad, que me fez lembrar da sua experiência de Refis, como Prefeito de Campo Grande, em que ele utilizou argumentos realmente definitivos para tornar o seu Refis um sucesso, o que ele, um dia, vai poder relatar para nós aqui em público.

Ao Senador Jean Paul Prates, eu quero dizer que o nosso querido Senador Izalci está fazendo um roque fora do tabuleiro, porque ele está trazendo um assunto relevante, muito relevante, que é o ensino técnico, que é realmente o conjunto de recursos técnicos que podem atrair o jovem, aquele que quer fazer da educação o seu instrumento de ascensão social, como deve ser, e econômica, com o seu reclamo.

Finalmente, como Governador duas vezes e como Prefeito duas vezes, eu sempre relutei em fazer Refis, mas eu acho que esta pandemia realmente aniquilou empresas que teriam um futuro razoável se não tivessem sido afetadas por esta crise extraordinária.

Por isso, quero me congratular com o princípio da razoabilidade que aqui foi adotado e cumprimentar, enfim, o Senador Fernando Bezerra, porque hoje ele mostrou que é um grande Líder de Governo e um grande Líder de Governo para o Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – V. Exa. deseja fazer uso da palavra?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Gostaria muito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu queria, ainda sobre este assunto, esclarecer aos colegas, respeitando os seus argumentos, que normalmente parcelamento de dívida não é feito como um ato de bondade de credor para com o devedor.

A iniciativa privada, os bancos, as empresas, eles fazem feirões para os maus pagadores, dão desconto, retiram juro, retiram multa, e fazem isso no interesse do credor, no interesse da empresa. O banco, quando perdoa juro, perdoa multa, não está fazendo isso de bonzinho. Ele está fazendo isso porque ou ele faz isso ou ele perde tudo.

Com o Governo, é exatamente a mesma coisa. O Governo não está fazendo isso para acostumar ninguém a ser mau pagador. O Governo não está fazendo isso porque ele quer ajudar quem quer que seja.



Desculpem-me, mas o Governo está fazendo isso para receber um dinheiro que ele jamais receberia.

Senadora Zenaide, o dinheiro, para ser colocado na educação ou em qualquer outro lugar, primeiro tem que entrar. Esse dinheiro ainda não entrou. Então, não se está fazendo nenhuma concessão, não se está tirando o dinheiro da educação. O ideal seria, se o crédito é mil, receber mil, mas, se ficarmos no ideal, não vai receber nada. Então, é melhor simplesmente receber 500 e ter 500 para aplicar em educação e nas outras coisas.

Há outra coisa que me parece muito óbvia quando se argumenta que deveria ter um prêmio para quem paga em dia e não para quem está atrasado. Quero dizer que quem atrasa tem penalidade, tem multa, tem juro, tem correção. Normalmente o que se faz nesse refinanciamento é aliviar um pouco a penalidade que se impôs ao devedor, e o prêmio do bom pagador é que ele não tem penalidade alguma. E é impossível dar prêmio a todo bom pagador, sob pena de diminuir a receita brutalmente.

Digo isso, Sr. Presidente, porque considero o projeto bom, normal, a iniciativa privada faz a mesma coisa. Não estamos fazendo benesse alguma, estamos fazendo algo racional para melhorar as finanças do Governo, e não para beneficiar maus pagadores.

Só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 46 (Substitutivo), em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao Projeto e parcialmente favorável às Emendas nºs 2 a 9, 18, 25 a 27, 32, 34, 35 e 44, na forma da Emenda nº 46 (Substitutivo), do Relator, e contrário às demais emendas.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Aprovado o Substitutivo contra os votos do Senador Reguffe e do Senador Eduardo Girão.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o Projeto e as demais emendas.

Nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, fica dispensada a redação para o turno suplementar e respectiva discussão.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, pelo extraordinário trabalho feito na relatoria desta matéria.

Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Presidente, eu queria inicialmente lhe agradecer pela designação como Relator do projeto de sua autoria. V. Exa., com a sensibilidade que lhe é peculiar, apresentou um projeto num momento importante durante o período pandêmico, já antevendo a necessidade de termos um instrumento de animação para as empresas e para as pessoas físicas que foram afetadas nos seus rendimentos e nos seus faturamentos durante o ano de 2020.

Quero também aqui agradecer aos Líderes todos pela compreensão na retirada dos destaques e, de forma especial, agradecer a contribuição do Senador Oriovisto, com as suas informações e explicações. De fato, no Pert não se abre mão de nenhum centavo da dívida principal, se abre mão das multas, dos encargos legais, dos juros, enfim, dos acessórios, mas no principal não existe redução. O que nós estamos permitindo é a autorização de créditos de prejuízo fiscal e da CSLL.

E quero, portanto, agradecer a compreensão sobretudo do Senador Jean Paul, que insiste sobre a questão de proibir a adesão das empresas que pagam dividendos, mas isso seria uma restrição indevida em



relação às sociedades anônimas, que são obrigadas, por lei, a distribuir dividendo, mas elas podem estar enfrentando contingências fiscais muito elevadas, não tendo fluxo de caixa para poder atender a essas necessidades pretéritas.

Portanto, agradeço aqui a todas as manifestações de apoio, ao Senador Nelsinho Trad, ao Senador Jorginho Mello, pela compreensão, pelo apoio. Ao Senador Izalci, que retirou o destaque, quero também aqui fazer um registro especial a ele, que é um entusiasta dessa iniciativa, mesmo com as suas preocupações.

Portanto, muito obrigado, Sr. Presidente, pela designação, que me deu a oportunidade de trabalhar por uma importante iniciativa a favor da economia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É importante eu fazer aqui uma observação que foi chamada pela minha Consultoria, porque tem a ver com as correções que eu fiz ao longo desse debate e há uma sugestão que me foi trazida por diversos Líderes, inclusive, pelo Presidente desta Casa, que é a possibilidade de reconhecer, de admitir o prejuízo fiscal relativo ao ano de 2020, porque no texto original estava até o ano de 2019. E é possível, havia o entendimento de que a consumação desse crédito só se daria ao final do ano de 2021, mas, tendo em vista os dispositivos e as instruções normativas da Receita Federal e com o prazo que é dado de cinco meses para o pagamento da parcela inicial, é possível ter, portanto, esse crédito constituído até 31 de dezembro deste ano. Portanto, foi atendida essa sugestão de poder admitir também, nas compensações, os prejuízos constituídos de crédito fiscal, prejuízo fiscal até o ano de 2020.

Essa era a observação...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... que eu queria fazer. Ainda há tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Fernando Bezerra, na verdade, é uma atualização necessária, fruto do fato de que o projeto iniciou-se em 2020 e demorou para ser apreciado e aprovado, então, pelo Senado, somente agora no ano de 2021. Então, é uma atualização absolutamente necessária. Agradeço a V. Exa.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (Relp) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE).

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nº 1 a 15.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Remota de 1º de julho, quando teve a sua apreciação transferida para hoje.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Fernando Bezerra Coelho para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, uma vez mais, incumbiu-me o Presidente do Senado Federal a honra de relatar outro importante projeto da pauta, que guarda estreita relação com o PL 4.728, que acabamos de examinar. Agradeço a confiança em mim depositada.

O PLP 46, de 2021, partiu da mente inquieta do grande Senador Jorginho Mello, sempre atento às necessidades das micro e pequenas empresas e, não por outro motivo, já conhecido por nós como o pai do



Pronampe, mecanismo fundamental para a sustentação financeira dos pequenos negócios.

O PLP 46 tem o mesmo propósito do PL 4.728, oferecer um parcelamento especial às empresas impossibilitadas de honrar com o pagamento tempestivo de suas obrigações tributárias.

O motivo de as micro e pequenas empresas merecerem um projeto à parte decorre da Constituição Federal, que exige para essas que se aprove um projeto de lei complementar por gerar efeitos para Estados e Municípios. Também nesse projeto oferecemos, ao final, substitutivo, que consolidará o grande acordo construído com o Governo Federal, com a Presidência do Senado, com as lideranças desta Casa e com a ampla maioria das Senadoras e dos Senadores.

Nesse esforço, acolhemos emendas e contribuições de Senadoras e Senadores, especificamente as oferecidas pela Senadora Rose de Freitas (Emenda nº 3), pela Senadora Zenaide Maia (Emenda nº 4), pelo Senador Paulo Rocha (Emenda nº 6), pelo Senador Mecias de Jesus (Emenda nº 8), pelo Senador Weverton (Emenda nº 10) e pelo Senador Jean Paul Prates (Emendas nºs 12 e 14).

Como já demonstramos em nossa manifestação quanto ao projeto anterior, cabe ressaltar os esforços do Governo Federal no sentido de estimular a conformidade fiscal dos contribuintes e propiciar a retomada da atividade produtiva impactada pela pandemia da covid-19. Merecem elogios, por exemplo, a reabertura do Programa de Retomada Fiscal pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 2.381, de 26 de fevereiro de 2021. Entre as medidas possíveis, estão a suspensão de diversos atos de cobrança, entre os quais o registro no Cadin, a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa e o andamento de execução fiscais e dos respectivos bloqueios de contas bancárias dos devedores.

Como a segunda onda da covid-19 tornou o cenário econômico mais preocupante, é preciso avançar na agenda relativa à disponibilização de mecanismos para que a pessoa jurídica possa se restabelecer e, portanto, continuar o desenvolvimento de sua atividade econômica.

Essa linha de atuação, reiteramos, está em sintonia com os estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que revelam a importância de se adotarem políticas tributárias de socorro à economia, com vistas ao enfrentamento da crise provocada pela pandemia da covid-19.

Como registramos, o substitutivo tem o mérito de representar não minha exclusiva visão sobre o tema, mas a de todos os agentes envolvidos na discussão: Ministério da Economia, lideranças da Casa, entidades de representação do setor. Por esse motivo, consideramos que o projeto gerará alívio para os microempreendedores e permitirá uma transação segura para o cenário pós-covid.

Eis, portanto, aqui os principais pontos do nosso substitutivo. Primeiro, destina-se, exclusivamente, aos débitos no âmbito do Simples Nacional de microempresas, incluídos os microempreendedores individuais, e de empresas de pequeno porte, inclusive as que se encontrarem em recuperação judicial.

Segundo, o valor da entrada em oito parcelas será tanto menor quanto maior for a queda de faturamento da empresa. A entrada alcança 1% a 12,5% da dívida consolidada, ao passo que, no último Refis oferecido às micro e pequenas empresas, o Pert do Simples Nacional, Lei Complementar 162, de 2018, o percentual era de 5% da dívida consolidada. Terceiro, após o pagamento da entrada, no saldo remanescente, haverá descontos dos acréscimos legais proporcionalmente à queda de fatura da empresa. Nos juros de mora, o desconto variará de 65% a 90%. No Pert do Simples Nacional anterior, era de, no máximo, 80%. Nas multas, o desconto variará de 65% a 90%. No programa anterior, era de, no máximo, 50%. Nos encargos legais, o desconto variará de 75% a 100%. O prazo de pagamento é de até 180 meses, ao passo que, no programa anterior, era de, no máximo, 175 meses. Não há cobrança da Cide-Crédito-MPE, previsto no projeto original.

O nosso voto, Sr. Presidente, é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Portanto, o nosso voto é favorável, na forma do substitutivo apresentado.

Muito obrigado. (Íntegra do Parecer nº 165/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 3, 4, 6, 10, 12 e 14, parcialmente favorável à Emenda nº 8, na forma da Emenda nº 16 (Substitutivo) do Relator, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, o autor do projeto, o Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu, de forma muito rápida, gostaria de dar uma informação a todas as Sras. e Srs. Senadores: nós precisamos de quórum qualificado. É um PLP. Então, eu estou vendo no monitor que alguns Senadores e Senadoras estão se ausentando, e eu queria chamar a atenção para o encaminhamento dessa matéria importantíssima. Eu digo que é mais importante do que o outro que nós aprovamos, porque é a oportunidade que o micro e pequeno empresário têm de caminhar junto com a média e grande empresa. Então, por isso, querido Senador Rodrigo Pacheco, V. Exa. é o autor do Refis, e eu, do Relp, andando juntos, numa demonstração de que a micro, pequena, média e grande empresa têm que ter a nossa atenção e o nosso olhar para esse momento de dificuldade.

Cumprimento o Senador Fernando Bezerra, que fez um trabalho junto ao Governo. Quero agradecer à Receita Federal, ao Esteves, ao Ministro Paulo Guedes, toda a construção da equipe econômica para que a gente chegassem a esse entendimento do Projeto 4.728, de sua autoria, e do 46, de 2021, da minha autoria, como Presidente da Frente da Micro e Pequena Empresa.

Então, eu chamo...

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente; pela ordem.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... a atenção de todas as Sras. e Srs. Senadores, por favor, e solicito ao Sr. Presidente que abra o painel para que a gente possa começar a votar para que a gente não tenha dificuldade de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para abrir o painel, eu preciso encerrar a discussão.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Podemos encerrar a discussão?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Não, eu preciso só...

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, apenas para... Pela ordem.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Izalci Lucas e, na sequência, Senador Nelsinho.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Não, eu só quero fazer um apelo para o Relator. Eu, na qualidade de contador, às vezes, por causa de uma questão de obrigação acessória, não é problema de prejuízo para o Fisco, a pessoa ser excluída no período da pandemia. Houve gente que não podia ter acesso ao estabelecimento. E, pela legislação, está aqui citado, ainda destaquei, a Lei Complementar 174, de 2020, ela exclui simplesmente do Simples, por qualquer questão.

Então, nós tivemos um período de pandemia, em que o Governo precisa ter sensibilidade para ver que as empresas, nem todas tiveram acesso ao estabelecimento, nem todas tiveram contato com o contador, porque são pequenas empresas, e aí, simplesmente, qualquer coisinha que ela tenha feito, acessória, não é



prejuízo para o Fisco, ela é excluída do Simples.

Então, eu pediria, não sei se nós vamos votar hoje ou não, se houver quórum também... Também há essa preocupação do Senador Jorginho. Imagine se não der quórum ali? Tem que dar quórum, matéria superimportante. Mas é um apelo que faço para que não sejam excluídas empresas que não tiveram sequer a oportunidade de falar com o contador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para que todos aqui possam avaliar. Se a gente vir que pode haver o risco de não se atingir esse quórum qualificado, que V. Exa. possa transferir para terça-feira, com um quórum mais presente, a fim de que não possa correr nenhum risco a aprovação dessa matéria, vez que é muito importante. Não podemos perder essa oportunidade.

É a ponderação que eu faço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Eu solicito que V. Exa. abra o painel para a gente votar. Se não atingirmos o quórum...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Vamos encerrar a discussão.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Encerramos a discussão. Se não se atingir o quórum, nós deixamos para terça-feira, mas eu acho impossível. Ficaria muito ruim...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – É bem possível que atinjamos o quórum.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Presidente Rodrigo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Pela ordem.) – Queria solicitar a V. Exa. que encerrasse a discussão, porque nós estamos debatendo, há alguns minutos, esta pauta de hoje, mas ela já foi publicada previamente. Então, todos os Senadores que estão presentes sabem da importância da votação dessa matéria ainda hoje. Então, eu acho que tem que encerrar a discussão, minha sugestão aos Senadores, e a gente iniciar a votação, porque eu não creio, honestamente, que nenhum Senador vá votar contra uma matéria tão importante como esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Davi.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 1.740, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de Destaque da Emenda nº 6 – o requerimento está prejudicado; a emenda foi acatada pelo Relator –, e o Requerimento 1.831, do Senadores Izalci Lucas, Líder do PSDB, de Destaque da Emenda nº 15. (**Vide Item 2.1.3 do Sumário**)

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Eu falei há pouco. Eu fiz um apelo ao Relator. Se ele entender que despesa acessória pode comprometer, ou qualquer empresa, que não traga nenhum prejuízo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O



Senador Fernando Bezerra pede um minuto. Vamos aguardar. (*Pausa.*)

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Nelsinho.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Eu vou abordar um assunto que não vai passar de um minuto. Nós apresentamos um projeto de lei, porque nós ficamos preocupados ontem com a aprovação da Medida Provisória 1.040, porque, ao nosso ver, a Anvisa perdeu a Anuência Prévia, em seu papel de proteção da saúde pública, em alguns casos. Consultei alguns integrantes daquela instituição, aprofundei-me sobre esses processos e entendi que o ato da Anuência Prévia, na perspectiva da própria Anvisa e dos Ministérios da Saúde e da Economia, vinha onerando o sistema de concessão de patentes e implicando custo desnecessário. Portanto, a forma que encontramos de corrigir a atual burocratização e custo, seria inserir tal atribuição como Parecer Consultivo Público na lei que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Assim, no PL 2.713, de 2021, a Anvisa trabalhará a partir das solicitações do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, diferente do que ocorre hoje. Assim pacifica tudo, e a agência avalia um grande volume de pedidos, sendo muito desse trabalho perdido.

Tenho a expectativa de que com esse bom entendimento, com um bom diálogo nesta Casa, garantirá à Anvisa o papel de proteger a saúde pública e a qualidade dos produtos e dos processos para o SUS.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu queria anunciar que chegamos aqui a um entendimento com o Senador Izalci, que o levará a solicitar a retirada do destaque, apenas porque, da forma como foi redigida a emenda, se abriria mão de uma série de obrigações acessórias, e são essas obrigações previstas no inciso XI do art. 29 e inciso XII do art. 29, que são distintas das obrigações acessórias que foram aqui relatadas pelo Senador Izalci.

Então o entendimento é de, quando a matéria chegar à Câmara, haver uma emenda que possa ser restritiva dessas obrigações acessórias, não de forma genérica, mas de forma específica. Então esse é o entendimento a que aqui chegamos.

E eu passo a palavra, com vossa permissão, para que o Senador Izalci possa se pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Há acordo, eu retiro o destaque. Nós vamos trabalhar o texto na Câmara para corrigir qualquer eventual retirada de direitos aí dos pequenos e microempresários.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não remanesce mais nenhum destaque.

Em votação a Emenda nº 16 (Substitutivo), em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto e às Emendas nºs 3, 4, 6, 10, 12 e 14, parcialmente favorável à Emenda nº 8, na forma da Emenda nº 16 (Substitutivo), do Relator, e contrário às demais emendas.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.



(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu indago se podemos inserir a orientação do voto ”sim” em relação a todos os partidos. (*Pausa.*)

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que insira no painel a orientação do voto ”sim” em relação a essa matéria.

Passamos à lista de oradores.

Está aberta a votação. Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar. Será a última votação da noite de hoje.

O primeiro orador inscrito é a Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

O Senador Fernando Bezerra Coelho está inscrito para se pronunciar como orador.

Com a palavra, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Sr. Presidente, na realidade é para, mais uma vez, agradecer o trabalho de muitos que me ajudaram na elaboração deste relatório. Toda a Consultoria do Senado Federal, toda a minha assessoria da Liderança do Governo, na pessoa de Emílio, na pessoa de Tadeu e de muitos colaboradores, que, nos últimos 30 dias, se dedicaram, de forma exaustiva, para que a gente pudesse chegar a esse texto que mereceu a compreensão de todas as Lideranças e de todos os membros aqui do Senado Federal.

Quero também agradecer, mais uma vez, a V. Exa., pela confiança na designação de tão importantes relatorias.

E quero aqui registrar o esforço, o trabalho do Ministro Paulo Guedes, que se dedicou, de certa forma incentivou toda a sua equipe, mesmo com as resistências naturais de matéria tão polêmica como essa, junto à Receita Federal, mas o Secretário Tostes, o Dr. Soriano, o Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional, a Assessoria Especial do Ministro, através do Dr. Esteves, todos, de forma muito dedicada, mesmo que o nosso texto não tenha representado um consenso amplo com a equipe econômica, mas a compreensão, o apoio, a colaboração que recebemos para que a gente pudesse apresentar um texto para discussão e debate aqui no Senado Federal, texto que vai para a Câmara e eu tenho certeza de que será, ainda, aperfeiçoado, melhorado, e nós teremos esse tempo para construir um consenso maior sobre os temas que foram aqui debatidos.

Eu estou convicto de que estamos dando um passo valioso para animar a economia brasileira...

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... e para ajudar importantes empresas que ajudam na contratação de emprego e na geração de renda para os brasileiros que estão, neste momento, tão sofridos e tão carentes.

Portanto, meu muito obrigado a todos que contribuíram, de forma decisiva, para a elaboração desses dois substitutivos. E quero aqui registrar que, sem o apoio do Senador Jorginho Mello e do Senador Rodrigo Pacheco, esse trabalho não chegaria a bom termo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra Coelho.

Enquanto estamos no processo de votação nominal, eu peço a atenção do Plenário do Senado Federal, Senador Fernando, por gentileza, Senador Oriovisto Guimarães. Indago, também, se o Senador Irajá está presente na sessão do Senado. Senador Jorge Kajuru, Senador Paulo Paim, Senador Jean Paul Prates, Senador Elmano Férrer, Senadora Rose de Freitas, Senadora Eliziane Gama, Senadora Zenaide Maia,



Senadores e Senadoras que vejo aqui no painel eletrônico e também os presentes no Plenário.

Eu devo dizer que, no sistema democrático, no Estado democrático de direito, no sistema bicameral, cuja opção foi feita pelo Brasil, deve-se exigir o respeito mútuo, recíproco entre as Casas do Poder Legislativo. Eu tenho profundo respeito pela Câmara dos Deputados, que é a Casa em que estive durante quatro anos, no meu primeiro e único mandato como Deputado Federal, nos anos de 2015 a 2018.

Também tenho muito orgulho de integrar o Senado Federal e sempre prego, em todos os meus pronunciamentos, em todos os meus atos, em todos os meus gestos, um absoluto respeito pela Câmara dos Deputados, pelo Presidente da Câmara, Deputado Arthur Lira, com quem também convivi na Câmara dos Deputados, e é absolutamente normal, nessa dinâmica do processo legislativo, a opção feita por uma Casa ser revista pela outra Casa, através de emendas, que podem ser suprimidas, que podem ser acrescentadas, que possa haver a modificação dos textos de uma Casa para outra. Isso é absolutamente natural do processo legislativo e fundamental e salutar para que haja o aprimoramento do ordenamento jurídico brasileiro.

No entanto, há um instituto previsto no Regimento, que é o da impugnação de matéria estranha, de que o Senador Esperidião Amin, quando Deputado comigo na Câmara dos Deputados, era um ardoroso defensor de que se combatesssem os chamados jabutis, as matérias estranhas inseridas em medidas provisórias. Eu me lembro de quando eu ingressei na Câmara dos Deputados em que a extinção do exame de ordem dos advogados do Brasil era inserida em tudo quanto era medida provisória, inclusive de matéria tributária. Aquilo não tinha nenhuma pertinência temática com a matéria ali travada na medida provisória e o instituto próprio para se corrigir isso é a impugnação de matéria estranha prevista no Regimento da Casa e absolutamente adotada pelas duas Casas, tanto Câmara, quanto Senado, para poder extirpar essas matérias estranhas de textos de medida provisória. Eu tenho muito critério na adoção desse dispositivo. Já por inúmeras vezes, na apreciação de medidas provisórias, inclusive na de capitalização da Eletrobras, quando fui instado a me manifestar sobre matéria estranha, ali provavelmente ou possivelmente contida e suscitada por Senadores, entendi que não havia a matéria estranha, justamente por esse filtro, esse critério que tenho para evitar um instituto, que é um instituto obviamente excepcional, mas que deve ser usado nesses casos.

Ontem, o Senado Federal apreciou a Medida Provisória nº 1.040. A Medida Provisória nº 1.040 teve uma série de acréscimos na Câmara dos Deputados, acréscimos que foram corrigidos com emendas, no Senado Federal – e é natural que, ao retornar para a Câmara, a Câmara pudesse restabelecer o seu texto original –, mas havia ali alguns dispositivos que foram objeto de impugnação de matéria estranha por Senadores e Senadoras, mais de um, inclusive pelo Relator, Senador Irajá, e esta Presidência, com o mesmo critério com que rejeitou impugnações de matérias estranhas incluídas pela Câmara dos Deputados em relação a outras matérias, acolheu aquela impugnação de matéria porque era manifestamente estranha aquela matéria contida em diversos dispositivos daquela Medida Provisória nº 1.040. Uma decisão da Presidência sobre a qual não houve nenhum tipo de contestação por parte dos Senadores. Extirparamos do texto da Medida Provisória nº 1.040 matérias que não tinham, repito, nenhuma pertinência temática com o texto original daquela medida provisória.

Qual foi minha surpresa quando tive a notícia, agora, pela Secretaria-Geral da Mesa de que, ao retornar a matéria à Câmara dos Deputados, não só aconteceu o restabelecimento do texto original da Câmara, o que era absolutamente natural e que nós deveríamos respeitar, mas houve o restabelecimento de dispositivos impugnados pela Presidência do Senado Federal reconhecidamente de matéria estranha àquela medida provisória.

Esse é um procedimento absolutamente indevido, inaceitável, que fere o processo legislativo, que fere a soberania de cada uma das instituições, a independência e a autonomia de cada uma das instituições,



porque não se trata de emenda supressiva que tenha sido restabelecida, mas de uma matéria que foi impugnada. Porque, se tivesse sido impugnada pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, ela seria certamente respeitada pelo Senado Federal e pela Presidência do Senado Federal.

Portanto, eu faço esse registro. Eu tomarei minhas providências em relação a esse tema específico da Medida Provisória nº 1.040, porque, evidentemente, se o Presidente de uma Casa a impugna como matéria estranha, ela não pode ser restabelecida no texto de medida provisória alguma, sob pena de se ferir o Regimento, de se ferir a Constituição e se ferir as prerrogativas da Casa Legislativa.

Fica esse registro para os Srs. Senadores e para as Sras. Senadoras.

Estamos em processo de votação nominal.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.)

– Eu quero aproveitar, Presidente, e parabenizar V. Exa. por essa iniciativa louvável. Temos que respeitar realmente os Poderes, mas, nesse caso específico, V. Exa. agiu assim de uma forma que nos orgulha muito.

Eu, sinceramente, tenho por V. Exa. o maior respeito, o maior carinho e admiração pela forma como V. Exa. vem conduzindo o processo legislativo nesta Casa.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente, Rodrigo Pacheco.

Líder Fernando Bezerra, V. Exa. pode ir caminhando para não perder o avião – avião não espera. Quero agradecer a V. Exa. e a toda a sua equipe de auditores – auditores desta Casa e auditores da sua Liderança – que ajudaram a contribuir para com essas duas matérias da mais alta importância para o Brasil.

Então, os meus cumprimentos e os meus agradecimentos a V. Exa. Quero cumprimentar o Senador Rodrigo Pacheco, o nosso Presidente, pela manifestação feita agora, pela grandeza do projeto de V. Exa. e por tudo aquilo com que o senhor contribuiu para que a gente pudesse ter força e resistência para construir, com o Governo, com o Ministério da Economia, com os Deputados, com as Lideranças partidárias, as matérias que nós acabamos de votar.

São matérias que vão ajudar na retomada da economia, empresas com dificuldades. De forma muito técnica, muito estudada, nós fizemos, artigo por artigo, na certeza de que o Governo Federal, que ajudou a construir, que teve a sensibilidade de nos dar guarda para que pudessem ser feitas, artigo por artigo, essas duas leis importantes.

Então, nós vamos o mais rápido possível... Peço que V. Exa. encaminhe, como vai encaminhar, o mais rápido possível para a Câmara, e a Câmara possa se manifestar, e posteriormente o Presidente da República sancionar, por que vai... Já que a gente ajudou no crédito, estamos emprestando 62 bilhões com o Pronampe para a micro e pequena empresa, e agora alcançando o parcelamento em 15 anos, para que as empresas possam ficar em dia, o Governo possa arrecadar e a economia possa se normalizar.

Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado, Sras. e Srs. Senadores, pela votação unânime, quase todos os Senadores entenderam a grandeza dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorginho.

Próximo orador, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, eu queria, em primeiro lugar, cumprimentar V.Exa. pela decisão tomada agora aqui no Plenário.



De fato, foi lamentável. Eu só vou lembrar, fiquei muito feliz e falei para todas as categorias que, além do destaque, que foi inutilizado, V. Exa. havia impugnado aquele artigo que acabava com o piso das categorias. Um movimento enorme, todos eles ficaram felizes, e eu anunciei da decisão de V. Exa. da impugnação, e, lamentavelmente, houve essa mudança lá na Câmara dos Deputados.

Então, eu queria primeiro cumprimentar V. Exa. Engenheiros, veterinários, arquitetos e tantos outros estavam felizes pela decisão tomada por V. Exa.

Presidente, além disso, eu gostaria naturalmente de fazer alguns comentários sobre o nosso dia de hoje. Primeiro, quero dizer que as matérias em pauta são muito importantes: por exemplo, a Lei de Segurança Nacional, que é fundamental para a democracia. Eu sempre digo que, sem a democracia, é a barbárie.

Mas, Presidente, votei com o projeto de V. Exa., mas confesso que fico preocupado toda vez que a gente fala em Refis. Conforme o economista Fagnani, os grandes devedores da Previdência – e ele falou isso também na CPI da Previdência, que eu presidi –, os grandes devedores da Previdência são parte do problema da dívida ativa, que já está na casa dos 3 trilhões, o que equivale a 35% do Produto Interno Bruto (PIB). E ele diz: "Sem um esforço forte na fiscalização, essa dívida pode crescer". Eu me preocupo que amanhã ou depois poderão dizer que a previdência está quebrada, não por esse projeto, mas por todas as negociações, e poderão voltar com a proposta da capitalização, que vai significar o fim da previdência pública.

Mas, Presidente, eu queria ainda aproveitar, neste momento, para solicitar a V. Exa. que a gente vote o PL nº 12, que trata da questão das patentes. O PL, que foi um amplo acordo – e o Nelsinho Trad, que está na Mesa, foi o Relator, e o Aécio Neves o foi na Câmara –, foi um projeto coletivo na quebra de patente compulsória, e, neste momento, aprová-lo significa mostrar ao Brasil e ao mundo que nós estamos na vanguarda. Eu espero que a gente aprove na semana que vem, porque isso é o enfrentamento da pandemia, Presidente, no presente e no futuro. A proposta tem apoio de várias organizações da sociedade, como a do Médicos Sem Fronteiras, e eu podia lembrar aqui: Estados Unidos, Israel, Comunidade Europeia, OMS, a maioria da OMC.

O PL 12 está na linha da preocupação e da prevenção. É uma proposta ousada, está na vanguarda, como dizia. O Brasil dará um belo exemplo de diálogo, responsabilidade e fraternidade, como também de políticas humanitárias. A vida sempre em primeiro lugar.

Por isso, Presidente, o Brasil eu poderia dizer aqui que avançou também na legislação eleitoral, a partir do momento em que aprovamos, principalmente aqui no Senado, aquele belo projeto, capitaneado, eu diria, principalmente pelas mulheres, mas com a obra excelente do autor e do Relator, que garantiu que, a médio prazo, 30% das vagas no Legislativo seriam destinadas às mulheres. E ainda há um projeto, aliás, uma emenda de nossa autoria que garantiu o equilíbrio entre mulheres negras e brancas, que foi aprovado por unanimidade. A democracia se constrói assim.

Por isso, Presidente, fiquei preocupado agora com o projeto que está em debate na Câmara e que vai contra a decisão do TSE. São hoje pouquíssimos negros e mulheres que conseguiram espaço no Parlamento. O Brasil precisa de mais diversidade: negros, mulheres, indígenas, LGBTs e jovens na política, nas instâncias do poder. A proposta da Câmara esperamos que não passe. Os movimentos da sociedade haverão de se mobilizar. Esse projeto da Câmara vai na contramão de tudo aquilo que nós sonhamos para que um dia o Parlamento seja efetivamente o corte da sociedade, com equilíbrio, homens, mulheres, negros, brancos, todos os setores da sociedade.

Por isso, Presidente, é que eu faço aqui essa manifestação. Que rapidamente, depois que a Câmara debater, se for necessário, e o projeto vier, com todo esse retrocesso, para o Senado, da Câmara dos Deputados, a gente rejeite essa matéria.



Era isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, só para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – V. Exa., Senador Izalci, é o próximo orador inscrito.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Então, eu quero fazer um apelo a V. Exa.

Quando V. Exa. se ausentou rapidamente e o Senador Marcos Rogério estava presidindo, eu falei exatamente sobre essa questão da Medida Provisória 1.060.

Nós aprovamos este ano, em junho de 2021, a Lei 14.172, que foi aprovada, por unanimidade, nesta Casa e trata da banda larga nas escolas, que é como se fosse o pão de cada dia das crianças – eu falei isso aqui. Aprovou-se, por unanimidade. Foi para a Câmara e foi aprovado. Presidente, foi vetado. O Congresso derrubou o veto. E, agora, hoje, aliás, com data de ontem, mas hoje, veio a Medida Provisória 1.060, mudando exatamente o que nós decidimos quando derrubamos o veto.

Na mesma linha do que V. Exa. falou sobre essa questão da Câmara, nós não podemos mudar uma lei que aprovamos no próprio ano. Então, eu pediria a V. Exa. que rejeitasse essa medida, que devolvesse essa medida provisória. É o apelo que faço a V. Exa.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Presidente Rodrigo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Pela ordem.) – Eu gostaria de aproveitar esse tempo ainda que resta da fala do Senador Izalci – eu não tenho inscrição, mas tenho um minuto e trinta segundos que restou da fala do Senador Izalci –, de fato, para levantar essa reflexão do Plenário do Senado Federal em relação à edição dessa medida provisória.

O Parlamento brasileiro deliberou sobre essa matéria. É um projeto de lei que foi discutido muito aqui. A Senadora Daniella liderou todo esse processo ainda como Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, numa construção feita com todos os Senadores, tanto é que foi aprovado à unanimidade. Foi aprovado na Câmara. Houve o veto presidencial, legítimo, mas o Congresso, reunido, Presidente, derrubou o veto. O Governo, através da Advocacia, entrou no Supremo Tribunal Federal contestando a derrubada do veto, e o Supremo Tribunal Federal referendou a legislação aprovada no Congresso. Portanto, a edição dessa medida provisória é, de fato, uma afronta a esta Casa e ao Congresso Nacional, que, deliberando nas Casas conjuntas, derrubou o veto presidencial com legitimidade.

Nós estamos falando de internet nas escolas dos rincões do Brasil, já que se fala muito no século XXI, na internet das coisas, nesse movimento de digitalização.

Senador Izalci, para concluir esse pequeno período de tempo, agradecendo a V. Exa., registro que eu ouvi uma frase de um cientista falando do analfabetismo digital. Então, de fato, a gente estava dando uma oportunidade de levar conhecimento para os nossos estudantes, e essa medida provisória descabida afronta o que este Parlamento decidiu e deliberou.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu recolho a questão de ordem suscitada pelo Senador Izalci Lucas para aprofundamento da matéria e decisão oportuna, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado,



Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Dário Berger pede a palavra pela ordem. Mas, antes, Senador Dário Berger, se me permite um minuto apenas, Senador Dário, o Senador Mecias de Jesus está com dificuldade e vai votar por telefone.

Senador Mecias de Jesus, como vota V. Exa.?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que compute o voto "sim" do Senador Mecias de Jesus em relação a essa matéria.

Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Sr. Presidente, eu também estou com dificuldade para votar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Dário Berger. V. Exa. pode declarar o seu voto neste momento. Como vota V. Exa.?

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Então, o meu voto é "sim", Sr. Presidente, mas eu quero aproveitar esta oportunidade para fazer mais dois registros rápidos.

O primeiro deles é que se encontra sobre a mesa de V. Exa. o Requerimento nº 1.796, de 2021, de minha autoria e de autoria do Senador Flávio Arns, que conta com o apoio de inúmeros Senadores. Esse requerimento, Sr. Presidente, propõe a realização de duas sessões de debates temáticos, para que possamos discutir o PLP nº 235, de 2019, que institui o Sistema Nacional de Educação. Trata-se de um projeto dos mais importantes para a educação brasileira. Tendo em vista que ele cria um novo pacto federativo para a educação brasileira, seria muito importante nós fazermos esses dois debates temáticos.

Dessa forma, Sr. Presidente, solicito que, no momento oportuno, V. Exa. possa fazer a leitura do requerimento e, evidentemente, submeter à aprovação dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, evidentemente.

Por isso, Sr. Presidente, faço esse apelo e esse pedido.

Outro registro que eu quero fazer tem a ver com o pronunciamento que o Senador Jean Paul Prates fez ontem – e eu estava presente no Plenário do Senado Federal –, quando ele mencionou que o Ministro da Infraestrutura está reclamando da demora na apreciação do PLS 261, de 2018, do Senador José Serra.

Esse PLS é aquele PLS do marco das ferrovias.

Acontece que eu gostaria, como Presidente da Comissão de Infraestrutura, de fazer um esclarecimento. Nós tínhamos marcado uma audiência pública com a presença do Ministro, e essa audiência pública foi transferida duas vezes. Na segunda vez, estava marcada, agora, para o dia 3 próximo passado, na terça-feira. O Ministro voltou a desmarcar o encontro e remarcou, então, para o dia 17, que é na próxima terça-feira – não a terça próxima, mas na outra terça-feira –, quando nós vamos debater este assunto, que é extremamente importante e que é relacionado às ferrovias do Brasil inteiro. Também há outros temas de importância nacional no tocante às questões de infraestrutura em Santa Catarina e no Brasil.

Portanto, eu queria fazer esse registro e esclarecer aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que, se nós não apreciamos ainda, se o Relator Jean Paul Prates não colocou ainda o projeto à disposição para ser votado e ser discutido no âmbito do Plenário do Senado Federal e no âmbito dos Líderes que decidem a pauta junto com V. Exa., foi em decorrência da falta dessa última audiência pública. E quem



está retardando o encontro é o próprio Ministro da Infraestrutura e não o Senador Jean Paul Prates, que é o Relator desta importante matéria.

Então, eu queria fazer esse esclarecimento, sabendo que, na próxima terça-feira – sem ser a terça-feira da próxima semana, mas na outra –, nós faremos a audiência pública. Em decorrência disso, certamente, o Senador Jean Paul Prates vai colocar o projeto à disposição de V. Exa., Presidente, para que possa ser deliberado no Plenário do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Dário Berger.

Em relação ao requerimento de sessão de debates citado por V. Exa., colocaremos para votação na pauta de terça-feira. Agradeço a V. Exa.

O próximo orador inscrito, Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, primeiro eu quero aqui dar as boas-vindas à nossa colega Senadora Eliane Nogueira. Seja bem-vinda à Bancada Feminina, Eliane! Nós vamos acolhê-la de braços abertos e aumentar a nossa representatividade aqui no Senado.

Eu quero aqui parabenizar a fala da Senadora Leila, sobre o que ela mostrou: as dificuldades dos atletas, mas principalmente o que esses atletas brasileiros estão dando nesta Olimpíada no Japão, tanta alegria para o nosso povo, diante de tanta coisa ruim: fome, morte, mais de meio milhão de óbitos pela covid.

E, ao mesmo tempo, quero dizer que nem mesmo os atletas estão conseguindo tirar a tristeza da gente: o Presidente da República pôs à venda mais um patrimônio nacional, os Correios brasileiros, patrimônio do povo. Hoje a Câmara aprovou a venda dos Correios. Mesmo essa empresa – eu olhei –, os Correios, deu um lucro de R\$1,5 bilhão.

Não dá para acreditar, vendendo o nosso patrimônio, patrimônio que o povo... Eu acho interessante, aqui hoje, a gente aprovou Refis de grandes empresários, grandes e médios empresários. Vende-se o patrimônio do povo, que o povo construiu, uma instituição centenária.

E mais: eu quero saber aqui, Presidente... Eu acho que a gente tem que cobrar, saber do Ministério da Economia, do Presidente da República: onde botam o dinheiro da venda do patrimônio do povo? Para onde está indo esse dinheiro? – porque está aqui para vender.

Eu faço um apelo aqui que a gente não venda o patrimônio do povo brasileiro. Nenhum empresário que tem empresa que dá lucro vende. Agora, acha direito o Presidente da República vender aquilo que o povo construiu? Uma coisa atrás da outra? A gente sabe que não vai resolver nenhum problema, porque o problema da economia se resolve se o Governo brasileiro resolver investir na geração de emprego e renda, na infraestrutura.

Eu estou aqui indignada, porque eu não sei qual vai ser a próxima vítima. Mas a gente aqui tem o direito de cobrar, sim, a venda, a privatização das empresas do povo. Onde é que está sendo investido esse recurso? Ninguém diz nada. O Governo diz que não tem dinheiro para nada, veta a banda larga, porque a gente já sabe que este Governo não tem interesse em educação, esporte e cultura.

Só complementando, Sr. Presidente. Não tem interesse e, por exemplo, também não defende a vida. Está aí o projeto de lei do Reguffe: quimioterápicos orais em casa para os pacientes com câncer, minha gente, na fase mais frágil da vida que se está, e o Governo veta. Nós vamos derrubar o veto, mas acontece que ele cria uma medida provisória como criou essa agora da banda larga.



Gente, não esqueçam que a gente já fez isso! O benefício de prestação foi aprovado na Câmara e no Senado, ele vetou, nós derrubamos o veto, e ele trouxe uma medida provisória para fazer retornar a renda *per capita* do benefício de prestação continuada a um quarto de salário mínimo.

Então, Presidência da República, Ministério da Economia e nós, Parlamentares, o Estado brasileiro tem que investir em infraestrutura para gerar emprego e renda. Não é vendendo o patrimônio e fazendo só ajuste fiscal, tirando... Até o salário mínimo não tem mais aumento real! Não sei como é que a gente vai sair dessa crise financeira, não.

Então, estou triste. Só não estou mais por causa desses atletas, que merecem muito mais do que a gente está fazendo aqui. Mas a venda dos Correios tirou o brilho dessas medalhas, parte do brilho que o povo brasileiro está (*Falha no áudio.*)

... dessas medalhas de ouro. A venda do patrimônio público é muito cruel, gente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

O próximo orador inscrito é o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, um dia triste para a democracia em nosso Brasil. Enquanto aqui cumprimos o nosso papel no dia de hoje, 5 de agosto de 2021, de repente, uma declaração bombástica veio do Supremo Tribunal Federal. Havia um acordo para o encontro, no dia de hoje, dos três Poderes, algo bem-vindo pela Pátria amada que só deseja harmonia de mamando a caducando.

Eis a notícia: o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, anuncia cancelamento da reunião dos chefes de Poderes. Abre aspas, diz Fux:

O Presidente da República tem reiterado ofensas e ataques de inverdades a integrantes desta Corte, em especial os Ministros Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, sendo certo que, quando de atinge um dos integrantes, se atinge a Corte por inteiro. Além disso, Sua Excelência Bolsonaro mantém a divulgação de interpretações equivocadas de decisões do Plenário, bem como insiste em colocar sob suspeição a higidez do processo eleitoral brasileiro.

Assim afirmou Fux, que concluiu – aspas –: "Diante dessas circunstâncias, o Supremo Tribunal Federal informa que está cancelada a reunião outrora anunciada entre os Chefes de Poder, entre eles, o Presidente da República."

E, pasmem, o Presidente da República respondeu ao Ministro Fux de que maneira? Culpando a imprensa. Meu Deus, perdoe aqueles que não sabem o que falam, porque está difícil o amanhã. Todos e todas as pessoas esclarecidas perguntam: como será o amanhã, Kajuru? Com esse comportamento do Presidente da República e com essa reação do Supremo Tribunal Federal, não é fácil responder.

Presidente, permita-me? Por várias vezes...

Presidente Rodrigo Pacheco! Presidente Rodrigo Pacheco!

Presidente posso falar com o senhor?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sim, Senador Jorge Kajuru. Estou ouvindo V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – O senhor está lembrado das muitas vezes em que eu fiz essa lembrança ao senhor, e o senhor a recebeu muito bem. Eu o aplaudo pela sua resposta à Câmara, de forma equilibrada, porém dura, pelo desrespeito dela hoje para com o Senado.



O senhor não acha que chegou a hora de nós aqui nesta Casa discutirmos e aprovarmos aquela PEC 91, de 2017, do ex-Presidente José Sarney? Trata-se daquela PEC que dá a nós o prazo de 15 dias diante de qualquer coisa que venha da Câmara, ou seja, não nos deixa aos 45 minutos do segundo tempo de um jogo sem acréscimo, como aconteceu ontem. O senhor não acha que chegou a hora de essa PEC ser revivida aqui, discutida e, tomara Deus, aprovada?

Presidente Rodrigo Pacheco, cumprimento-o, mais uma vez, pelas suas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

A ponderação de V. Exa. é oportuna. No entanto, é bom esclarecer – e é importante que sejamos justos também nesse aspecto – que este problema da chegada à undécima hora das medidas provisórias no Senado – e o Senado premido, portanto, da votação com a aprovação, sob pena de caducidade da medida provisória – minimizou bastante neste ano. E aí devo reconhecer o papel do Presidente Arthur Lira, da Câmara dos Deputados, que tem buscado preservar tempo razoável para o Senado para a apreciação das medidas provisórias. Foi assim numa série de medidas provisórias, inclusive na própria Medida Provisória 1.040.

Então, neste registro, eu gostaria de fazer essa ressalva, que, obviamente, não prejudica o que V. Exa. pondera, que é a emenda constitucional que, salvo engano, foi relatada pelo Senador Antonio Anastasia e que encerra algumas dificuldades em termos de funcionamento da Comissão Mista, se o prazo da Câmara seria preclusivo ou não, se o prazo do Senado também seria preclusivo ou não. Não houve uma convergência das duas Casas em relação a esse tema.

Portanto, é apropriada, sim, e pertinente a abordagem de V. Exa. É uma reflexão que pode ser feita para obter uma definição normativa em relação aos tempos de Câmara e de Senado para a apreciação de medidas provisórias, mas o problema havido hoje não foi relativamente a esse tempo para o Senado apreciar a medida provisória. O que houve foi algo inusitado e inédito, que foi o reconhecimento pelo Presidente de uma das Casas, com o apoio do Plenário da sua respectiva Casa, de a matéria estranha, portanto não inscrita numa medida provisória em razão da falta de pertinência temática, ser restabelecida pela outra Casa como se se tratasse de uma emenda supressiva.

Portanto, essa foi a reflexão que fiz, e o meu registro foi no sentido de que, obviamente, iniciativas e providências deverão ser tomadas para poder se restabelecer a ordem normativa, regimental e natural das coisas.

Mas agradeço a V. Exa., porque nos instou também a esta reflexão, que não é o problema de hoje, referente aos prazos para o Senado Federal apreciar as medidas provisórias. Inclusive, logo no início do meu mandato como Presidente do Senado e no início também do mandato do Presidente Arthur Lira, houve um ajuste, que o Presidente Deputado Arthur Lira vem cumprindo, para evitar que haja esse problema de tempo para o Senado Federal, mas, infelizmente, não ficamos imunes a esse outro problema que, de maneira inédita, surgiu agora entre as duas Casas, mas haveremos de resolvê-lo.

Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Nilda Gondim. (*Pausa.*)

Senadora Rose de Freitas. (*Pausa.*)

Senadora Rose com a palavra. (*Pausa.*)

Não estamos ouvindo V. Exa., Senadora Rose.

Parece que é um problema no seu áudio, Senadora Rose.

Eu vou passar adiante e depois volto a V. Exa.

Senador Fabiano Contarato. (*Pausa.*)

Todos já votaram? Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)



Depois eu volto à Senadora Rose.

Encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 68 Senadores; nenhum voto NÃO. (**Lista de votação - Vide Item 2.1.3 do Sumário**)

Está aprovado.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados o Projeto e as demais emendas.

Nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, fica dispensada a redação para o turno suplementar e respectiva discussão.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o Senador Jorginho Mello, autor do projeto, e, igualmente, o Senador Fernando Bezerra Coelho, o Relator de um projeto importante para as pequenas e microempresas.

Eu gostaria de comunicar ao Plenário, com a permissão dos eminentes Relatores das demais matérias, que o item 1 já foi anunciado no decorrer desta sessão, Projeto de Lei 2.108, de 2021, da relatoria do Senador Rogério Carvalho, que fica adiado, como primeiro item da pauta de terça-feira.

Fica também adiado para terça-feira o item 4, Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, de relatoria do Senador Marcos Rogério e autoria do nobre Senador Jayme Campos; adiado também o item 5, Projeto de Lei do Senado 486, de 2017, de autoria do Senador Antonio Anastasia e relatado pelo Senador Davi Alcolumbre; e também o item 6, Projeto de Lei 5.595, de 2020, de autoria da Deputada Paula Belmonte e relatoria do Senador Marcos do Val. Todos esses projetos adiados para a pauta da próxima semana.

Senadora Rose de Freitas. (*Pausa.*)

Não estamos ouvindo, Senadora Rose, infelizmente. São problemas próprios do sistema remoto, acontecem.

Senador Elmano Férrer com a palavra.

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PI. Para discutir.)

– Srs. Senadores, eu queria também, a exemplo da Senadora Zenaide, desejar boas-vindas a esta Casa à nossa conterrânea, primeira suplente do Senador Ciro Nogueira, a Senadora Eliane Nogueira. Eliane Nogueira veio, no meu entendimento, engrossar esse bloco feminino de atuação brilhante aqui em nossa Casa.

Trata-se de uma empresária de sucesso do Estado do Piauí, mãe do Senador Ciro Nogueira e esposa do ex-Deputado Federal de dois mandatos, também Ciro Nogueira. É uma mulher que é um exemplo de empresária no Estado, uma dama, uma senhora que tem uma história no Município, na cidade, no Estado e em Teresina.

Então eu queria desejar boas-vindas a ela e, ao mesmo tempo, queria registrar, como é do conhecimento de todos os nossos colegas Senadoras e Senadores, a posse ontem, posse solene, do Senador Ciro Nogueira. No meu entendimento, é o primeiro Senador da República a ter assento na Esplanada dos Ministérios e que é guindado num momento muito importante da nossa história a essa posição. E creio que, com a experiência que ele tem, a experiência parlamentar de 26 anos, quase 27 anos, nas duas Casas – 16 anos na Câmara dos Deputados e 10 anos e 6 meses como Senador da República –, Presidente de um partido importante do nosso País, o Progressistas, o qual eu integro...

Eu queria, nesta oportunidade, dizer da importância de o Ciro ocupar essa posição – e nós conhecemos



a realidade que estamos vivendo, de transformações, de mudança –, da contribuição que ele poderá trazer. Aliás, poderá, não, eu tenho a convicção, a certeza, de que o Ciro vai dar uma contribuição muito grande ao País na busca daquilo que todos nós aqui no Senado da República... Eu sempre falo nisto, que esta é a Casa da moderação, da conciliação, do diálogo, da concertação em determinados momentos da nossa história, e eu creio que o Ciro tem um papel importante a desempenhar.

Para tanto, eu creio que é fundamental, Sr. Presidente, meu estimado Senador Rodrigo Pacheco, a exemplo de quadros tão importantes da nossa história que vieram para o Brasil, quer dizer, a contribuição como Presidente da República, como grandes Líderes nacionais de Minas Gerais... Creio que o nobre Presidente desta Casa tem um papel fundamental, no meu entendimento, ao lado do Presidente da Câmara dos Deputados, como tem hoje o Ciro Nogueira, na busca de uma saída.

Ouvi também com preocupação, o que o Kajuru acabou de trazer para esta Casa, dando conhecimento desse fato que todos acabamos de tomar conhecimento. E eu creio que o Ciro Nogueira, no momento atual, como primeiro Senador da República neste Governo a ter assento na Esplanada dos Ministérios, num cargo tão importante como é a Casa Civil da Presidência da República... Creio que nós temos que dar a contribuição que aqueles que passaram por esta Casa no passado deram, sobretudo em momentos decisivos da nossa história. Eu creio que nós, a exemplo de muitos que por aqui passaram, temos que buscar esse entendimento, esse diálogo, a busca de uma conciliação. Eu creio que é o caminho que nós temos que perseguir, e é a determinação desta Casa.

Então, eu queria, Presidente, trazer, digamos, essas palavras aqui dirigidas a V. Exa., que comanda o Congresso Nacional, um dos Poderes da República, que, como os demais Poderes do Estado brasileiro, tem uma responsabilidade de tocar esta nau que é o grande Brasil, um País rico – todos nós sabemos do potencial do Brasil –, um País democrático, um País que se sobressai não só na América do Sul, mas no contexto das nações aqui das Américas e no mundo. A posição geopolítica do Brasil tem um papel fundamental que vem realizando todo o conhecimento nosso, mas temos que ter, Sr. Presidente, nossas colegas e nossos colegas Senadores, temos que dar a nossa contribuição na busca do entendimento, da preservação das grandes instituições democráticas que nós temos. E creio que esse é o exemplo que o Senado tem dado.

E, no momento em que um colega nosso é guindado ao cargo de Ministro de Estado e, sobretudo, ao Ministério da Casa Civil, nós temos que creditar a esse grande Ministro e grande cidadão, Presidente de um partido importante, o Progressistas, dar a nossa contribuição para que ele tenha sucesso no exercício dessa grande atribuição que ele passa a ter aqui no Brasil.

Então, era isso que eu queria, com essas palavras, convidar as nossas Senadoras e os Senadores para essa contribuição ao trabalho que o Ciro, o grande desafio que ele vai enfrentar, já está enfrentando, em uma semana como Ministro da Casa Civil do Governo Bolsonaro.

Era só, Sr. Presidente. Meus agradecimentos e boa noite a todos!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Elmano Férrer.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito boa noite!

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 50 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

85ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 05/08/2021 14:00:00 até 05/08/2021 20:50:00

Votos no período: 05/08/2021 14:00:00 até 05/08/2021 20:50:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PSL	SP	Giordano	X	
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	
-	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X

Emissão 05/08/2021 20:51:48





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

85ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 05/08/2021 14:00:00 até 05/08/2021 20:50:00

Votos no período: 05/08/2021 14:00:00 até 05/08/2021 20:50:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X

Compareceram 73 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 85^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**Projeto de Lei nº 2108/2021 (tramita em
conjunto com o Projeto de Lei
nº 1385/2021)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1834, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS nº 1733/2021.

AUTORIA: Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do PSD

SF/21010.71666-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a retirada do Requerimento 1733, de 2021, referente ao Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 17 ao PL 2108/2021

JUSTIFICAÇÃO

Retirada de Destaque (RQS 1733, 2021).

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1838, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da emenda nº 3-PLEN, apresentada ao PL nº 2108/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 3-PLEN do PL 2108/2021, que “acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Punitivas)”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

**Senador Eduardo Braga
Líder do MDB**

SF21689.13207-03 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1840, DE 2021

Retirada do RQS nº 1.838/2021.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 4º da IN da SGM nº 14 de 2020, a retirada do RQS 1838/2021, de minha autoria. O referido requerimento solicita a votação em separado na Emenda nº 3-PLEN, apresentada ao PL nº 2.108/2021

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

**Senador Eduardo Braga
Líder do MDB**

SENADO FEDERAL
SF/21791.67762-06 (LexEdit)



Projeto de Lei nº 4728/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4728, de 2020**, que *"Reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	045

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



**PL 4728/2020
00045**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL nº 4728, de 2020)**

O art. 5º do Projeto de Lei nº 4728, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual art. 5º para o art. 6º:

“Art. 5º Os produtores rurais, nas áreas de propriedades limitadas a 4(quatro) módulos fiscais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas, com débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e autarquias federais, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, poderão liquidá-los com redução 100% (cem por cento) das multas, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos de pagamento.

Os efeitos econômicos da pandemia continuam a afetar de forma desproporcional os pequenos produtores rurais, os quais têm papel altamente relevante na realidade socioeconômica do país.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

O segmento dos pequenos produtores rurais vem sendo particularmente afetados pela crise, tanto por fatores intrínsecos a sua hipossuficiência, como a sua menor diversificação de receitas e capacidade de absorção de perdas. Nesse contexto, a redução de 100% (cem por cento) das multas, 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora assume papel fundamental na manutenção da referida atividade econômica.

Desta forma, a referida emenda almeja que os pequenos produtores rurais sejam estimulados a liquidar seus débitos, sem que haja incidência de valores exorbitantes de multas, difíceis de serem adimplidas e cumpridos os prazos de pagamento.

Assim, as pessoas supramencionadas podem liquidar seus débitos gerando, por consequência, o aumento de arrecadação que será relevante para o crescimento econômico do Brasil.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de agosto de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 164, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, do Senador Rodrigo Pacheco, que *reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

SF/21734-7/3216-07

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.728, de 2020, do Senador Rodrigo Pacheco, que *reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.*

A proposição é composta de cinco artigos. O art. 1º, nos termos da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apenas enuncia o objeto da futura lei, que é a reabertura do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), objeto da Lei nº 13.496, de 2017.

O art. 2º do PL cuida das alterações efetuadas na lei de regência do PERT, com destaque para a abrangência do Programa, que passa a alcançar débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 31 de agosto de 2020, e para o novo prazo de adesão, cujo encerramento seria em 31 de dezembro de 2020.

Em relação às modalidades de parcelamento, as modificações no art. 2º da Lei nº 13.496, de 2017, referem-se às modalidades aplicáveis



aos créditos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Propõe-se, em suma, reduzir o pagamento em espécie de 20% para 5%, ampliar um dos percentuais de desconto incidente sobre multas de mora e criar nova modalidade de adimplemento, consistente no pagamento integral da dívida com redução integral dos acessórios do crédito.

Ainda em relação ao art. 2º do PL, as alterações que promove no art. 3º da Lei nº 13.496, de 2017, referem-se às modalidades de parcelamento aplicáveis aos créditos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Em termos semelhantes às alterações anteriores, as principais modificações são a redução do pagamento em espécie de 20% para 5%; a ampliação de um dos percentuais de desconto incidente sobre as multas de mora; e a criação de nova modalidade de adimplemento consistente no pagamento integral da dívida com redução integral dos acessórios do crédito.

Por meio do art. 3º do PL, é prevista a possibilidade de nova adesão ao PERT dos contribuintes que tenham sido excluídos do Programa por falta de pagamento das parcelas, dos tributos correntes vencidos após 30 de abril de 2017 ou do cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O art. 4º da proposição, com vistas a respeitar o comando do § 11 do art. 195 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (“Reforma da Previdência”), veda a concessão de parcelamento em prazo superior a 60 meses na hipótese de débitos de contribuição previdenciária.

Por fim, o art. 5º do PL veicula a cláusula de vigência, ao dispor que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que a pandemia da covid-19 agravou ainda mais a crise iniciada em 2015, com prejuízo à capacidade das empresas de pagarem seus débitos com a RFB e a PGFN, especialmente diante das medidas restritivas à atividade econômica decretadas pelo Poder Público. Esse cenário impôs ao Congresso Nacional a aprovação de diversas medidas para salvar as pessoas e a economia, com forte impacto nas contas públicas. Por isso, nesse momento, segundo sustenta o autor, é importante aprovar medidas que acarretem aumento da arrecadação para equilibrar o orçamento. Nesse contexto, propõe a reabertura do PERT, com a geração de arrecadação imediata aos cofres públicos, essencial para a retomada da economia.


SF/21734-7/32/16-07

Foram apresentadas à proposição 45 (quarenta e cinco) emendas de Plenário (PLEN). A Emenda nº 1-PLEN, do Senador Otto Alencar, propõe diversas alterações ao projeto, entre as quais: i) previsão de que poderão aderir ao PERT pessoas jurídicas com atividade operacional paralisada, bem como de que as empresas reabilitadas e reinseridas na atividade produtiva terão prazo de até 12 meses, contados da adesão à Lei, para pagar a primeira parcela do programa na modalidade escolhida; ii) criação de regras específicas para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e médias empresas, com estabelecimento de prazo de pagamento em até 240 meses; iii) previsão de modalidade de liquidação de débitos com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica devedora, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento; e iv) ampliação da hipótese de uso de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).



SF/21734-732/16-07

A Emenda nº 2-PLEN, do Senador Marcos Rogério, visa a ajustar os prazos de parcelamento do PERT, para atualizar dispositivos que tratam de datas já alcançadas pelo ano de 2021, bem como para a inclusão de hipótese de parcelamento em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais sucessivas, ou seja, 18 anos.

A Emenda nº 3-PLEN, do mesmo parlamentar, altera o prazo de adesão ao PERT para até o dia 31 de dezembro de 2021, além de prever que o Programa abrangerá débitos de natureza tributária e não tributária da empresa e das demais integrantes do mesmo grupo econômico.

A Emenda nº 4-PLEN, do Senador Angelo Coronel, propõe atualização nas datas de pagamento das modalidades de liquidação do PERT, além de prever a possibilidade de uso de créditos de terceiros para quitação da dívida.

Também do Senador Angelo Coronel é a Emenda nº 5-PLEN, cujo objeto é efetuar ajustes no prazo de adesão, a fim de que se estenda até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei, e na abrangência do PERT, para que alcance débitos vencidos até a referida publicação, e no prazo máximo de pagamento, para que o saldo remanescente possa ser quitado em até 235 (duzentas e trinta e cinco) parcelas.

A Emenda nº 6-PLEN, do Senador Jader Barbalho, objetiva ampliar o PERT, para que alcance débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, e atualizar as datas do Programa, como aquelas relativas às modalidades de pagamento.



A Emenda nº 7-PLEN, do Senador Zequinha Marinho, propõe também adequar o projeto ao tempo em que se delibera sobre o seu conteúdo. Assim, prevê adesão ao PERT em até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei e a abrangência para alcançar débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020.

A Emenda nº 8-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, estende o PERT, com vistas a que alcance débitos vencidos até 31 de maio de 2021 e a que a adesão possa ser efetuada até 31 de julho de 2021.

A Emenda nº 9-PLEN, do Senador Izalci Lucas, promove diversas alterações no PERT reaberto pelo projeto, entre as quais: i) abrangência de débitos vencidos até 31 de março de 2021; ii) adesão por requerimento apresentado até 90 (noventa) dias após a publicação da lei; iii) modificações nas modalidades de pagamento, com alteração dos prazos e descontos concedidos; iv) ajustes nos marcos de apuração e declaração de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL; v) modificação dos valores mínimos das parcelas devidas; vi) previsão de benefício fiscal para os descontos concedidos no Programa, com afastamento da incidência do Imposto sobre a Renda (IR), da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Do mesmo Parlamentar é a Emenda nº 10-PLEN, cujo escopo é a revogação do inciso V do § 4º do art. 1º e do inciso I do parágrafo único do art. 3º, todos da Lei nº 13.496, de 2017, para afastar a condição de regularidade do aderente ao PERT em relação às obrigações para com o FGTS, bem como o limite de valor em que há condições de pagamento favorecidas.

A Emenda nº 11-PLEN, do Senador Irajá, altera a Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, para permitir o parcelamento de débitos trabalhistas em trâmite perante a Justiça do Trabalho durante o período de estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

A Emenda nº 12-PLEN, do Senador Izalci Lucas, busca regular a transformação em pagamento definitivo de depósitos vinculados aos débitos incluídos no PERT, com a possibilidade de levantamento pelo sujeito passivo do saldo remanescente, ainda que existam outros débitos não garantidos de sua titularidade, na forma em que especifica.

SF/21734-73216-07
|||||



A Emenda nº 13-PLEN, de mesma autoria, reabre, por até 90 (noventa) dias da data de publicação de lei, o parcelamento de que trata a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, intitulado Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), com vistas a ampliar a oferta de educação superior e, ao mesmo tempo, a recuperação de créditos tributários.

Também de autoria do Senador Izalci Lucas é a Emenda nº 14-PLEN, que prevê benefício fiscal pelo afastamento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre os ganhos obtidos pelo devedor em razão das reduções conferidas no PERT.

A Emenda nº 15-PLEN, do Senador Chico Rodrigues, visa a permitir a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de terceiros no âmbito do PERT, desde que a cedente esteja com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Emenda nº 16-PLEN, do mesmo Parlamentar, insere no PERT as dívidas originárias de operações de crédito rural, inclusive aquelas cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional, inscritas ou não em dívida ativa ou encaminhadas para inscrição até 31 de maio de 2021.

Também de autoria do Senador Chico Rodrigues é a Emenda nº 17-PLEN, cujo objeto é prever descontos sobre o principal da dívida incluída no PERT, com patamares diferentes de redução conforme o ano de inscrição em dívida ativa.

A Emenda nº 18-PLEN, do Senador Giordano, amplia o alcance do PERT para incluir débitos vencidos até 31 de julho de 2021 e estende o prazo de reabertura do Programa para até o dia 31 de dezembro de 2021.

Do mesmo parlamentar é a Emenda nº 19-PLEN, com vistas a prever, expressamente, a possibilidade de adesão ao PERT, mediante condições diferenciadas e favorecidas, de contribuintes com atividade industrial de reciclagem que, entre outros requisitos, declaradamente utilizaram mais do que 50% do seu volume de matéria prima de materiais reciclados para produção de seus produtos.

Também do Senador Giordano é a Emenda nº 20-PLEN, que altera modalidades de liquidação para prever a possibilidade de a entrada ser



SF/21734-732/16-07



correspondente a 1% do valor da dívida consolidada, com parcelamento deste montante em cinco parcelas mensais e sucessivas.

A Emenda nº 21-PLEN, do Senador Carlos Fávaro, objetiva permitir a inclusão no PERT de débitos originários de operações de crédito rural e na modalidade de securitização agrícola que já tenham sido inscritos em dívida ativa da União, mediante a concessão de descontos daquelas inscritas ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2021.

A Emenda nº 22-PLEN, do mesmo parlamentar, prevê moratória aos tributos devidos no âmbito do Simples Nacional, regime instituído às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Emenda nº 23-PLEN, do Senador Lasier Martins, altera o art. 10 da Lei nº 13.496, de 2017, com vistas a prever que a manutenção automática dos gravames decorrente da opção pelo PERT apenas atingirá o montante remanescente da dívida consolidada e perdurará enquanto não operacionalizada a consolidação pela RFB.

Também do Senador Lasier Martins é a Emenda nº 24-PLEN, que altera o inciso III do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017, bem com revoga o inciso IV do mesmo dispositivo. O objetivo é afastar a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PERT em outras formas de parcelamento posterior, bem como estabelecer que o dever do aderente ao Programa de pagar débitos se refere àqueles vencidos após a data de publicação da Lei.

A Emenda nº 25-PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues, visa a ampliar o escopo do PERT, a fim de que sejam alcançados todos os débitos vencidos até 31 de maio de 2021, inclusive os administrados por autarquias, empresas e fundações públicas. Além disso, prevê que a adesão ao Programa poderá ser efetuada por requerimento apresentado até o dia 31 de dezembro de 2021. Estabelece, ainda, a possibilidade de recuperação dos valores depositados judicialmente e a liberação de gravames e levantamento de garantias em processos administrativos e judiciais.

A Emenda nº 26-PLEN, do Senador Jayme Campos, tem por objetivo atualizar a proposição, mediante fixação da possibilidade de adesão ao PERT até o dia 31 de dezembro de 2021. Prevê, ainda, alcance de débitos vencidos até 31 de maio de 2021, bem como altera os termos legais de pagamento das parcelas das modalidades de liquidação de débitos.

SF/21734-732/16-07



A Emenda nº 27-PLEN, do Senador Izalci Lucas, promove alterações na Lei nº 13.496, de 2017, para: i) permitir a adesão ao PERT até o dia 31 de dezembro de 2021; ii) alterar, em específica modalidade de liquidação, o percentual de cálculo de cada parcela para 2% sobre a receita bruta da pessoa jurídica aderente, bem como o valor mínimo da prestação que não poderá ser inferior a um trezentos e cinquenta avos do total da dívida consolidada; iii) modificar, em outra específica modalidade, o valor mínimo da prestação que não poderá ser inferior a um trezentos e cinquenta avos do total da dívida consolidada. Além disso, prevê a possibilidade de terceiro interessado quitar dívidas do contribuinte ou do responsável tributário e, em exercício de direito de regresso, cobrar o montante pago. Estabelece, ainda, a possibilidade de levantamento de parte dos depósitos vinculados aos débitos incluídos no PERT, na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação e a aplicação das reduções previstas no Programa.

Do mesmo parlamentar é a Emenda nº 28-PLEN, em que é proposta a inserção de item 1 à alínea “c” do inciso III do art. 2º da Lei nº 13.496, de 2017, a fim de prever que, no caso de instituições privadas de ensino superior filantrópicas, cada parcela da específica modalidade de liquidação de que trata a Emenda corresponderá a 1% da receita líquida da pessoa jurídica, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.

Também do mesmo Senador, é a Emenda nº 29-PLEN, em que se propõe a inserção de dispositivo para permitir que débitos no âmbito da PGFN poderão ser liquidados com pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida e o restante com o uso de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

A Emenda nº 30-PLEN, do Senador Zequinha Marinho, restringe a manutenção automática dos gravames vinculados a débitos incluídos no PERT apenas em relação ao montante remanescente da dívida consolidada, subtraído o valor do pagamento em espécie a que se referem as modalidades de liquidação previstas nos incisos do art. 2º da Lei nº 13.496, de 2017. Dispõe, ainda, que a referida manutenção de gravames apenas perdurará enquanto não operacionalizada a consolidação pela RFB.

A Emenda nº 31-PLEN, também do Senador Zequinha Marinho, propõe a revogação do § 6º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017, com vistas a permitir que sejam objeto do PERT débitos fundados em lei ou ato normativo considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal



SF/21734-732/16-07



Federal ou fundados em aplicação ou interpretação da lei ou de ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, ou ainda referentes a tributos cuja cobrança foi declarada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça ou reconhecida como inconstitucional ou ilegal por ato da PGFN.

A Emenda nº 32-PLEN, do Senador Angelo Coronel, visa a ampliar a abrangência da reabertura do PERT, a fim de que alcance débitos vencidos até a data de publicação da lei em que se converter o projeto. Propõe, ainda, que a adesão possa ser efetuada em até 90 (noventa) dias da referida publicação. Por fim, altera as modalidades de liquidação para ajustar as datas de pagamento de cada parcela, modificar os marcos legais para o aproveitamento de crédito, estender o número máximo de parcelas e ajustar o percentual de descontos concedidos.

A Emenda nº 33-PLEN, da Senadora Soraya Thronicke, altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017, a fim de prever, expressamente, a inclusão no PERT de débitos vinculados ou não a representações fiscais para fins penais.

A Emenda nº 34-PLEN, do Senador Luiz do Carmo, busca adequar a data de adesão ao PERT, prever que o Programa alcance débitos vencidos até 30 de junho de 2021 e ajustar as datas de vencimento das parcelas de cada uma das modalidades de pagamento.

A Emenda nº 35-PLEN, da Senadora Soraya Thronicke, promove diversas alterações no PERT reaberto pelo projeto, entre as quais: i) abrangência do Programa para alcançar débitos vencidos até 30 de junho de 2021; ii) adesão até o dia 31 de dezembro de 2021; iii) revogação dos incisos IV e V do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017; iv) fixação de termo para consolidação de débitos no PERT; v) previsão de que o PERT abrangerá débitos objeto de transação tributária; vi) alteração das modalidades de liquidação do Programa, com redução do valor da entrada, modificação das datas de pagamento das parcelas, dos descontos concedidos e do número máximo de meses do respectivo parcelamento; vii) previsão de uso de créditos de terceiros para a quitação das dívidas objeto do parcelamento; viii) permissão de que, a critério da PGFN, os gravames efetivados em execuções fiscais possam ser convertidos em arrolamento de bens; ix) previsão de que será utilizada a transação tributária para cumprimento do disposto na lei em que se converter o projeto.



SF/2173473216-07



A Emenda nº 36-PLEN, do Senador Paulo Rocha, estabelece condições especiais de pagamento no âmbito do PERT às cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

A Emenda nº 37-PLEN, do Senador Jean Paul Prates, postula a inclusão de dispositivo para impedir a adesão ao PERT de pessoas jurídicas de direito público ou privado cujo comportamento fiscal se caracterize pela inadimplência de tributos.

Também do mesmo Senador é a Emenda nº 38-PLEN, em que é proposta a vedação de adesão ao PERT de pessoas físicas ou jurídicas que tenham distribuído lucros ou dividendos a seus proprietários, sócios ou acionistas no último ano.

A Emenda nº 39-PLEN, da Senadora Zenaide Maia, tem conteúdo idêntico à emenda anterior, que busca impedir a adesão de pessoas e empresas que tenham distribuídos lucros ou dividendos aos seus titulares.

A Senadora Zenaide Maia apresenta ainda a Emenda nº 40-PLEN, com a mesma redação da Emenda nº 37-PLEN, do Senador Jean Paul Prates, com vistas a impedir a adesão ao Programa de pessoas jurídicas que sejam reiteradamente inadimplentes perante o Fisco.

A Emenda nº 41-PLEN, do Senador Izalci Lucas, pretende inserir dois dispositivos na Lei nº 10.522, de 2002, para: i) autorizar o contribuinte que tiver aprovado em assembleia de credores seu plano de recuperação judicial a opção pela adesão ao parcelamento de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e ii) vedar o ajuizamento, prosseguimento ou redirecionamento de execuções fiscais em face dos sócios da pessoa jurídica que tiver aprovado seu plano de recuperação judicial ou de outras pessoas que se enquadrem nas hipóteses legais previstas nos arts. 134 a 135 do Código Tributário Nacional (CTN – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), enquanto o plano estiver sendo cumprido ou os atos executórios estiverem suspensos por determinação legal ou decisão judicial.

A Emenda nº 42-PLEN, do Senador Mecias de Jesus, propõe a alteração nos percentuais de descontos das modalidades de liquidação do PERT reaberto pelo projeto, bem como o alongamento do prazo de pagamento das novas modalidades criadas no PL, tanto em relação aos créditos no âmbito da RFB, quanto daqueles administrados pela PGFN.

SF/2173473216-07


A Emenda nº 43-PLEN, do Senador Weverton, propõe a inclusão de dispositivo para impedir a adesão ao PERT de contribuintes que tenham sido excluídos de dois ou mais programas federais de parcelamento anteriores ao instituído pela Lei nº 13.496, de 2017, e cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa da União, ressalvados os casos em que os montantes estejam com exigibilidade suspensa ou integralmente garantidos.

A Emenda nº 44-PLEN, do Senador Jorge Kajuru, pretende alterar a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para modificar a regulação do instituto da transação, em especial com vistas a: i) incluir créditos administrados pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil; ii) inserir nas condições especiais de transação do Capítulo II do referido diploma legal as empresas em recuperação judicial, as empresas falidas e as sociedades submetidas ao regime de liquidação extrajudicial; iii) autorizar a PGFN e a Procuradoria-Geral Federal (PGF) a excepcionar limites previstos no referido diploma legal na concessão de transação em casos em que demonstrada a vantagem da proposta apresentada, a ausência de capacidade de pagamento da proponente e também com objetivo de observar a função social da empresa e proporcionar a manutenção de empregos; iv) assegurar o uso na transação de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, observado o limite de valor fixado; e v) possibilitar também o uso de créditos líquidos e certos do contribuinte ou de precatórios próprios ou de terceiros para fins de amortização do saldo remanescente na transação.



SF/21734-732/16-07

Por fim, a Emenda nº 45-PLEN, do Senador Mecias de Jesus, altera a Lei nº 13.496, de 2017, para prever que os produtores rurais, nas áreas limitadas a quatro módulos fiscais, poderão liquidar débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021 com a RFB, PGFN e autarquias federais, mediante redução integral de multas e juros.

II – ANÁLISE

II. 1 – Da constitucionalidade do projeto, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e de seus aspectos gerais

No aspecto constitucional, é evidente que o Congresso Nacional é competente para legislar sobre parcelamentos de tributos federais, e que a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 48, inciso I, e do art. 61, todos da Constituição Federal.

A tramitação seguiu os ritos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e observa o teor do recente Ato da Comissão Diretora nº 8,



de 2021, que regula o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal (SDR). De acordo com o processo legislativo lastreado nessa norma, cabe ao Plenário apreciar diretamente a presente matéria, razão pela qual se pode afirmar sua regimentalidade.

Do mesmo modo, tem-se norma com potencial de inovar o ordenamento jurídico, sendo dotada, assim, de juridicidade. Quanto à técnica legislativa, foram atendidos todos os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em relação ao mérito, é inegável a necessidade de aprovação do PL nº 4.728, de 2020. Trata-se de medida fundamental à manutenção de diversas empresas, mediante a redução do passivo tributário com os descontos concedidos pelo projeto, bem como o alongamento do pagamento de suas dívidas com a RFB e a PGFN.

Além dos terríveis efeitos ocasionados na saúde pública, os indicadores revelam o desastre que a pandemia da covid-19 ocasionou na economia do País. O Produto Interno Bruto (PIB), que é a soma de todos os bens e serviços produzidos, encerrou o ano de 2020 em R\$ 7,4 trilhões, com queda de 4,1%.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresenta os seguintes indicadores em relação ao ano de 2020:

Período de comparação	Indicadores						
	PIB	AGROP	INDUS	SERV	FBCF	CONS. FAM	CONS. GOV
Trimestre / trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)	3,2%	-0,5%	1,9%	2,7%	20,0%	3,4%	1,1%
Trimestre / mesmo trimestre do ano anterior (sem ajuste sazonal)	-1,1%	-0,4%	1,2%	-2,2%	13,5%	-3,0%	-4,1%
Acumulado em quatro trimestres / mesmo período do ano anterior (sem ajuste sazonal)	-4,1%	2,0%	-3,5%	-4,5%	-0,8%	-5,5%	-4,7%
Valores correntes no 4º trimestre (R\$)	2,0 trilhões	82,3 bilhões	344,2 bilhões	1,3 trilhão	366,6 bilhões	1,3 trilhão	427,7 bilhões
Valores correntes no ano (R\$)	7,4 trilhões	439,8 bilhões	1,3 trilhão	4,7 trilhões	1,2 trilhão	4,7 trilhões	1,5 trilhão
Taxa de investimento (FBCF/PIB) 2020 = 16,4%							
Taxa de poupança (POUP/PIB) 2020 = 15,0%							

Fonte: agência de notícias IBGE.

Segundo o IBGE, a queda do PIB em 2020 representa o maior recuo anual da série iniciada em 1996. Como revela o quadro acima, houve encolhimento em 2020 de 4,5% dos serviços e de 3,5% da indústria, setores que somados representam 95% da economia nacional.

SF/21734-732/16-07



O País vem se recuperando de forma gradual. Entretanto, a paralisação total ou parcial de diversos setores e o baixo consumo das famílias em razão da necessidade de distanciamento social impostas para controle da pandemia, até aqui ainda verificados em diversas regiões do País, dificultam a melhora mais substancial do cenário econômico, embora significativos avanços estejam sendo obtidos na economia. De todo modo, é urgente que o Poder Público promova medidas que suavizem os impactos econômicos que foram e ainda vêm sendo suportados pelos contribuintes.

Em matéria de cobrança de créditos tributários, é de se elogiar, por exemplo, a reabertura do Programa de Retomada Fiscal lançado em 2020 pela PGFN, por meio da Portaria nº 2.381, de 26 de fevereiro de 2021. Conforme enuncia o art. 1º da referida norma, o Programa consiste no conjunto de medidas com o objetivo de estimular a conformidade fiscal, com reflexos na retomada da atividade produtiva impactada pela pandemia da covid-19. Entre as medidas possíveis, estão a suspensão de diversos atos de cobrança, entre os quais: o registro no CADIN; a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa; e o andamento de execuções fiscais e dos respectivos bloqueios de contas bancárias de devedores.

Como o cenário decorrente dos efeitos ocasionados pela pandemia é muito preocupante, há que se avançar na agenda relativa à disponibilização de mecanismos para que o devedor possa se restabelecer e, portanto, continuar o desenvolvimento de sua atividade econômica, com significativos reflexos positivos para toda a coletividade.

II. 2 – Da reabertura do PERT e das novas condições previstas

É narrativa comum que parcelamentos especiais, quando oportunizados em sequência e de modo sucessivo, geram efeitos negativos. Entretanto, ainda que se possa questionar essa narrativa, o momento é absolutamente excepcional, como revela a queda do PIB em 2020 e os efeitos que esse cenário ocasiona ao longo do tempo para a atividade produtiva do País. Análises efetuadas em momentos normais não se aplicam na quadra atual de gigantesco abalo econômico que a pandemia da covid-19 e as medidas restritivas impostas pelo Poder Público, especialmente pelos governos subnacionais, acarretaram na atividade econômica. É preciso focar, nesse momento, na redução do impacto do Estado sobre as empresas, de modo a permitir que se recuperem e sobrevivam.

Essa linha de atuação está em sintonia com estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

SF/21734-732/16-07


que revelam a importância de se adotar políticas tributárias de socorro à economia, com vistas ao enfrentamento da crise provocada pela pandemia da covid-19. Estudos como o *Tax and Fiscal Policy in Response to the Coronavirus Crisis: Strengthening Confidence and Resilience* (OCDE 2020) reportam que diversos governos têm tomado ações para mitigar os impactos adversos na economia.

Essa também tem sido a linha de atuação brasileira, como revelam os inúmeros programas voltados para a manutenção de empregos e da atividade produtiva. O projeto trabalha justamente nesse mesmo flanco de atuação, ao prever a reabertura do PERT.

De acordo com os dados disponíveis, aderiram ao Programa lançado em 2017 mais de 740 mil contribuintes, dos quais 443 mil são pessoas jurídicas. Estima-se que a arrecadação extraordinária gerada pelo PERT, acumulada entre 2017 e 2020, seja de mais de R\$ 63 bilhões.

É inegável, portanto, que a reabertura do prazo de adesão ao Programa irá injetar, em período curto, significativos recursos nos cofres públicos, decorrentes da adesão maciça dos devedores. Por isso, ao invés de renúncia de receitas, o PERT irá oportunizar aumento significativo da arrecadação imediata de recursos aos cofres públicos, cujos ingressos poderão ser utilizados para fazer frente às despesas exigidas para controle e mitigação dos efeitos da pandemia, inclusive sob a perspectiva econômica.

Nesse ponto, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF), na Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 14, de 2021, destaca que o PL tem o condão de possibilitar o ingresso imediato de recursos públicos, em especial diante da exigência do pagamento de entrada, ainda este ano, em algumas modalidades de liquidação de débitos. A Consultoria de Orçamentos destaca, ainda, que essa arrecadação contribuirá para amenizar a situação fiscal do País e a falta de recursos provocada pela retração econômica em diversos setores.

Sob a perspectiva da sobrevivência da atividade econômica, a reabertura do PERT se revela importante diante do panorama recentemente enfrentado de recrudescimento da pandemia, bem como das medidas de distanciamento social, toques de recolher, *lockdowns* e congêneres, determinados pelos governos subnacionais e cujos reflexos ainda persistem nas relações empresariais e de consumo.


SF/21734-732/16-07

Parece necessário, no entanto, adaptar as condições veiculadas originalmente pelo agora presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, quando da apresentação da proposição, cuja iniciativa merece aplausos e reconhecimento da oportunidade que se constitui para socorrer pessoas, empresas e, portanto, a atividade produtiva do nosso País.

De um lado, o objetivo é que o PERT reaberto seja disponibilizado às pessoas físicas e às pessoas jurídicas de direito privado, tendo em vista os impactos que suportaram e ainda vêm suportando em razão da pandemia da covid-19. De outro lado, é preciso que a abrangência do Programa seja ajustada para alcançar débitos vencidos até o último dia do mês imediatamente anterior à entrada em vigor da lei em que se converter o PL, com vistas a funcionar, de modo efetivo, como mecanismo de salvaguarda das pessoas e empresas atingidas pelas consequências econômicas nefastas da pandemia.

Em se tratando dessa situação excepcional, as condições de pagamento, a utilização de créditos, inclusive de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, e os descontos dos débitos inseridos no Programa reaberto precisam ter conformação diferente daqueles veiculados no PERT de 2017.

Na forma do Substitutivo que ora propomos, no caso de adesão de empresas, a modalidade de liquidação será diferente conforme a queda de faturamento observada entre os períodos de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019. Assim, quanto maior a queda de faturamento, melhores serão as condições de liquidação de dívidas.

As modalidades de liquidação levam em conta o valor da entrada a ser paga em cinco prestações, o volume de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL permitidos para quitação da dívida e o percentual de descontos concedidos sobre juros, multas e encargo legal relativos ao saldo remanescente.

O Substitutivo prevê a distribuição de condições benéficas de pagamento para empresas que tiverem queda de faturamento igual ou superior a 0%, 15%, 30%, 45%, 60% ou 80% no período referenciado. Além disso, prevê que empresas com patrimônio líquido negativo, verificado no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020, possam aderir ao PERT nas mesmas condições de quem teve queda de faturamento no patamar de 15%. Isso porque a existência do patrimônio líquido negativo é

SF/21734-7/3216-07
|||||



índice de situação econômica preocupante e que, neste momento, merece acolhimento pelo Poder Público.

A inexistência de queda de faturamento não obsta a adesão da empresa ao PERT, pois, conforme previsto no Substitutivo, aquelas que sofreram zero por cento de redução desse indicador poderão também pagar débitos por meio do Programa, porém, em condições menos benéficas.

É interesse do Estado brasileiro oportunizar recuperação e sobrevivência econômica ao maior número de agentes possível. Trata-se de inegável interesse público, justificador, portanto, da previsão de condições de pagamento diferenciadas de acordo com esses parâmetros expostos. No quadro a seguir, pode-se visualizar, com clareza, as condições no PERT que se pretende reabrir:

SF/21734-7/32/16-07

Modalidades previstas no Substitutivo em função da redução de faturamento da empresa no período mar./dez. 2020 em comparação c/ o período mar./dez. 2019				
Queda de faturamento	Percentual entrada	Uso de PF/BCN*	Descontos Juros/multas	Descontos Enc. legal/honor.
≥0%	25%	25%	65%	75%
≥15% ou PL neg.	20%	30%	70%	80%
≥30%	15%	35%	75%	85%
≥45%	10%	40%	80%	90%
≥60%	5%	45%	85%	95%
≥80%	2,5%	50%	90%	100%

* Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

À pessoa física são oportunizadas as condições mais favoráveis acima expostas, portanto, com o percentual de entrada mais reduzido (2,5%) e o volume de descontos mais elevado, desde que tenha enfrentado redução de rendimentos tributáveis na declaração de rendimentos igual ou superior a 15% no ano-calendário de 2020 em comparação com o ano-calendário de 2019. Àquelas que não enfrentaram a perda de rendimentos mencionada é destinada modalidade de pagamento menos benéfica, com entrada de ao menos 5% do valor da dívida e descontos um pouco menos expressivos.

É imprescindível reabrir o programa de parcelamento e acolher as pessoas físicas “atropeladas” pelo desastre econômico provocado pela pandemia da covid-19. Muitos brasileiros contraíram dívidas ou deixaram de pagar tributos para atender a necessidades básicas pessoais ou de sua atividade profissional, o que justifica a disponibilização de mecanismo adequado para que obtenham regularidade fiscal.



Em todos os casos, após o pagamento da entrada, o uso de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL e a incidência de descontos, o saldo remanescente poderá ser quitado em até 144 meses, com o valor das 36 parcelas iniciais em patamar reduzido, com vistas a gerar fôlego para os aderentes ao Programa e também evitar inadimplência.

Cite-se, ainda, que, na hipótese de créditos inscritos em dívida ativa da União, prevemos, no Substitutivo, a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela Fazenda Pública credora, para quitação do saldo remanescente.

Com vistas a atualizar a proposição original, a adesão ao Programa, na forma do Substitutivo, passará a ter como termo final o dia 30 de setembro deste ano e as prestações passarão a ter as datas de pagamento compatíveis com o referido marco temporal. Embora a data de adesão seja diferente das indicadas nas Emendas que visam a atualizar o projeto, pode-se considerar, nesse ponto, atendido o interesse de vários Senadores em atualizar a proposição. Assim, consideram-se acolhidas parcialmente as Emendas de Plenário nºs 2 e 3, do Senador Marcos Rogério; nºs 4 e 5, do Senador Angelo Coronel; nº 6, do Senador Jader Barbalho; nº 7, do Senador Zequinha Marinho; nº 8, da Senadora Rose de Freitas; nº 9, do Senador Izalci Lucas; nº 18, do Senador Giordano; nº 25, do Senador Randolfe Rodrigues; nº 26, do Senador Jayme Campos; nº 27, do Senador Izalci Lucas; nº 32, do Senador Angelo Coronel; nº 34, do Senador Luiz do Carmo; e nº 35, da Senadora Soraya Thronicke. O mérito dessas proposições, nesse ponto, está, de algum modo, contemplado no Substitutivo ora apresentado.

Com as modificações propostas, o PERT reaberto será medida destinada a mitigar o abalo econômico sofrido por diversos setores da atividade produtiva, em sintonia com as recomendações internacionais.

A inserção dessas alterações tem potencial de tornar o PERT atrativo às empresas que dele necessitem para regularização fiscal. Ampliar em excesso a quantidade de parcelas das modalidades de liquidação não parece adequado, visto que prejudicará a arrecadação. Também não parece ser o caso de postergar o pagamento da parcela inicial em lapso temporal muito estendido, nem de reduzir em demasia o valor de cada prestação, sob pena de não ingressarem recursos imediatamente nos cofres públicos.

Na mesma linha, entendemos não ser o caso de incluir débitos não contemplados no PERT original, a fim de que o Programa não perca seu objeto central, que é a promoção da regularidade fiscal e recuperação


SF/21734-732/16-07

econômica dos agentes especialmente afetados pela pandemia. Também não se revela adequado prever tratamento especial a contribuintes específicos, ainda que possa ser meritória a intenção veiculada em emenda, pois o objetivo é conferir tratamento uniforme a todos os contribuintes sem distinção da atividade exercida, observados apenas aspectos diferenciadores das modalidades de pagamento, trabalhadas com o fito de acolher a situação econômica de cada devedor.

Por fim, também não se revela adequada a criação de benefício fiscal incidente sobre os descontos concedidos, mediante afastamento dos tributos incidentes sobre essa receita, nem de retirar as condicionantes de regularidade e as garantias mantidas pela Lei nº 13.496, de 2017, ou alterar as regras sobre a abrangência subjetiva ou objetiva do Programa, a fim de não dificultar a aprovação do projeto e manter seu alcance amplo, de sorte a prestar auxílio às pessoas e empresas afetadas pelo cenário econômico.

Diante dessas razões, embora meritórias, são rejeitadas as Emendas de Plenário nos 1, 10 a 17, 19 a 24, 28 a 31, 33, 36 a 43 e 45, que buscam alcançar alterações dessa natureza no projeto. No entanto, várias delas merecem tratamento em projetos autônomos, a fim de que possam ser debatidas e, eventualmente, acolhidas pelo Congresso Nacional.

Cite-se, ainda, como medida moralizadora, a previsão de que, durante mais de 12 anos, precisamente 149 meses, contados do primeiro mês de vigência do PERT reaberto, os débitos nele incluídos não poderão ser objeto de quaisquer outras modalidades de parcelamento, incluindo redução dos valores do principal, das multas, dos juros e dos encargos legais, ressalvada a migração para modalidade de que tratam os arts. 10, 10-A, 10-B e 10-C da Lei nº 10.522, de 2002, sem a possibilidade de cumulação de benefícios.

Procura-se, com isso, evitar novo ciclo de parcelamento especial desnecessário, que apenas prejudicaria a arrecadação e a leal concorrência entre as empresas.

Vale o registro, por fim, de que as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) submetidas ao Simples Nacional não estão contempladas no Substitutivo unicamente em razão da exigência de lei complementar para disciplinar essa matéria, por força do art. 146, inciso III, alínea “d”, da Constituição Federal. Por isso, deve ser rejeitada a Emenda nº 22-PLEN, do Senador Carlos Fávaro. Entretanto, a essas empresas será oportunizado parcelamento em condições especiais, na forma do



SF/21734-7/32/16-07



Substitutivo que será apresentado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 46, de 2021, do Senador Jorginho Mello, também de nossa relatoria.

II. 3 – Do aperfeiçoamento do programa de transação fiscal

Na linha de entendimento que ora construímos, é importante transformar o PL nº 4.728, de 2020, num conjunto de medidas para salvar a atividade produtiva no País, com objetivo de permitir o equacionamento de dívidas de pessoas e empresas atingidas pelos efeitos da pandemia.

No Substitutivo que ora apresentamos, propomos aperfeiçoamentos na Lei nº 13.988, de 2020, que é a norma reguladora do instituto da transação, prevista nos arts. 156, inciso III, e 171, ambos do CTN.

A regulação em lei do referido diploma legal foi um avanço do Governo Federal, ao editar a Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, e do Congresso Nacional, ao convertê-la na mencionada Lei. Com base nesse importante instrumento legislativo, a PGFN celebrou mais de 268 mil acordos para extinção de débitos e, com isso, regularizou mais de 819 mil inscrições em dívida ativa da União, reduzindo o gigantesco estoque em cobrança.

O programa, diante das modalidades regulamentadas pela PGFN, foi cada vez mais se tornando atrativo aos devedores, como revela o gráfico a seguir, publicado pela Procuradoria, que reflete a evolução da quantidade de acordos realizados:

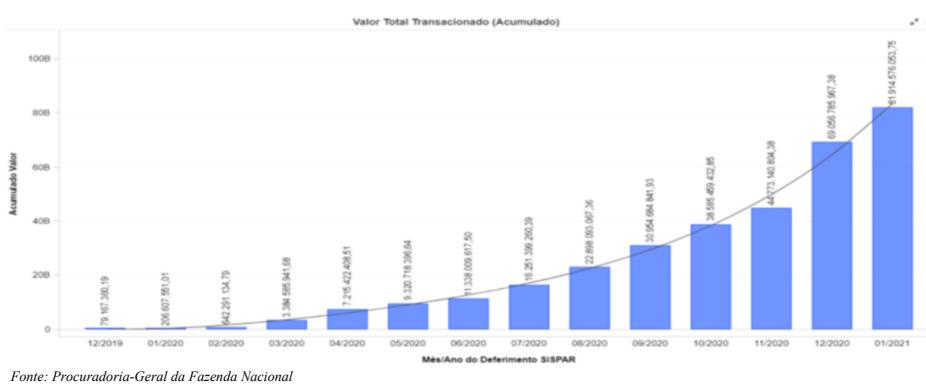


Fonte: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Ainda segundo a PGFN, ao longo dos últimos meses, foram negociados R\$ 81,9 bilhões, conforme gráfico de evolução dos valores transacionados a seguir exposto:

SF/21734-732/16-07





Fonte: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Diante da conjuntura atual, é preciso ampliar os instrumentos permitidos pela lei para que a transação seja ainda mais interessante, com vistas a atender o momento econômico extremamente preocupante e atípico que vivenciamos.

Nessa linha, propomos no Substitutivo importantes aperfeiçoamentos, entre os quais:

- 1) inserção dos créditos não tributários administrados por autarquias e fundações públicas federais, ressalvados os administrados pelo Banco Central do Brasil;
- 2) possibilidade de aproveitamento de obrigações das autarquias e fundações públicas federais perante os devedores para compensar créditos inscritos ou não inscritos em dívida ativa do próprio ente ou créditos inscritos em dívida ativa da União;
- 3) retirada da expressão “de mora” prevista no inciso I do art. 11 da Lei nº 13.988, de 2020, a fim de que todas as espécies de juros incidentes possam ser objeto de concessão de descontos;
- 4) permissão para que, a critério exclusivo da PGFN, a transação contemple o uso de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios do devedor ou do responsável tributário, ou de empresa do mesmo grupo econômico, para quitação de até 70% do saldo remanescente após a incidência de descontos, salvo em relação às contribuições previdenciárias, em que o uso desses créditos poderá quitar a totalidade da dívida;

SF/21734-73216-07



- 5) autorização para utilização de precatórios federais, próprios ou de terceiros, ou de créditos líquidos e certos do contribuinte, cujo valor tenha sido reconhecido expressamente por decisão transitada em julgado, ou ainda de direito creditório reconhecido pela União, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado;
- 6) aumento do prazo máximo de parcelamento na transação de 84 (oitenta e quatro) meses para 120 (cento e vinte) meses, bem como do volume máximo de descontos que poderá ser concedido ao devedor para até 70% dos créditos, tanto em relação à regra geral de transação de créditos inscritos em dívida ativa, quanto na transação efetuada em razão de relevante e disseminada controvérsia jurídica;
- 7) previsão de que a condição excepcional de transação com prazo máximo de quitação em até 145 (cento e quarenta e cinco) meses seja aplicável às empresas afetadas por calamidade pública de âmbito nacional, na forma do art. 49, inciso XVIII, da Constituição Federal;
- 8) possibilidade de cumulação da transação com os institutos da compensação e da dação em pagamento, regulados pelos incisos II e XI do art. 156 do CTN;
- 9) alteração do capítulo da transação por adesão no contencioso de pequeno valor, a fim de que alcance a dívida ativa da União de natureza não tributária, a dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais e os créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União.

Diante dos pontos de aperfeiçoamento inseridos no Substitutivo, considera-se acolhida em parte a Emenda nº 44-PLEN, do Senador Jorge Kajuru, em relação à inserção da possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, bem como de precatórios federais, próprios ou de terceiros, pelo devedor.

No tocante à previsão de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, é necessário autorizar que esses valores tenham impactos efetivos às empresas, especialmente em momento como o atual, em que possivelmente não haja base de cálculo positiva

 SF/21734-732/16-07


suficiente para regularmente absorver esses créditos, razão pela qual são justificáveis as condições dispostas no Substitutivo.

Quanto à possibilidade de transação de créditos ainda não inscritos em dívida ativa de autarquia ou fundação pública federal, é válido destacar que, atualmente, apenas os créditos inscritos em dívida ativa desses entes podem ser objeto de transação. O objetivo da ampliação, tal como disposto no Substitutivo, é conferir maior eficiência à gestão dos créditos de autarquias e fundações, além de diminuir a judicialização de casos em que se discute a validade desses créditos. Não faz sentido, a nosso juízo, permitir a transação de créditos inscritos e, ao mesmo tempo, proibir a negociação dos créditos no âmbito do processo administrativo. É preciso criar mecanismos para estimular os particulares a, voluntariamente, pagarem suas dívidas perante as autarquias e fundações públicas federais. Nesse ponto, considera-se acolhida em parte a Emenda nº 25-PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues, pois, embora não no PERT, mas na transação, esses débitos passam a ser contemplados.

SF/21734-732/16-07

Como se sabe, a inscrição em dívida ativa é realizada após a frustração das tentativas de recuperação do crédito na via extrajudicial. Com a finalização do processo administrativo, o órgão de representação judicial inscreve o crédito em dívida ativa e ajuíza a execução fiscal.

Segundo o relatório “Justiça em Números 2020”, publicado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os processos de execução fiscal são os principais responsáveis pela alta taxa de congestionamento do Poder Judiciário. Cerca de 39% (trinta e nove por cento) do total de casos pendentes e 70% (setenta por cento) das execuções pendentes no Poder Judiciário são processos de execução fiscal, com taxa de congestionamento de 87% (oitenta e sete por cento). Significa que, a cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2019, apenas 13 foram baixados.

Ainda segundo o relatório “Justiça em Número 2020”, o tempo médio de tramitação do processo de execução fiscal é de 10 (dez) anos na Justiça Federal. Em apenas um terço dos processos a Administração Pública consegue recuperar algum valor.

Enfim, a ineficiência da execução fiscal já é problema há muito conhecido no Brasil. Daí a importância de se criar instrumentos para aumentar o índice de recuperação de créditos na fase administrativa, sem a necessidade de inscrição em dívida ativa. Por entendermos que essa é a



forma mais eficiente de a Administração Pública obter o ressarcimento de seus créditos, estamos propondo a possibilidade de transação de créditos de autarquias e fundações no curso do processo contencioso administrativo.

Na forma do Substitutivo, a transação desses créditos se limitará ao parcelamento de valores, sendo vedada a concessão de descontos nas multas, juros ou encargos legais.

Igualmente com o propósito de elevar o índice de recuperação de créditos na esfera administrativa, estamos expressamente autorizando a utilização de direitos que o devedor detenha perante autarquias e fundações públicas federais para compensar com débitos inscritos em dívida ativa da União. Busca-se, assim, permitir que créditos de particulares perante autarquias possam ser utilizados para compensar débitos com a União.

Acreditamos que essa medida tem o potencial de reduzir judicialização. Não é lógico que o particular, de um lado, ajuíze uma demanda contra uma autarquia ou fundação pública federal e, de outro lado, a União, de modo concomitante, ajuíze uma execução fiscal contra esse mesmo particular. Nessa hipótese, nada é mais óbvio do que permitir a compensação de créditos com débitos entre as partes.

Registre-se que o procedimento dessa compensação será disciplinado por ato do Advogado-Geral da União, o que garantirá segurança jurídica a esse instrumento.

Em decorrência dos efeitos ocasionados na economia pela atual pandemia, emergiu a necessidade do aperfeiçoamento da transação para prever as condições excepcionais, como a concessão de descontos de até 70% e o parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) meses também às empresas afetadas por calamidade pública de âmbito nacional.

Espera-se, com esses aperfeiçoamentos propostos, direcionar a política pública de transação à mitigação de desastres econômicos, como o provocado pela pandemia da covid-19.

Em adição à estratégia de acordos, apresentamos alteração no art. 19-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a fim de autorizar que a PGFN possa realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença. Com isso, nos casos em que a União é devedora, poderá a Procuradoria, ao avaliar a demanda, propor a sua extinção por meio de transação. É inegável que essa estratégia deve estar à disposição do órgão de

 SF/21734-732/16-07


representação judicial, pois acelera a solução do conflito e desafoga o Poder Judiciário.

Quanto à incidência das regras de direito financeiro, registre-se que o instituto da transação, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020, não gera renúncia de receitas, o que afasta a necessidade de observância das regras do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ao contrário, amplia a arrecadação de recursos públicos, muitos dos quais jamais seriam arrecadados não fosse a regulação desse importante instrumento de regularização fiscal.

Vale destacar que o caráter arrecadatório da transação foi reconhecido expressamente na Exposição de Motivos (EMI) nº 268, de 2019, do Ministério da Economia e da Advocacia-Geral da União, que acompanhou a MPV nº 899, de 2019.

Em linha semelhante manifesta-se a Conorf na Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 14/2021. A Consultoria de Orçamentos desta Casa afirma que a arrecadação obtida com a transação é superior a eventuais descontos concedidos para o sucesso do instituto, em claro benefício ao Estado, sobretudo se considerado o excesso de ações de execução, em trâmite no Poder Judiciário, com baixa probabilidade de êxito.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.728, 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, acolhidas parcialmente as Emendas nºs 2 a 9, 18, 25, 26, 27, 32, 34, 35 e 44-PLEN, na forma do substitutivo que segue, restando, assim, prejudicado o texto original e rejeitadas todas as demais Emendas apresentadas.

EMENDA Nº 46 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.728, de 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os

SF/21734-7/32/16-07


contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.



SF/2173473216-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da:

I – reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, com novas condições de pagamento;

II – alteração da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e

III – alteração da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

CAPÍTULO II DA REABERTURA DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º Fica reaberto, até o dia 30 de setembro de 2021, o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), previsto no § 3º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017, atendidas as normas da



lei de regência e observadas as condições e modalidades específicas estabelecidas no art. 3º desta Lei.

§ 1º Poderão ser pagos ou parcelados na forma do art. 3º os débitos de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017, desde que vencidos até o último dia do mês imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei e devidos, na condição de contribuinte, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao regime especial de tributação a que se refere a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017, a adesão objeto deste artigo implica o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERT e dos débitos vencidos após a data disposta no § 1º, inscritos ou não em dívida ativa da União.

Art. 3º A adesão ao PERT poderá ser feita pela pessoa jurídica, observados os percentuais e modalidades disciplinados neste artigo, que apresente redução de faturamento no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019, igual ou superior a:

I – 0% (zero por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e liquidação de até 25% (vinte e cinco por cento) do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

II – 15% (quinze por cento) ou que apresente patrimônio líquido negativo no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020, com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e liquidação de até 30% (trinta por cento) do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

SF/21734-732/16-07
|||||



SF/21734-7/32/16-07



III – 30% (trinta por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e a liquidação de até 35% (trinta e cinco por cento) do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

IV – 45% (quarenta e cinco por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e a liquidação de até 40% (quarenta por cento) do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

V – 60% (sessenta por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e a liquidação de até 45% (quarenta e cinco por cento) do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB; ou

VI – 80% (oitenta por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e a liquidação de até 50% (cinquenta por cento) do restante com a utilização de créditos próprios de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB.

§ 1º A adesão ao PERT também poderá ser feita pela pessoa física que apresente redução no valor da soma de rendimentos tributáveis computados na base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), de que trata o inciso I do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, devido na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, em comparação com a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício 2020, ano-calendário de 2019, igual ou superior a:



I – 0% (zero por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, observado, em relação ao saldo remanescente, o disposto no § 2º e no inciso V do § 3º deste artigo;

II – 15% (quinze por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, observado, em relação ao saldo remanescente, o disposto no § 2º e no inciso VI do § 3º deste artigo

§ 2º O saldo remanescente após a aplicação dos incisos I a VI do *caput* ou do § 1º deste artigo poderá ser pago em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de fevereiro de 2022, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada:

I – da primeira à décima segunda prestação – 0,4% (quatro décimos por cento);

II – da décima terceira à vigésima quarta prestação – 0,5% (cinco décimos por cento);

III – da vigésima quinta à trigésima sexta prestação – 0,6% (seis décimos por cento); e

IV – da trigésima sétima prestação em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas.

§ 3º No cálculo do montante que será liquidado na forma do § 2º deste artigo, será observado o seguinte:

I – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso I do *caput*, redução de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora, 65% (sessenta e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

II – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso II do *caput*, redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, 70%

SF/21734-732/16-07


(setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 80% (oitenta por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

III – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso III do *caput*, redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora, 75% (setenta e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 85% (oitenta e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

IV – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso IV do *caput*, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 80% (oitenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 90% (noventa por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

V – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso V do *caput* e do inciso I do § 1º deste artigo, redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora, 85% (oitenta e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 95% (noventa e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

VI – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso VI do *caput* e do inciso II do § 1º deste artigo, redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 90% (noventa por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

§ 4º O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao pagamento da primeira prestação, que deverá ocorrer no prazo previsto neste artigo.

§ 5º No que se refere às contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 195 da Constituição Federal, o prazo máximo das modalidades de pagamento de que trata este artigo será de até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 6º Na liquidação dos débitos, na forma disciplinada neste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2019 e declarados até 31 de dezembro de 2020, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2019,


SF/21734-732/16-07

domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da adesão.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º deste artigo, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que exista acordo de acionistas que assegure, de modo permanente, a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 8º O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado por meio da aplicação das seguintes alíquotas:

I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II – 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e das agências de fomento;

III – 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das pessoas jurídicas de capitalização e das pessoas jurídicas referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

IV – 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 9º A utilização dos créditos na forma disciplinada neste artigo extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação, dispondo a RFB do prazo de 5 (cinco) anos para análise dos créditos utilizados.

§ 10. Na hipótese de indeferimento dos créditos no prazo do § 9º deste artigo, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o sujeito passivo efetue o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB, inclusive aqueles decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

SF/21734-732/16-07


§ 11. Na hipótese de débitos junto à PGFN e de adesão a uma das modalidades de pagamento previstas neste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente, observado o disposto no art. 4º ou no art. 4º-A, ambos da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016.

§ 12. Para fins de interpretação do inciso I do *caput* do art. 3º e do inciso I do § 1º do art. 3º desta Lei, estão abrangidas no PERT as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que obtiveram aumento de faturamento ou de rendimentos no respectivo período de comparação.

§ 13. Aplicam-se subsidiariamente a este Capítulo, naquilo que não o contrariar, as disposições da Lei nº 13.496, de 2017.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 4º

I – aos créditos tributários não judicializados sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, bem como aos créditos não tributários administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, ressalvados os administrados pelo Banco Central do Brasil;

.....” (NR)

“Art. 2º

I – por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa de autarquias e fundações públicas federais, neste caso, desde que em contencioso administrativo ou judicial, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;

.....
III – por adesão, no contencioso tributário e não tributário de pequeno valor.

.....” (NR)

SF/21734-732/16-07





SF/2173473216-07
“Art. 10

§ 1º A transação de créditos não inscritos em dívida ativa em contencioso administrativo ou judicial administrados por autarquias e fundações públicas federais será formalizada por proposta individual ou por adesão, observando o ato de que trata o art. 15 desta Lei.

§ 2º Poderão ser exigidas do devedor, quando couber, contraprestações que conduzam à conformidade com as normas regulatórias.

§ 3º As obrigações das autarquias e fundações públicas federais perante os devedores poderão ser utilizadas para compensar créditos inscritos ou não inscritos em dívida ativa do próprio ente ou créditos inscritos em dívida ativa da União.” (NR)

“Art. 11.

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade fazendária, nos termos do inciso V do *caput* do art. 14 desta Lei;

.....
IV – a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da CSLL, até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo remanescente após a incidência dos descontos, se houver; e

V – a possibilidade de utilização de precatórios federais, próprios ou de terceiros, ou de créditos líquidos e certos do contribuinte, cujo valor tenha sido reconhecido expressamente por decisão transitada em julgado, ou ainda de direito creditório reconhecido pela União, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, nos termos do regulamento.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo para o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa da União, podendo, ainda, serem utilizados como direitos creditórios de que trata o inciso V do *caput* as obrigações de autarquias e fundações públicas perante o devedor.

§ 1º-A. Após a incidência dos descontos previstos no inciso I, se houver, a liquidação de valores será realizada no âmbito do processo administrativo de transação para fins da amortização do saldo devedor transacionado a que se referem os incisos IV e V do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a transação que:



.....
 II – implique redução superior a 70% (setenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;

III – conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses;

IV – envolva créditos:

a) inscritos ou não inscritos na dívida ativa do Banco Central do Brasil;

b) não inscritos em dívida ativa da União, exceto aqueles sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União.

§ 3º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo máximo de quitação será de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

§ 4º

I – Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – instituições de ensino; e

III – pessoa jurídica de direito privado afetada por calamidade pública de âmbito nacional, na forma do art. 49, inciso XVIII, da Constituição Federal.

§ 5º Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, aqueles devidos também por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

§ 6º Na transação relativa à cobrança da dívida ativa da União e dos créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, bem como:

I – garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos; ou

II – créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União ou de suas autarquias e fundações, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado.

§ 7º Os benefícios da transação também poderão ser cumulados com outras modalidades de extinção do crédito previstas nos incisos II e XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), observado o disposto nos arts. 4º e 4º-A da Lei 13.259, de 16 de março de 2016.

SF/21734-7/32/16-07





SF/21734-732/16-07

§ 8º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, que poderão ser utilizados para liquidação de até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente do débito após a incidência dos descontos, são aqueles de titularidade própria ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), independente do ramo de atividade, no período previsto pela legislação tributária.

§ 9º Para a amortização ou liquidação das contribuições sociais de que trata o § 11 do art. 195 da Constituição Federal, poderão ser utilizados os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL na sua totalidade, sem o limite de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 10. A possibilidade de utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, inclusive para quitação da integralidade do saldo remanescente após incidência de descontos, é de critério exclusivo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), respeitada a competência da RFB, sendo adotada em casos excepcionais para a melhor e efetiva composição do plano de regularização e liquidação dos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

§ 11. O valor dos créditos de que trata o § 10 deste artigo será determinado por meio da aplicação das seguintes alíquotas:

I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II – 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e das agências de fomento;

III – 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das pessoas jurídicas de capitalização e das pessoas jurídicas referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

IV – 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 12. A utilização dos créditos a que se refere o § 10 deste artigo extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 13. A RFB dispõe do prazo de cinco anos para a análise dos créditos utilizados na forma do § 10 deste artigo.

§ 14. Os benefícios previstos no inciso I do *caput* deste artigo não se aplicam aos créditos não inscritos em dívida ativa de autarquias e fundações públicas federais.



§ 15. Os benefícios concedidos em programas de parcelamento anteriores, ainda em vigor, serão mantidos, considerados e consolidados para efeitos da transação, que será limitada ao montante referente ao saldo remanescente do respectivo parcelamento, considerando-se quitadas as parcelas vencidas e liquidadas, na respectiva proporção do montante devido, desde que o contribuinte se encontre em situação regular no programa, bem como esteja submetido a contencioso administrativo ou judicial, vedada a acumulação de reduções entre a transação e os respectivos programas de parcelamento, facultando ao devedor a escolha do benefício a ser auferido.” (NR)

“Art. 17.

.....

§ 2º Os prazos a que se refere a alínea “a” do inciso I do § 1º deste artigo não poderão ser superiores a 120 (cento e vinte) meses, com redução de eventual crédito de até 70% (setenta por cento), observado, em qualquer caso, o disposto no inciso II do § 1º do art. 19.

.....” (NR)

“CAPÍTULO IV
DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO DE
PEQUENO VALOR” (NR)

“Art. 27-A. O disposto neste capítulo também se aplica:

I – à dívida ativa da União de natureza não tributária, cuja inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II – aos créditos inscritos em Dívida Ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sendo vedada a redução de valores devidos aos trabalhadores e desde que autorizado pelo seu Conselho Curador; e

III – no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal, e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Parágrafo único. Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a transação dos créditos de que trata o inciso III do *caput*.“

SF/21734-732/16-07



Art. 5º A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 19-C.** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive a desistência de recursos interpostos, e autorizar a realização de acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

.....” (NR)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Durante o prazo de 149 (cento e quarenta e nove) meses contados do primeiro mês de vigência do PERT, reaberto na forma do art. 2º desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluídos no programa de que trata esta Lei, não poderão ser objeto de quaisquer outras modalidades de parcelamento, incluindo redução dos valores do principal, das multas, dos juros e dos encargos legais, ressalvada a migração para modalidade de que tratam os arts. 10, 10-A, 10-B e 10-C da Lei nº 10.522, de 2002, sem a possibilidade de cumulação de benefícios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/21734-732/16-07





SENADO FEDERAL

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO PARECER N° 164/2021 - PLEN/SF, APRESENTADO EM PLENÁRIO SOBRE O PL N° 4728/2020

SF/21593.8923-00

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, do Senador Rodrigo Pacheco, que *reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Após a leitura do relatório ao Projeto de Lei (PL) nº 4.728, de 2020, ouvimos atentamente as ponderações das ilustres Senadoras e dos ilustres Senadores e julgamos necessário fazer dois ajustes na proposição.

O primeiro serve apenas para adequar a redação do § 12 do art. 3º, com vistas a tornar mais escorreito o texto do dispositivo, sem, portanto, alteração de mérito.

O segundo ajuste alcança o § 6º do art. 3º, a fim de permitir o aproveitamento de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2020 e declarados até 31 de dezembro de 2021, de sorte a atualizar a proposição. Além disso, no mesmo dispositivo, atualizamos o marco temporal estabelecido para fins de aferição do controle societário, previsto para fins de uso de créditos no âmbito do mesmo grupo econômico. Com a alteração, esse marco passa a ser o dia 31 de dezembro de 2020.



Registrarmos, ainda, que consideramos acolhidas as Emendas nº 37-PLEN, do Senador Jean Paul Prates, e nº 40-PLEN, da Senadora Zenaide Maia, ambas na forma do art. 6º do Substitutivo. O referido dispositivo impede que futuros inadimplentes, beneficiados pelo PERT reaberto pelo PL, adiram novamente a outro parcelamento especial que eventualmente venha a ser aprovado. Trata-se de medida fundamental para o sucesso do Programa e para impedir o uso abusivo da modalidade de pagamento favorecida reaberta pela proposição.


SF/21593.8923-00

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.728, 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, acolhidas parcialmente as Emendas nºs 2 a 9, 18, 25, 26, 27, 32, 34, 35, 37, 40 e 44-PLEN, na forma do substitutivo que segue, restando, assim, prejudicado o texto original e rejeitadas todas as demais Emendas apresentadas.

EMENDA N° 46 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 4.728, de 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da:

I – reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, com novas condições de pagamento;

II – alteração da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e

III – alteração da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

CAPÍTULO II DA REABERTURA DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º Fica reaberto, até o dia 30 de setembro de 2021, o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), previsto no § 3º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017, atendidas as normas da lei de regência e observadas as condições e modalidades específicas estabelecidas no art. 3º desta Lei.

§ 1º Poderão ser pagos ou parcelados na forma do art. 3º os débitos de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017, desde que vencidos até o último dia do mês imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei e devidos, na condição de contribuinte, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao regime especial de tributação a que se refere a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 2017, a adesão objeto deste artigo implica o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERT e dos débitos



SF/21593.8923-00



vencidos após a data disposta no § 1º, inscritos ou não em dívida ativa da União.

Art. 3º A adesão ao PERT poderá ser feita pela pessoa jurídica, observados os percentuais e modalidades disciplinados neste artigo, que apresente redução de faturamento no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019, igual ou superior a:

I – 0% (zero por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e liquidação de até 25% (vinte e cinco por cento) do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

II – 15% (quinze por cento) ou que apresente patrimônio líquido negativo no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020, com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e liquidação de até 30% (trinta por cento) do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

III – 30% (trinta por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e a liquidação de até 35% (trinta e cinco por cento) do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

IV – 45% (quarenta e cinco por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e a liquidação de até 40% (quarenta por cento) do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB;

SF/21593.8923-00



V – 60% (sessenta por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e a liquidação de até 45% (quarenta e cinco por cento) do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB; ou

VI – 80% (oitenta por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, e a liquidação de até 50% (cinquenta por cento) do restante com a utilização de créditos próprios de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB.

§ 1º A adesão ao PERT também poderá ser feita pela pessoa física que apresente redução no valor da soma de rendimentos tributáveis computados na base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), de que trata o inciso I do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, devido na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, em comparação com a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício 2020, ano-calendário de 2019, igual ou superior a:

I – 0% (zero por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, observado, em relação ao saldo remanescente, o disposto no § 2º e no inciso V do § 3º deste artigo;

II – 15% (quinze por cento), com direito ao pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a janeiro de 2022, observado, em relação ao saldo remanescente, o disposto no § 2º e no inciso VI do § 3º deste artigo

§ 2º O saldo remanescente após a aplicação dos incisos I a VI do *caput* ou do § 1º deste artigo poderá ser pago em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de fevereiro de 2022, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada:

SF/21593.8923-00



I – da primeira à décima segunda prestação – 0,4% (quatro décimos por cento);

II – da décima terceira à vigésima quarta prestação – 0,5% (cinco décimos por cento);

III – da vigésima quinta à trigésima sexta prestação – 0,6% (seis décimos por cento); e

IV – da trigésima sétima prestação em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas.

§ 3º No cálculo do montante que será liquidado na forma do § 2º deste artigo, será observado o seguinte:

I – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso I do *caput*, redução de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora, 65% (sessenta e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

II – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso II do *caput*, redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 80% (oitenta por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

III – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso III do *caput*, redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora, 75% (setenta e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 85% (oitenta e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

IV – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso IV do *caput*, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 80% (oitenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 90% (noventa por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

V – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso V do *caput* e do inciso I do § 1º deste artigo, redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora, 85% (oitenta e cinco por cento) das multas de

SF/21593.8923-00



mora, de ofício ou isoladas e 95% (noventa e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

VI – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso VI do *caput* e do inciso II do § 1º deste artigo, redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 90% (noventa por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

§ 4º O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao pagamento da primeira prestação, que deverá ocorrer no prazo previsto neste artigo.

§ 5º No que se refere às contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 195 da Constituição Federal, o prazo máximo das modalidades de pagamento de que trata este artigo será de até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 6º Na liquidação dos débitos, na forma disciplinada neste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2020 e declarados até 31 de dezembro de 2021, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2020, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da adesão.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º deste artigo, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que exista acordo de acionistas que assegure, de modo permanente, a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 8º O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado por meio da aplicação das seguintes alíquotas:

I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

SF/21593.8923-00



II – 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e das agências de fomento;

III – 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das pessoas jurídicas de capitalização e das pessoas jurídicas referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

IV – 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 9º A utilização dos créditos na forma disciplinada neste artigo extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação, dispondo a RFB do prazo de 5 (cinco) anos para análise dos créditos utilizados.

§ 10. Na hipótese de indeferimento dos créditos no prazo do § 9º deste artigo, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o sujeito passivo efetue o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB, inclusive aqueles decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

§ 11. Na hipótese de débitos junto à PGFN e de adesão a uma das modalidades de pagamento previstas neste artigo, fica assegurada aos devedores a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente, observado o disposto no art. 4º ou no art. 4º-A, ambos da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016.

§ 12. Para fins de interpretação do inciso I do *caput* e do inciso I do § 1º, ambos deste artigo, estão abrangidas no PERT as pessoas jurídicas e as pessoas físicas que obtiveram aumento de faturamento ou de rendimentos no respectivo período de comparação.

§ 13. Aplicam-se subsidiariamente a este Capítulo, naquilo que não o contrariar, as disposições da Lei nº 13.496, de 2017.

CAPÍTULO III



DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 4º

I – aos créditos tributários não judicializados sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, bem como aos créditos não tributários administrados pelas autarquias e fundações públicas federais, ressalvados os administrados pelo Banco Central do Brasil;

.....” (NR)

“Art. 2º

I – por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa de autarquias e fundações públicas federais, neste caso, desde que em contencioso administrativo ou judicial, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;

.....
III – por adesão, no contencioso tributário e não tributário de pequeno valor.

.....” (NR)

“Art. 10

§ 1º A transação de créditos não inscritos em dívida ativa em contencioso administrativo ou judicial administrados por autarquias e fundações públicas federais será formalizada por proposta individual ou por adesão, observando o ato de que trata o art. 15 desta Lei.

§ 2º Poderão ser exigidas do devedor, quando couber, contraprestações que conduzam à conformidade com as normas regulatórias.

§ 3º As obrigações das autarquias e fundações públicas federais perante os devedores poderão ser utilizadas para compensar créditos inscritos ou não inscritos em dívida ativa do próprio ente ou créditos inscritos em dívida ativa da União.” (NR)

“Art. 11.

SF/21593.8923-00



I – a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade fazendária, nos termos do inciso V do *caput* do art. 14 desta Lei;

IV – a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da CSLL, até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo remanescente após a incidência dos descontos, se houver; e

V – a possibilidade de utilização de precatórios federais, próprios ou de terceiros, ou de créditos líquidos e certos do contribuinte, cujo valor tenha sido reconhecido expressamente por decisão transitada em julgado, ou ainda de direito creditório reconhecido pela União, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, nos termos do regulamento.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo para o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa da União, podendo, ainda, serem utilizados como direitos creditórios de que trata o inciso V do *caput* as obrigações de autarquias e fundações públicas perante o devedor.

§ 1º-A. Após a incidência dos descontos previstos no inciso I, se houver, a liquidação de valores será realizada no âmbito do processo administrativo de transação para fins da amortização do saldo devedor transacionado a que se referem os incisos IV e V do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a transação que:

II – implique redução superior a 70% (setenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;

III – conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses;

IV – envolva créditos:

a) inscritos ou não inscritos na dívida ativa do Banco Central do Brasil;

b) não inscritos em dívida ativa da União, exceto aqueles sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União.

§ 3º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo máximo de quitação será de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

§ 4º

SF/21593-8923-00



I – Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – instituições de ensino; e

III – pessoa jurídica de direito privado afetada por calamidade pública de âmbito nacional, na forma do art. 49, inciso XVIII, da Constituição Federal.

§ 5º Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, aqueles devidos também por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

§ 6º Na transação relativa à cobrança da dívida ativa da União e dos créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, bem como:

I – garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos; ou

II – créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União ou de suas autarquias e fundações, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado.

§ 7º Os benefícios da transação também poderão ser cumulados com outras modalidades de extinção do crédito previstas nos incisos II e XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), observado o disposto nos arts. 4º e 4º-A da Lei 13.259, de 16 de março de 2016.

§ 8º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, que poderão ser utilizados para liquidação de até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente do débito após a incidência dos descontos, são aqueles de titularidade própria ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), independente do ramo de atividade, no período previsto pela legislação tributária.

§ 9º Para a amortização ou liquidação das contribuições sociais de que trata o § 11 do art. 195 da Constituição Federal, poderão ser utilizados os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL na sua totalidade, sem o limite de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 10. A possibilidade de utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, inclusive para quitação da integralidade do saldo remanescente após incidência de descontos, é de critério exclusivo da Procuradoria-Geral da Fazenda

SF/21593.8923-00





SF/21593.8923-00

Nacional (PGFN), respeitada a competência da RFB, sendo adotada em casos excepcionais para a melhor e efetiva composição do plano de regularização e liquidação dos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

§ 11. O valor dos créditos de que trata o § 10 deste artigo será determinado por meio da aplicação das seguintes alíquotas:

I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II – 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e das agências de fomento;

III – 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das pessoas jurídicas de capitalização e das pessoas jurídicas referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

IV – 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 12. A utilização dos créditos a que se refere o § 10 deste artigo extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 13. A RFB dispõe do prazo de cinco anos para a análise dos créditos utilizados na forma do § 10 deste artigo.

§ 14. Os benefícios previstos no inciso I do *caput* deste artigo não se aplicam aos créditos não inscritos em dívida ativa de autarquias e fundações públicas federais.

§ 15. Os benefícios concedidos em programas de parcelamento anteriores, ainda em vigor, serão mantidos, considerados e consolidados para efeitos da transação, que será limitada ao montante referente ao saldo remanescente do respectivo parcelamento, considerando-se quitadas as parcelas vencidas e liquidadas, na respectiva proporção do montante devido, desde que o contribuinte se encontre em situação regular no programa, bem como esteja submetido a contencioso administrativo ou judicial, vedada a acumulação de reduções entre a transação e os respectivos programas de parcelamento, facultando ao devedor a escolha do benefício a ser auferido.” (NR)

“Art. 17.

§ 2º Os prazos a que se refere a alínea “a” do inciso I do § 1º deste artigo não poderão ser superiores a 120 (cento e vinte) meses, com redução de eventual crédito de até 70% (setenta por cento),



observado, em qualquer caso, o disposto no inciso II do § 1º do art. 19.

.....” (NR)

“CAPÍTULO IV
DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO DE
PEQUENO VALOR” (NR)

SF/21593.8923-00

“Art. 27-A. O disposto neste capítulo também se aplica:

I – à dívida ativa da União de natureza não tributária, cuja inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II – aos créditos inscritos em Dívida Ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sendo vedada a redução de valores devidos aos trabalhadores e desde que autorizado pelo seu Conselho Curador; e

III – no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral Federal, e aos créditos cuja cobrança seja competência da Procuradoria-Geral da União, sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Parágrafo único. Ato do Advogado-Geral da União disciplinará a transação dos créditos de que trata o inciso III do *caput*.“

Art. 5º A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19-C. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá dispensar a prática de atos processuais, inclusive a desistência de recursos interpostos, e autorizar a realização de acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença, a fim de atender a critérios de racionalidade, de economicidade e de eficiência.

.....” (NR)

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 6º Durante o prazo de 149 (cento e quarenta e nove) meses contados do primeiro mês de vigência do PERT, reaberto na forma do art. 2º desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluídos no programa de que trata esta Lei, não poderão ser objeto de quaisquer outras modalidades de parcelamento, incluindo redução dos valores do principal, das multas, dos juros e dos encargos legais, ressalvada a migração para modalidade de que tratam os arts. 10, 10-A, 10-B e 10-C da Lei nº 10.522, de 2002, sem a possibilidade de cumulação de benefícios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SF/21/593-8923-00

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1827, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 39 - PLEN, apresentada ao PL nº 4728/2020.

AUTORIA: Líder do PROS Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 39 ao PL 4728/2020, que “reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

**Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)
Líder do PROS (em substituição legal)**

SF21789_51697-98 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1828, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS nº 1739/2021.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1739/2021, que “destaque para votação em separado da Emenda nº 38-PLEN, apresentada ao PL nº 4728/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SF/21599.53585-37 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1829, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 37 - PLEN, apresentada ao PL nº 4728/2020.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 37, do Senador Jean Paul Prates ao PL 4728/2020, que “reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento”.

JUSTIFICAÇÃO

A reabertura do prazo para adesão ao PERT, motivada pelos impactos econômicos da pandemia, trará impactos às contas públicas, na medida em que os débitos podem ser regularizados com a previsão de vultosos descontos. Especialmente no contexto de restrições fiscais, é fundamental que o PERT seja focado em contribuintes que foram severamente afetados pela pandemia, evitando o “risco moral” pelo qual empresas ficam inclinadas a não pagar suas obrigações junto ao poder público, esperando pela abertura de mais um programa de renegociação dos débitos.

Deve-se ressaltar que os “refis” são bastante questionados pelos agentes do Fisco por muitas vezes funcionarem como uma premiação aos “maus pagadores”, que, contando com uma legislação permissiva, fazem recorrente uso do chamado “planejamento tributário lesivo”. Tal situação resulta, consequentemente, em forte desestímulo ao recolhimento dos tributos por parte daqueles que tradicionalmente honram seus compromissos.

SF21213.04644-05 (LexEdit)
|||||

Dessa forma, devem ser excluídos do PERT os chamados devedores contumazes, inclusive aqueles que aderem aos programas de refinanciamento dos débitos e no seu transcurso, deixam de honrar seus compromissos. Não se pode admitir a premiação a devedores contumazes, que tanto mal causam ao erário público.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SF21213.04644-05 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1835, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 28 - PLEN, apresentada ao PL nº 4728/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)




SF21124-38619-83 (LexEdit)**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 28 ao PL 4728/2020, que “reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento”.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1836, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PL nº 4728/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)




SF21804-63917-13 (LexEdit)**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 13 ao PL 4728/2020, que “reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e ajusta os seus prazos e modalidades de pagamento”.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1837, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS n° 1835/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO N°

SF/21720-12210-91

Senhor Presidente,

Solicito retirada do Requerimento nº 1.835/2021, apresentado ao PL nº 4.728, de 2020.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal



Projeto de Lei Complementar nº 46/2021





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 165, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE)*.

SF/21786364-12-52
|||||

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 46, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE)*.

A proposição é composta de dezessete artigos.

Os arts. 1º a 8º disciplinam a instituição do Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP). Trata-se de parcelamento extraordinário (refis) com as seguintes condições principais:

- destinado a pessoas jurídicas, mesmo em recuperação judicial, submetidas a qualquer regime de tributação (lucro real, presumido ou arbitrado e Simples Nacional);



- b) os débitos passíveis de reescalonamento são de natureza tributária e não tributária (exceto as contribuições previdenciárias patronal e a do trabalhador e dos demais segurados), vencidos até 31 de maio de 2021, inclusive oriundos de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, e de transação;
- c) o prazo de pagamento é de até 480 meses (quarenta anos), sem exigência de entrada;
- d) o valor da prestação (amortização) será calculado com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, mas não poderá ser inferior a 1/480 avos do total da dívida consolidada; a primeira prestação vencerá em abril de 2022;
- e) o prazo de adesão encerra-se em 31 de dezembro de 2021. A adesão implica o dever de pagar a Cide-Crédito-MPE;
- f) as reduções na consolidação da dívida são: 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas; 50% dos juros de mora; e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios. Têm direito a redução adicional de 10 (dez) pontos percentuais: as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual optantes pelo Simples Nacional; as pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência; e as instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Os arts. 9º a 16 dispõem sobre a criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE).

A Cide-Crédito-MPE será devida pela pessoa jurídica aderente ao Relp. Seu fato gerador é a quitação de prestação do Relp. Incidirá à alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da prestação, incluídos os juros de mora calculados à taxa Selic.

SF/21786364-12-52
|||||



O produto da arrecadação da Cide-Crédito-MPE será destinado, na forma da lei orçamentária, exclusivamente ao Fundo Garantidor de Operações (FGO), de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para garantir operações com linhas de crédito contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

O art. 17 é a cláusula de vigência. Dispõe que a lei complementar resultante entrará em vigor na data de sua publicação, mas a Cide-Crédito-MPE incidirá somente a partir de 1º de abril de 2022.

Na justificação, o autor aduz que a magnitude da crise provocada pela pandemia exige a instituição de parcelamento de longo prazo, em um horizonte de até 480 meses, de modo que a prestação alcance valor módico ($1/480$ avos da dívida consolidada). Para não afetar a modicidade da prestação, o parcelamento dispensa o pagamento de entrada.

Em relação à Cide-Crédito-MPE, o autor assevera que a contribuição observa o princípio da ordem econômica enunciado no art. 170, inciso IX, da Constituição Federal, a saber, o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte. Ainda no campo da referibilidade, aduz que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 396.266/SC e 451.915-AgR/PR, consolidou o entendimento de que a cide prescinde da vinculação direta do contribuinte ou da possibilidade deste auferir benefícios com a aplicação dos recursos arrecadados. Conclui ser constitucional exigir a Cide-Crédito-MPE de grande empresa que venha a aderir ao Relp.

No prazo regimental, foram oferecidas quinze emendas, a seguir descritas.

A Emenda nº 1-PLEN, do Senador Lasier Martins, corrige erro de remissão na redação do § 4º do art. 2º do PLP nº 46, de 2021. Argui que a redução adicional de dez pontos percentuais aos acréscimos legais está prevista no § 3º (e não no § 2º) do art. 2º do projeto.

A Emenda nº 2-PLEN, do Senador Lasier Martins, altera o art. 9º do PLP nº 46, de 2021, para incluir entre as beneficiárias da linha de crédito alimentada pelos recursos arrecadados pela Cide-Crédito-MPE as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite do Simples Nacional, hoje em R\$ 4,8 milhões. Aduz que o art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, estendeu às pequenas cooperativas o mesmo

SF/21786364-12-52



tratamento diferenciado e favorecido garantido às microempresas e empresas de pequeno porte.

As Emendas nos 3-PLEN e 14-PLEN, respectivamente, da Senadora Rose de Freitas e do Senador Jean Paul Prates, alteram o § 2º do art. 5º do PLP nº 46, de 2021, para prorrogar, até a quitação da primeira prestação, o deferimento da adesão ao Relp. A finalidade é prevenir planejamento tributário consistente em obter a certidão positiva de débitos com efeito de negativa e deixar de quitar a primeira prestação quatro meses depois.

As Emendas nos 4-PLEN e 6-PLEN, respectivamente, da Senadora Zenaide Maia e do Senador Paulo Rocha, alteram o art. 1º, *caput* e § 1º, do PLP nº 46, de 2021, para restringir o escopo do Relp aos débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, deixando de fora do parcelamento as médias e grandes empresas.

As Emendas nos 5-PLEN e 7-PLEN, respectivamente, da Senadora Zenaide Maia e do Senador Paulo Rocha, acrescem inciso VI ao § 5º do art. 1º do PLP nº 46, de 2021, para incumbir o aderente ao Relp das obrigações de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação da lei em que se converter o projeto, no período compreendido entre a data da adesão ao Relp e o 90º (nonagésimo) dia após a data de adesão.

A Emenda nº 8-PLEN, do Senador Mecias de Jesus, altera o art. 2º do PLP nº 46, de 2021, com duplo propósito:

- a) aumentar de 25% para 100% o percentual de redução das multas de mora, ofício e isoladas ao aderente ao Relp que parcelar seus débitos em até 480 meses;
- b) incluir no Relp nova modalidade de parcelamento, consistente no pagamento em doze prestações, com a primeira vencendo noventa dias após a data de pagamento prevista para a primeira prestação na modalidade de 480 meses, e com dispensa integral (100%) dos acréscimos legais.

A Emenda nº 9-PLEN, do Senador Weverton, acresce ao PLP nº 46, de 2021, artigo que determina a elaboração de Análise de Impacto

SF/21786364-12-52


Regulatório (AIR). Aduz ser medida necessária para adequar o projeto ao que dispõe o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

A Emenda nº 10-PLEN, do Senador Weverton, altera o *caput* do art. 6º do PLP nº 46, de 2021, para especificar que é o processo **administrativo** que deve ser observado antes do ato de exclusão do devedor do Relp.

A Emenda nº 11-PLEN, do Senador Weverton, altera o inciso II do art. 6º do PLP nº 46, de 2021, para especificar que a hipótese de exclusão ali prevista ocorrerá **ao final** do prazo de pagamento.

A Emenda nº 12-PLEN, do Senador Jean Paul Prates, altera o *caput* do art. 2º do PLP nº 46, de 2021, para reduzir de 480 meses para 300 meses (25 anos) o prazo de pagamento do Relp. Aduz que o prazo menos longo reflete a estatística de que a maioria das empresas no Brasil não dura dez anos.

A Emenda nº 13-PLEN, do Senador Jean Paul Prates, acresce inciso I, renumerando-se os demais, ao art. 6º do PLP nº 46, de 2021, para excluir do Relp o mau contribuinte pessoa jurídica que deixar de pagar a primeira prestação após ter se beneficiado com a obtenção da certidão positiva de débitos com efeito negativo.

A Emenda nº 15-PLEN, do Senador Izalci Lucas, acresce artigo ao PLP nº 46, de 2021, para vedar a exclusão do Simples Nacional de pessoas jurídicas que, embora tenham descumprido obrigações acessórias arroladas no art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, recolheram os tributos devidos ou os incluíram no Relp.

II – ANÁLISE

II. 1 – Constitucionalidade do PLP nº 46, de 2021

No aspecto constitucional, o Congresso Nacional é competente para legislar sobre parcelamento de débitos, quer relativos ao tributos federais, quer, mediante lei complementar, apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), uma vez que cabe à lei complementar, nos termos da alínea “d” do inciso III do

SF/217863964-12-52



art. 146 da Constituição Federal (CF), a definição de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

O Congresso Nacional também tem atribuição constitucional para legislar sobre contribuição de intervenção no domínio econômico, cuja instituição é de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 24, inciso I, e 149, *caput* e § 2º, da Carta Magna. A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 48, inciso I, e do art. 61, ambos da Constituição.

No tocante à juridicidade, verificamos a presença dos atributos de inovação legislativa, generalidade, compatibilidade e harmonização com o ordenamento jurídico brasileiro.

Relativamente à técnica legislativa, exceto pela incorreta referência ao § 2º (deveria ser § 3º) veiculada no § 4º do art. 2º do projeto, foram atendidas as normas regimentais e as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

II. 2 – Mérito do PLP nº 46, de 2021

No mérito, preliminarmente, cabe ressaltar os esforços do Governo Federal no sentido de estimular a conformidade fiscal dos contribuintes e propiciar a retomada da atividade produtiva impactada pela pandemia da covid-19. Merece elogios a reabertura do Programa de Retomada Fiscal pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria nº 2.381, de 26 de fevereiro de 2021. Entre as medidas possíveis, estão a **suspensão** de diversos atos de cobrança, entre os quais: o registro no CADIN; a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa; e o andamento de execuções fiscais e dos respectivos bloqueios de contas bancárias de devedores.

Como a segunda onda da covid-19 tornou o cenário econômico mais preocupante, é preciso avançar na agenda relativa à disponibilização de **mecanismos** para que a pessoa jurídica possa se restabelecer e, portanto, continuar o desenvolvimento de sua atividade econômica.

Essa linha de atuação está em sintonia com estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que revelam a importância de se adotar políticas tributárias de socorro à economia, com vistas ao enfrentamento da crise provocada pela pandemia da covid-19. Estudos como o *Tax and Fiscal Policy in Response to the*

SF/21786364-12-52



Coronavirus Crisis: Strengthening Confidence and Resilience (OCDE 2020) reportam que diversos governos têm tomado ações para mitigar os impactos adversos na economia.

Um daqueles mecanismos é o parcelamento de débitos. Como pontua o diligente Senador Jorginho Mello, autor do projeto sob exame, o parcelamento deve conceder prazo para que a prestação alcance valor módico. Partilhamos de sua opinião, mas consideramos excessivo o prazo de até quarenta anos concedido pelo PLP nº 46, de 2021, pois ultrapassa em muito o tempo de vida médio de uma empresa. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou, após computar dados até 2018 (portanto, antes da pandemia da covid-19), que a maioria das empresas no Brasil não dura dez anos, e uma em cinco encerra as atividades após um ano.

SF/21786364-12-52

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional (as demais serão tratadas no Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, também de nossa relatoria), propomos, em Substitutivo apresentado ao final, prazo de pagamento em 180 prestações, mensais e sucessivas (quinze anos). A elas somadas as oito prestações relativas à entrada (também referida informalmente como pedágio) que propomos no Substitutivo, chegamos ao prazo total de 188 prestações. Esse prazo é maior do que o prazo total de 145 parcelas oferecido pela transação extraordinária, objeto do art. 4º da Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020.

Esse prazo não alcança as contribuições previdenciárias (patronal, inclusive as substitutivas, e a do trabalhador e demais segurados), porque a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência) deu nova redação ao § 11 do art. 195 da Constituição para limitar em sessenta meses o prazo de parcelamento daquelas contribuições.

Como o prazo de 180 parcelas não configura tão longo prazo, alteramos a denominação do parcelamento para “Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional”, mantido o acrônimo Relp.

Com a apresentação do Substitutivo, fica prejudicada a Emenda nº 1-PLEN (de redação).

As principais condições do Relp proposto no Substitutivo são as seguintes:



- a) destinado a microempresas, incluídos os microempreendedores individuais (MEIs), e a empresas de pequeno porte, inclusive as que se encontrarem em recuperação judicial, optantes pelo Simples Nacional;
- b) os débitos passíveis de reescalonamento são os apurados no Simples Nacional, vencidos até a competência do mês imediatamente anterior à entrada em vigor da lei complementar em que se converter o PLP, inclusive oriundos de parcelamentos anteriores;
- c) o prazo de adesão encerra-se em 30 de setembro de 2021;
- d) o prazo de pagamento, como já anotado, é de até 180 meses após o pagamento da entrada, sem redução nos acréscimos legais, sendo a primeira parcela com vencimento em setembro de 2021;
- e) o valor da entrada (em qualquer modalidade, a ser paga em oito parcelas) será inversamente proporcional à redução de faturamento da empresa (ver quadro abaixo);
- f) após o pagamento da entrada, no saldo remanescente haverá redução dos acréscimos legais proporcionalmente à queda de faturamento da empresa (ver quadro abaixo);
- g) no cálculo do valor das 36 primeiras das 180 prestações, considerar-se-á um percentual pequeno da dívida consolidada a ser amortizada, de modo que o valor das prestações iniciais seja menor.

SF/21786364-12-52



Percentual de redução do faturamento	Entrada - percentual do valor da dívida consolidada	Saldo remanescente após o pagamento da entrada Percentual de redução dos acréscimos legais		
		Juros de mora	Multas	Encargos Legais
≥0%	12,5%	65%	65%	75%
≥15%	10%	70%	70%	80%
≥30%	7,5%	75%	75%	85%
≥45%	5%	80%	80%	90%
≥60%	2,5%	85%	85%	95%



Modalidades previstas no Substitutivo em função da redução de faturamento da empresa no período mar./dez. 2020 em comparação c/ o período mar./dez. 2019				
Percentual de redução do faturamento	Entrada - percentual do valor da dívida consolidada	Saldo remanescente após o pagamento da entrada Percentual de redução dos acréscimos legais		
		Juros de mora	Multas	Encargos Legais
≥80%	1%	90%	90%	100%

Vale observar que a redução de faturamento, no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019, é parâmetro para a redução de acréscimos legais. O parâmetro não impede que micro e pequenas empresas que tiveram aumento no faturamento adiram ao Relp do Substitutivo, porque, nesse caso, terão sofrido zero por cento de redução de faturamento.

Vale sublinhar que a adesão ao Relp do Substitutivo implica, durante o prazo de 188 meses (quinze anos e oito meses) contados do mês de adesão ao parcelamento, a vedação da inclusão dos débitos vencidos ou que vierem a vencer nesse prazo em quaisquer outras modalidades de parcelamento, incluindo redução dos valores do principal, das multas, dos juros e dos encargos legais, com exceção da redução desses acréscimos legais prevista no inciso II do art. 71 da Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

O Substitutivo acolhe, total ou parcialmente, as Emendas de Plenário nº 3, da Senadora Rose de Freitas; nº 4, da Senadora Zenaide Maia; nº 6, do Senador Paulo Rocha; nº 8, do Senador Mecias de Jesus; nº 10, do Senador Weverton; nºs 12 e 14, ambas do Senador Jean Paul Prates.

O Relp do Substitutivo não veicula a criação da Cide-Crédito-MPE, porque ela teria potencial arrecadatório ínfimo ao incidir sobre prestações de pequeno valor, como são as devidas pelas micro e pequenas empresas (o Relp original alcançava as médias e grandes empresas). Fica prejudicada, assim, a Emenda nº 2-PLEN.

A Cide-Crédito-MPE tinha a finalidade de aportar recursos ao Fundo Garantidor de Operações, que proporciona *funding* para garantir operações com linhas de crédito contratadas no âmbito do Pronampe. Cremos que esse objetivo foi atingido com a edição da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, que tornou o Pronampe política oficial de crédito. O art. 2º da Lei autoriza a União, até 31 de dezembro de 2021, a aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações, adicionalmente aos

SF/21786364-12-52


recursos previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020. No corrente ano de 2021, a União já empenhou, liquidou e pagou R\$ 5 bilhões.

Destacamos que o Relp do Substitutivo tem o condão de possibilitar o ingresso imediato de recursos públicos, em especial diante da exigência do pagamento de entrada a partir de setembro de 2021. Essa arrecadação contribuirá para amenizar a situação fiscal do País e a falta de recursos provocada pela retração econômica em diversos setores.

Em comparação com o último parcelamento extraordinário concedido às micro e pequenas empresas – o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar (LCP) nº 162, de 6 de abril de 2018 –, o Relp do Substitutivo exibe maiores atrativos à adesão, conforme se lê no quadro abaixo.

Comparação entre as condições oferecidas pelo Relp do Substitutivo e pelo Pert/SN						
Nome do parcelamento	Prazo de pagamento (meses)	Percentual mínimo da dívida a ser pago na entrada	Número de parcelas da entrada	Percentual de redução dos acréscimos legais		
				Juros de mora	Multas	Encargos Legais
Relp do Subst.	180	1% a 12,5%	8	65% a 90%	65% a 90%	75% a 100%
Pert/SN*	145	5%	5	80%	50%	100%
Pert/SN**	175	5%	5	50%	25%	100%

*modalidade prevista no art. 1º, I, “b” da LCP nº 162, de 2018

**modalidade prevista no art. 1º, I, “c” da LCP nº 162, de 2018

Por fim, em relação às emendas ainda não mencionadas, rejeitamos as Emendas nºs 5-PLEN e 7-PLEN, porque o Relp do Substitutivo ficou restrito a MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte, negócios aos quais se deve impor o mínimo de obrigações acessórias. Em função de seu porte, esses negócios não podem firmar compromissos de preservação de quantitativo de empregados.

A Emenda nº 9-PLEN será rejeitada, porque a Análise de Impacto Regulatório não é exigida de atos provenientes do Poder Legislativo. A desnecessidade está expressa no § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que afasta a AIR de propostas de edição de atos normativos a serem submetidos ao Congresso Nacional.

A Emenda nº 11-PLEN, embora tenha o inequívoco propósito de aprimorar a redação de hipótese de exclusão do Relp, será rejeitada porque a redação que pretende alterar é consagrada. Consta, por exemplo, do

SF/21786364-12-52



inciso II do art. 9º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

A Emenda nº 13-PLEN é considerada prejudicada, pois o Relatório do Substitutivo condiciona o deferimento do pedido de adesão ao pagamento da primeira parcela.

A Emenda nº 15-PLEN será rejeitada, porque o *caput* do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, arrola condutas subsumíveis a tipos penais. A Emenda não identifica as obrigações acessórias cujo descumprimento pretende perdoar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2021, e, no mérito, pela sua aprovação, com o acolhimento, parcial ou integral, das Emendas nºs 3-PLEN, 4-PLEN, 6-PLEN, 8-PLEN, 10-PLEN, 12-PLEN e 14-PLEN, na forma do substitutivo que segue, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1-PLEN, 2-PLEN e 13-PLEN e rejeitadas as Emendas nºs 5-PLEN, 7-PLEN, 9-PLEN, 11-PLEN e 15-PLEN.

EMENDA N° 16 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 46, DE 2021

Institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (RELP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (RELP), cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.

SF/21786364-12-52



SF/21786364-12-52

Art. 2º Poderão aderir ao Relp as microempresas, incluídos os microempreendedores individuais, e as empresas de pequeno porte, inclusive as que se encontrarem em recuperação judicial, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A adesão ao Relp será efetuada até 30 de setembro de 2021 junto ao órgão responsável pela administração da dívida.

§ 1º O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao pagamento da primeira parcela, que deverá ocorrer, na forma do art. 5º desta Lei Complementar, até a data referida no *caput* deste artigo.

§ 2º A adesão ao Relp implica:

I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Relp e os débitos que venham a vencer a partir da data de adesão ao Relp, inscritos ou não em dívida ativa;

IV – o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

V – durante o prazo de 188 (cento e oitenta e oito) meses contados do mês de adesão ao Relp, a vedação da inclusão dos débitos vencidos ou que vierem a vencer nesse prazo em quaisquer outras modalidades de parcelamento, incluindo redução dos valores do principal, das multas, dos juros e dos encargos legais, com exceção dos que tratam o inciso II do art. 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 4º Poderão ser pagos ou parcelados no âmbito do Relp, na forma do art. 5º desta Lei Complementar, os débitos apurados na forma do



Simples Nacional, desde que vencidos até a competência do mês imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 1º Também poderão ser liquidados no Relp os débitos de que trata o *caput* deste artigo parcelados de acordo com:

I – os §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – o art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

III – o art. 1º da Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos da Fazenda Pública constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 5º O sujeito passivo que aderir ao Relp observará as seguintes modalidades de pagamento, conforme apresente redução de faturamento, no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019, igual ou superior a:

I – 0% (zero por cento): pagamento em espécie de, no mínimo, 12,5% (doze e meio por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a abril de 2022;

II – 15% (quinze por cento): pagamento em espécie de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a abril de 2022;

III – 30% (trinta por cento): pagamento em espécie de, no mínimo, 7,5% (sete e meio por cento) do valor da dívida consolidada, sem

SF/21786364-12-52
|||||



reduções, em até oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a abril de 2022;

IV – 45% (quarenta e cinco por cento): pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a abril de 2022;

V – 60% (sessenta por cento): pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a abril de 2022; ou

VI – 80% (oitenta por cento): pagamento em espécie de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até oito parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2021 a abril de 2022.

§ 1º Para fins de interpretação do inciso I do *caput* deste artigo, poderá aderir ao Relp o sujeito passivo que obteve aumento de faturamento no período referido no *caput* deste artigo.

§ 2º O saldo remanescente após a aplicação dos incisos dispostos no *caput* deste artigo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de maio de 2022, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada:

I – da primeira à décima segunda prestação – 0,4% (quatro décimos por cento);

II – da décima terceira à vigésima quarta prestação – 0,5% (cinco décimos por cento);

III – da vigésima quinta à trigésima sexta prestação – 0,6% (seis décimos por cento); e

IV – da trigésima sétima prestação em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente da dívida consolidada com reduções, em até 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

SF/21786364-12-52



§ 3º No cálculo do montante que será liquidado na forma do § 2º deste artigo, será observado o seguinte:

I – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso I do *caput*, redução de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora, 65% (sessenta e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

II – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso II do *caput*, redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 80% (oitenta por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

III – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso III do *caput*, redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora, 75% (setenta e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 85% (oitenta e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

IV – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso IV do *caput*, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 80% (oitenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 90% (noventa por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

V – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso V do *caput*, redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora, 85% (oitenta e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 95% (noventa e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

VI – em relação ao saldo remanescente decorrente do inciso VI do *caput*, redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 90% (noventa por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

§ 4º O valor mínimo de cada parcela mensal dos parcelamentos previstos neste artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais), exceto no caso dos microempreendedores individuais, cujo valor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

SF/217863964-12-52



§ 5º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 6º No que se refere às contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 195 da Constituição Federal, o prazo máximo das modalidades que trata este artigo será de até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 6º Para incluir débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, bem como renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Será admitida desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta, desde que o débito objeto de desistência seja passível de distinção dos demais em discussão no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada no órgão que administra o débito até o último dia do prazo estabelecido para adesão ao Relp.

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o *caput* deste artigo para a adesão ao Relp exime o autor da ação do pagamento de honorários, não se aplicando o disposto no art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 7º Obedecido o devido processo administrativo, implicará exclusão do aderente ao Relp e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I – a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;

SF/21786364-12-52



II – a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III – a constatação, pelo órgão que administra o débito, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente;

V – a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI – a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; ou

VII – a inobservância do disposto nos incisos III e IV do § 2º do art. 3º desta Lei Complementar por três meses consecutivos ou seis meses alternados.

Art. 8º A adesão ao Relp implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, salvo no caso de imóvel penhorado ou oferecido em garantia de execução, na qual o sujeito passivo poderá requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 9º O Comitê Gestor do Simples Nacional regulamentará o Relp.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente



SF/21786364-12-52


, Relator



SF/21786364-12-52





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1831, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 15 - PLEN, apresentada ao PLP nº 46/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15 ao PLP 46/2021, que “institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte (Cide-Crédito-MPE)”.

Sala das Sessões, de .

**Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB**



SF21088-54492-33 (LexEdit)



Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 16 - PLEN (Substitutivo) ao PLP nº 46, de 2021, nos termos do Parecer

Institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte.

Matéria **PLP 46/2021**

Início Votação **05/08/2021 20:01:59**

Término Votação **05/08/2021 20:40:47**

Sessão **85º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **05/08/2021 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PL	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
Cidadania	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
Patriota	SIM
PSC	SIM
República	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM

Emissão 05/08/2021 20:40:53





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 16 - PLEN (Substitutivo) ao PLP nº 46, de 2021, nos termos do Parecer

Institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte.

Matéria **PLP 46/2021**

Início Votação **05/08/2021 20:01:59**

Término Votação **05/08/2021 20:40:47**

Sessão **85º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **05/08/2021 16:00:01**

MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
-	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM

Emissão 05/08/2021 20:40:53





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 16 - PLEN (Substitutivo) ao PLP nº 46, de 2021, nos termos do Parecer

Institui o Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a custear linhas de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte.

Matéria PLP 46/2021

Início Votação **05/08/2021 20:01:59**

Término Votação **05/08/2021 20:40:47**

Sessão **85º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **05/08/2021 16:00:01**

Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:68 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:69

Primeiro-Secretario



Projeto de Lei Complementar nº 108/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para possibilitar que o MEI possa contratar até dois empregados."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	001; 002
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	003
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	004
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	005
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	006; 007

TOTAL DE EMENDAS: 7



Página da matéria





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PLP 108/2021
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 108, de 2021)

O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do PLP 108 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estabeleceu inicialmente um limite de R\$ 60 mil para os microempreendedores individuais. Este valor foi alterado somente em 2016 para o limite atual de R\$ 81 mil. Há, como demonstrado abaixo, uma defasagem significativa do limite em decorrência da inflação no período.

A última correção dos limites do MEI foi em outubro de 2016, quando o valor subiu de 60 mil para 81 mil. Considerando IPCA acumulado entre outubro de 2016 e junho





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

de 2021, somente para compensar os efeitos inflacionários (21,71%) o valor teria de ser corrigido para R\$ 98.589,38. Se considerarmos a inflação acumulada entre 2006 e 2021, o limite original de 60 mil para MEI teria de ser corrigido para R\$ 186.141,96 (210,236%).

Dessa forma, a presente emenda propõe a correção integral do valor do limite entre 2006 e 2021, restaurando a intenção original do legislador e o escopo necessário para o MEI. Com isso, milhares de empreendedores poderão se beneficiar de um sistema de tributação mais simplificado e favorecido, dando-lhes maior capacidade de se desenvolver e evoluir para categorias empresariais superiores.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PLP 108/2021
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 108, de 2021)

O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do PLP 108 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou do índice que venha substituí-lo, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 10.833,33 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) corrigidos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou do índice que venha substituí-lo, multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) corrigidos anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, ou do índice que venha substituí-lo, recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....” (NR)





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estabeleceu inicialmente um limite de R\$ 60 mil para os microempreendedores individuais. Este valor foi alterado somente em 2016 para o limite atual de R\$ 81 mil. Há, como demonstrado abaixo, uma defasagem significativa do limite em decorrência da inflação no período.

A última correção dos limites do MEI foi em outubro de 2016, quando o valor subiu de 60 mil para 81 mil. Considerando IPCA acumulado entre outubro de 2016 e junho de 2021, somente para compensar os efeitos inflacionários (21,71%) o valor teria de ser corrigido para R\$ 98.589,38. Se considerarmos a inflação acumulada entre 2006 e 2021, o limite original de 60 mil para MEI teria de ser corrigido para R\$ 186.141,96 (210,236%).

Para evitar que os microempreendedores individuais sejam anualmente prejudicados em decorrência da não correção dos limites, propomos que ela seja feita a cada ano de forma automática a partir do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**



**PLP 108/2021
00003**



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 108, de 2021)

Confira-se ao art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 18-C.

.....
§ 7º Além do limite de contratação previsto no **caput**, o MEI poderá contratar mais um empregado que seja, obrigatoriamente, beneficiário reabilitado da Previdência Social ou pessoa com deficiência.

” ”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, tem o importantíssimo objetivo de incentivar os microempreendedores e a geração de empregos por meio da ampliação de limite de faturamento e do número de empregados que podem ser contratados pelos Microempreendedores Individuais (MEIs). A Emenda que ora propomos tem como objetivo facultar a esses empreendedores que possam, além do limite máximo de empregados estabelecido no **caput** do art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, contratar mais um empregado, desde que ele seja beneficiário reabilitado ou pessoa com deficiência. Acreditamos que tal medida poderia auxiliar a inclusão desses profissionais no mercado de trabalho e também beneficiar aqueles empreendimentos que demandam maior uso de mão-de-obra, propiciando assim ganhos para todos os envolvidos.



Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

bs2021-08795



**PLP 108/2021
00004**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 108, de 2021)

Confira-se ao art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, sendo-lhe permitido manter contrato com até três empregados, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a um salário mínimo ou à do piso salarial da categoria profissional.

.....
§ 2º Para os casos de afastamento legal de um ou mais empregados do MEI, será permitida a contratação de empregados em número equivalente aos que foram afastados, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

, ”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, é ampliar as condições para enquadramento de empresários na categoria de Microempreendedor Individual (MEI), contribuindo assim para a dinamização da economia e o crescimento econômico. O texto original sugere ampliar de um para dois o número de empregados que um MEI pode contratar. Considerando que existem atividades, especialmente no setor de serviços, que são intensivas no uso de mão-de-obra, e levando ainda em conta os expressivos índices de desemprego, sugerimos a presente emenda,



a fim de permitir que o MEI possa contratar até três empregados, medida que, a nosso ver, é compatível com o limite máximo de receita bruta anual proposto e pode ter um impacto positivo na geração de postos de trabalho e no incentivo ao desenvolvimento dos pequenos negócios.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PLP 108/2021
00005**

EMENDA N° – PLEN

(ao PLP nº108, de 2021)

Suprime-se o art. 18-C, bem como o § 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021:

JUSTIFICATIVA

Existe no Brasil hoje, um amplo consenso sobre a importância que o Microempreendedor Individual - MEI, representa para a economia. Carrega também - pelo seu conceito -, um projeto de inclusão social e cidadania. São milhares de brasileiros fora da informalidade, legalizados e gerando trabalho e riqueza. Em 2020 atingiram a impressionante marca de mais de 11 milhões ativos. Devemos agora, cuidar de aprimorá-lo.

No mundo todo, existe uma preocupação com o processo de precarização das relações de trabalho. Os microempreendedores individuais devem ser tratados como tal, pois eles não são meros prestadores de serviço. Infelizmente, apesar da pujança que o MEI representa, suas ferramentas estão sendo utilizadas para driblar a nossa deteriorada legislação trabalhista. Um bom exemplo disso é a política das empresas de aplicativos (delivery e transportes) que estimulam seus funcionários a se tornarem MEI's, como forma de se livrar das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Ao possibilitar a contratação de mais um funcionário, como sugere o presente PLP, entendemos que as distorções provenientes da legislação que rege o MEI, se intensificará. Além disso, aumentará a conta previdenciária.

Achamos portanto, que será importante e necessário, aprofundar a discussão, razão pela qual encaminhamos para apreciação, a presente emenda.

Pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)**



**PLP 108/2021
00006**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP n° 108, de 2021)

Dê-se ao § 4º-A, do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 18-A.

.....
§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderão optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput que exerça:

I – atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista;

II – atividade de intermediação imobiliária

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe inserir o corretor de imóveis no enquadramento como microempreendedor individual.

A inclusão dessa atividade na sistemática de tratamento tributário individual revelou-se uma necessidade, considerando ainda os efeitos da pandemia na restrição de atividades de intermediação imobiliária exercida pelos corretores.

Nesses termos, pedimos apoio aos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



PLP 108/2021
00007



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 108, de 2021)

Confira-se ao art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

, ”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, tem como um de seus objetivos ampliar os limites de enquadramento de empresários na categoria de Microempreendedor Individual MEI dos atuais R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) de faturamento anual para R\$ 130.000,00 (centro e



trinta mil reais) por ano. O faturamento pró-rata mensal seria, por decorrência, elevado de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para R\$ 10.833,33 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). De forma a facilitar a compreensão do comando legal, bem como simplificar os cálculos relacionados à aplicação do § 2º do art. 18-A, apresentamos esta Emenda, que tem o objetivo de sugerir uma singela elevação de R\$ 2.000 (dois mil reais) no limite de receita bruta anual, que passaria a ser de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e cujo 1/12 (um doze avos) corresponderia também a um valor inteiro, ou seja, R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1832, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6 - PLEN, apresentada ao PLP nº 108/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 06 ao PLP 108/2021, que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para possibilitar que o MEI possa contratar até dois empregados”.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1839, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4 - PLEN, apresentada ao PLP nº 108/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 4-PLEN do PLP 108/2021, que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para possibilitar que o MEI possa contratar até dois empregados”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

**Senador Eduardo Braga
Líder do MDB**

SENADO FEDERAL
SF21799.68672-20 (LexEdit)



Projeto de Lei nº 5595/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5595, de 2020**, que *"Reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	041

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



**PL 5595/2020
00041**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5595, de 2020)

Acrescente-se o Art. 7º e renumerem-se os demais do PL nº 5595, de 2020:

“Art. 7º O art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 9º:

Art. 21

.....
 §9º A vedação prevista no *caput* não se aplica aos recursos para pagamento de salários, proventos, vencimentos e benefícios de qualquer natureza, nos casos em que Estados, Distrito Federal ou Municípios tenham contratado instituição financeira para essa finalidade, situação em que os respectivos valores poderão ser transferidos das contas únicas descritas no *caput* deste artigo para conta mantida pelo ente federativo junto à instituição financeira contratada, observado o previsto no § 6º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação de uma recente mudança na legislação do FUNDEB acabou por gerar efeito inesperado e adverso na prerrogativa de entes subnacionais promoverem licitações para gestão de suas folhas de pagamento.

Tal efeito ocorreu por ocasião da edição do art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Dentre outros assuntos, a lei estabelece que as unidades transferidoras (União, Estados e Distrito Federal) deverão disponibilizar os recursos dos Fundos à Caixa Econômica Federal e ao Banco





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

do Brasil, conforme o caso, para que essas instituições distribuam esses recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

No mesmo art. 21, foi vedado aos entes subnacionais a transferência de seus recursos recebidos do FUNDEB para outras de suas contas-correntes em diferentes instituições – mesmo que para processamento de pagamentos e cumprimento de obrigações dos próprios entes relacionados ao fundo.

A mudança, embora sutil, trouxe efeitos que comprometem os processos licitatórios realizados pelos entes subnacionais para processamento de folhas de pagamentos de servidores.

Resumidamente, nesses processos licitatórios a instituição financeira compra dos entes subnacionais o direito de processar as suas folhas de pagamento dos servidores em troca de uma possível receita que a instituição pode auferir com o relacionamento com os clientes servidores através das contas-salário e com o *floating* dos recursos mantidos pelos clientes servidores em suas contas.

Essas licitações renderam, nos últimos cinco anos, receitas para as prefeituras de, aproximadamente, R\$ 5 bilhões, além de R\$ 2,9 bilhões para os Governos Estaduais.

No processamento de folhas de pagamentos os recursos são enviados pelo ente público às contas transitórias por ele mantidas nos bancos privados. As referidas contas destinam-se única e exclusivamente ao recebimento dessas quantias e processamento das folhas de pagamento, não havendo, portanto, movimentação nessas contas para finalidades diversas.

Ao se impossibilitar o processamento das folhas nas instituições financeiras ganhadoras dos processos licitatórios, coloca-se em risco o recebimento, pelos Estados e Municípios, dos valores licitados, uma vez que, o impedimento da operacionalização plena do que foi contratado, obrigará a instituição vencedora do certame a reivindicar o equilíbrio econômico-financeiro, já que o objeto da licitação não foi respeitado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Adicionalmente à essa judicialização, põe-se em risco as receitas futuras de Estados e Municípios com novas vendas de processamentos de folhas de pagamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2021.

**Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1824, DE 2021

Retirada do PL nº 5595/2020 da pauta da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa de 05.08.2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 5595/2020, que “reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SENADO FEDERAL
SF/21905.16162-00 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1825, DE 2021

Audiência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e da Comissão de Assuntos Sociais sobre o PL nº 5595/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5595/2020, que “reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais”, além do constante do despacho inicial de distribuição, sejam ouvidas, também, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte e a Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

Barcode
SF21863 98342-74 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1833, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS n° 1825/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1825/2021, que “requer audiências da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e da Comissão de Assuntos Sociais sobre o PL 5595/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

Barcode
SF2116142381-14 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1841, DE 2021

Retirada do RQS nº 1451/2021.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da IN da SGM nº 14 de 2020, a retirada do RQS 1451/2021, de minha autoria. O referido requerimento solicita a votação em separado na Emenda nº 1-PLEN, apresentada ao PL nº 5.595/2020

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

**Senador Eduardo Braga
Líder do MDB**

SENADO FEDERAL
SF/21872.64424-80 (LexEdit)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

*à publicação
Em 05/08/21.
Aos 05/08/21.*
José Roberto Lefte de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 056/2021 - GSLB

Brasília, 04 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

SF/21525.22308-46

Senhor Presidente,

Ao apresentar meus cumprimentos a Vossa Excelência, para as devidas providências, informo que não faço mais parte da legenda do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

Antecipo agradecimentos renovo a Vossa Excelência meus sentimentos de elevado apreço.

Leila Barros
LEILA BARROS
Senadora

Praça dos Três Poderes – Edifício Sede, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 11
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Telefone (61) 3303-6427





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves

Ofício s/nº/2021 - GSMALV

Brasília-DF., 5 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

*à publicação
em 05/08/21.
JRL*

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Assunto: Reassunção do mandato parlamentar.

Senhor Presidente,

1 - Com meus cordiais cumprimentos, venho comunicar a Vossa Excelência que, em virtude da licença do senador Virginio de Carvalho e a impossibilidade do primeiro suplente em assumir, que reassumo nesta data, o mandato parlamentar de Senadora da República.

Respeitosamente,

Maria do Carmo Alves

SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
DEM/SE

*Recebido
em 05/08/21.
JRL*

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08 - | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1306 | maria.carmo.alves@senadora.leg.br



Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2721, DE 2021 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 449, DE 2016)

Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas não sujeitas ao limite remuneratório previsto no inciso XI do caput e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Texto aprovado pelo Senado](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/6414ce71-109c-4ec7-b7ac-ee1e5af8cce4>



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.726 de 2016 do Senado Federal (PLS nº 449/16 na Casa de origem), que "Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas não sujeitas ao limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas de caráter indenizatório que não se sujeitam ao limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se aos seguintes destinatários de pagamentos promovidos no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Presidente da República, Vice-Presidente da República e Ministros de Estado;

II - Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários de Estado, do Distrito Federal e de Municípios;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

III - membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais;

IV - membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, inclusive substitutos;

V - membros da magistratura;

VI - membros do Ministério Público;

VII - membros da Defensoria Pública;

VIII - pessoal civil da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas de direito público e de direito privado, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, dos Tribunais e Conselhos de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive quando contratados temporariamente, nos termos do inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

IX - militares das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, inclusive durante a reserva remunerada;

X - empregados e dirigentes de empresas públicas e de sociedades de economia mista que recebam recursos dos Tesouros Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal, para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;

XI - servidores públicos ou empregados de consórcios públicos de que a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios participem;

XII - beneficiários de aposentadoria, ainda que vinculada a plano previdenciário extinto, decorrente de quaisquer das funções públicas relacionadas nos incisos I a IX





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

deste parágrafo, inclusive as exercidas por meio de mandato eletivo;

XIII - beneficiários de pensão instituída por quaisquer dos agentes de que tratam os incisos I a IX deste parágrafo.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Lei:

I - independe da natureza do vínculo mantido com o poder público e do regime jurídico aplicável;

II - será efetivada por todos os órgãos e entidades incumbidos do pagamento ao agente, nos casos de cessão ou requisição.

Art. 2º Não se sujeitam à incidência do limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do § 11 do referido artigo:

I - auxílio-alimentação, limitada a exclusão a valor correspondente a 3% (três por cento) do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente;

II - resarcimentos de mensalidade de planos de saúde, até 5% (cinco por cento) do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente;

III - adicional de férias, em valor não superior a 1/3 (um terço) da remuneração do agente, desde que não decorra de período de férias superior a 30 (trinta) dias por exercício;

IV - pagamentos decorrentes de férias não gozadas:

a) durante a atividade, limitados a 30 (trinta) dias por exercício, em virtude da impossibilidade de gozo tempestivo por necessidade do serviço, comprovada em processo administrativo eletrônico específico, disponibilizado para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

acesso por parte de qualquer interessado em portal mantido na rede mundial de computadores pelo órgão ou entidade;

b) após a demissão, a exoneração, a passagem para a inatividade ou o falecimento;

V - pagamentos decorrentes de licença-prêmio não usufruída, nas condições referidas na alínea b do inciso IV do *caput* deste artigo;

VI - décimo terceiro salário, adicional noturno e serviço extraordinário, desde que pagos nos termos previstos nos incisos VIII, IX e XVI do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;

VII - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço;

VIII - adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres e perigosas;

IX - auxílio-creche, relativo a filhos e dependentes até 5 (cinco) anos de idade, em valor, por dependente, não superior a 3% (três por cento) do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente;

X - auxílio ou indenização de transporte, observada a estrita e efetiva necessidade do serviço, em valor não superior a 3% (três por cento) do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente;

XI - indenização decorrente do uso de veículo próprio em serviço, em valor não superior a 7% (sete por cento) do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente;

XII - auxílio-moradia:

a) concedido em razão de mudança do local de residência, por força de ato de ofício, enquanto permanecer o vínculo do agente com a origem ou se o beneficiário for





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

ocupante exclusivamente de cargo de livre provimento e exoneração, respeitado o disposto nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo;

b) para custeio de residência em localidade distinta do domicílio eleitoral, em virtude do exercício de mandato eletivo, respeitado o disposto nos incisos I e II do § 3º deste artigo;

c) no exterior, conforme previsão legal, respeitado o disposto nos incisos I e II do § 3º deste artigo;

XIII - diárias e indenização devidas em virtude do afastamento do local de trabalho para execução de trabalhos de campo sem direito à percepção de diária, até valor correspondente, por dia, a 2% (dois por cento) do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente, exceto quando se tratar de moeda estrangeira;

XIV - ajuda de custo para mudança e transporte, até o valor correspondente ao preço médio cobrado no domicílio de origem para prestação de serviços dessa natureza, atualizado trimestralmente pelo órgão ou entidade;

XV - abono decorrente de opção pela permanência em serviço após a aquisição do direito de passagem à inatividade, até o valor correspondente à contribuição previdenciária vertida pelo servidor;

XVI - contribuições pagas pela pessoa jurídica relativas a programa de previdência complementar, aberto ou fechado;

XVII - indenização de despesas destinadas a viabilizar o exercício de mandato eletivo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

XVIII - gratificação pelo exercício de função eleitoral, prevista na Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991;

XIX - indenização de representação no exterior, auxílio familiar, ajuda de custo, diárias e auxílio-funeral previstos nas alíneas a a e do inciso III do *caput* do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

XX - adicional ou auxílio-funeral, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

XXI - restituição de valores indevidamente descontados da retribuição do agente, inclusive em relação à respectiva correção monetária e juros de mora;

XXII - correção monetária e juros de mora incidentes sobre parcelas em atraso, observado, na respectiva base de cálculo, a cada mês de competência, o limite remuneratório sobre o total devido, considerado o somatório dos pagamentos em atraso e dos anteriormente efetivados;

XXIII - Indenização Financeira Mensal para Tropa no Exterior e Indenização Financeira Mensal para Funções de Comando no Exterior, previstas no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, bem como o auxílio destinado a atender a despesas com deslocamento e instalação, previsto no art. 4º da referida Lei;

XXIV - ajuda de custo devida ao militar por ocasião de transferência para a inatividade remunerada, prevista na alínea b do inciso XI do *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e na legislação aplicável aos militares dos Estados e do Distrito Federal, até 4 (quatro) vezes a remuneração mensal do militar;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

XXV - compensação pecuniária devida ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento, prevista na Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989;

XXVI - auxílio-fardamento;

XXVII - auxílio-invalidez;

XXVIII - adicional de compensação orgânica, previsto no inciso V do *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, ou parcela equivalente prevista na legislação aplicável aos militares dos Estados e do Distrito Federal, até 20% (vinte por cento) do valor do soldo;

XXIX - gratificação de representação prevista nas alíneas b, c e d do inciso II do *caput* do art. 10 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, ou parcela equivalente prevista na legislação aplicável aos militares dos Estados e do Distrito Federal, limitada a exclusão, em ambos os casos, a valor correspondente, por dia, a 2% (dois por cento) do soldo;

XXX - pagamentos correspondentes à licença especial a que se refere o art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, após a demissão, a passagem para a inatividade ou o falecimento, ou, nas mesmas circunstâncias, de licença equivalente prevista na legislação aplicável aos militares dos Estados e do Distrito Federal;

XXXI - participação na organização ou na realização de concurso público ou como instrutor em processo de capacitação mantido por órgão ou entidade integrantes da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

administração pública direta e indireta, desde que não exceda valor correspondente a 10% (dez por cento) do limite remuneratório aplicável ao agente;

XXXII - gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União, de que trata a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, a que se referem as Leis nºs 13.093, 13.094, 13.095 e 13.096, todas de 12 de janeiro de 2015, assim como parcela de idêntica finalidade destinada aos membros da magistratura estadual, dos Ministérios Públicos dos Estados e das Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal, observados o limite de 1/3 (um terço) do limite remuneratório aplicável ao agente e o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Para os fins deste artigo, a atribuição de caráter indenizatório somente se aplica ao montante das parcelas de que trata o *caput* deste artigo cuja base de cálculo observe o limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A exclusão da incidência do limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal sobre as parcelas de que tratam os incisos VI e VIII do *caput* deste artigo ficará restrita aos valores que seriam devidos se o vínculo fosse regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 3º A exclusão da incidência do limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal sobre auxílio-moradia observará, na forma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

do disposto no inciso XII do *caput* deste artigo, as seguintes condições:

I - o pagamento da parcela deverá decorrer da falta de imóvel funcional em condições de uso na localidade;

II - o agente não poderá residir com outra pessoa que ocupe imóvel funcional ou receba parcela de idêntica finalidade;

III - o agente não poderá ter residido ou sido domiciliado na localidade onde exercer o cargo, função ou emprego por mais de 60 (sessenta) dias nos 12 (doze) meses anteriores ao início do exercício no novo local.

§ 4º A exclusão da incidência do limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal sobre as parcelas de que trata o inciso XXXII do *caput* deste artigo será condicionada à comprovação do incremento da produtividade individual dos magistrados, dos membros dos Ministérios Públicos e dos membros das Defensorias Públicas aos quais se destinem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Superior da respectiva Defensoria Pública.

§ 5º A exclusão de parcelas para efeito da aplicação do limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal, em virtude do disposto nesta Lei, não acarreta atribuição de caráter indenizatório para outras finalidades, o qual será definido de acordo com a legislação específica, inclusive a de natureza tributária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

10

§ 6º Observado o disposto no § 7º deste artigo, será submetido ao limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal qualquer pagamento efetivado no âmbito do § 1º do art. 1º desta Lei que não esteja compreendido no *caput* deste artigo, ainda que se revista de natureza indenizatória, inclusive o realizado a herdeiros ou a beneficiários de adicional ou auxílio-funeral, ou proveniente de fundo contábil.

§ 7º Os pagamentos feitos em moeda estrangeira a agentes públicos em serviço no exterior que não sejam classificados como indenizatórios, nos termos do *caput* deste artigo, serão submetidos ao limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal pela utilização do critério de paridade do poder de compra entre a moeda nacional e a moeda-padrão utilizada nas transações financeiras internacionais do governo brasileiro, nos termos de regulamento.

Art. 3º Não poderá ser invocado sigilo para negar o fornecimento de informações referentes aos pagamentos previstos no § 1º do art. 1º desta Lei a órgão ou entidade públicos que delas necessitar para aferir o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Constitui crime excluir ou autorizar a exclusão da incidência do limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal sobre pagamentos feitos no âmbito do § 1º do art. 1º desta Lei, de forma que não atenda ao disposto nesta Lei, punível com pena de detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Estende-se o disposto no *caput* deste artigo à omissão e à prestação de informações falsas que resultarem na exclusão de parcelas remuneratórias da incidência do limite remuneratório previsto no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 5º As condutas previstas no art. 4º desta Lei configurarão ato de improbidade administrativa, punido na forma do inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando praticadas pelos agentes referidos no art. 2º da mesma Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 848/2021/SGM-P

Brasília, 15 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, do Senado Federal (PLS 449/2016), que “Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas não sujeitas ao limite remuneratório previsto no inciso XI do caput e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90347 - 2



O Projeto de Lei nº 2721, de 2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 449/2016), vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



Ofício do Ministro de Estado do Meio Ambiente



Ofício nº 3606, de 05 de agosto de 2021, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, que solicita dilatação do prazo para entrega das informações solicitadas por meio do Requerimento de Informações nº 2230, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner.

O expediente foi encaminhado digitalmente ao Requerente.

O Requerimento ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando as informações solicitadas.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1-A, DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2017, do Senador Eduardo Braga, que Estabelece normas gerais sobre agricultura urbana sustentável, e sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017, que Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

04 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2017, do Senador Eduardo Braga, que *estabelece normas gerais sobre agricultura urbana sustentável*, e o Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017 (Projeto de Lei nº 906, de 2015, na origem), do Deputado Federal Padre João, que *institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e dá outras providências*.

SF/21037-54644-62

Relatora: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Submetem-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 353, de 2017, de autoria do Senador Eduardo Braga, que *estabelece normas gerais sobre agricultura urbana sustentável*, e o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 182, de 2017 (Projeto de Lei nº 906, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Federal Padre João, que *institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e dá outras providências*.

O PLS nº 353, de 2017, apresenta oito artigos. O art. 1º indica seu propósito e define agricultura urbana sustentável. O art. 2º estabelece os objetivos do projeto: o uso produtivo de imóveis urbanos desocupados; o aproveitamento ótimo de imóveis urbanos subutilizados; a produção e consumo de alimentos mais saudáveis; a integração de moradores do mesmo bairro e de bairros vizinhos; a promoção da agricultura familiar e orgânica; o incentivo à separação de resíduos orgânicos na origem e à compostagem em áreas urbanas; a educação ambiental; a geração de emprego e renda; o aprimoramento da paisagem urbana e da qualidade de vida nas cidades; o combate à disposição irregular de resíduos sólidos em lotes urbanos desocupados.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Os instrumentos são apresentados no art. 3º: cadastro de imóveis disponíveis e utilizados para agricultura urbana sustentável; sistemas de informações sobre agricultura urbana sustentável; incentivos fiscais, financeiros e creditícios; aquisições governamentais da produção; feiras locais para comercialização dos produtos; identificação do produto da agricultura urbana sustentável com selo que indique a procedência; campanhas para divulgação da agricultura urbana sustentável e dos seus produtos; assistência técnica e capacitação aos produtores e trabalhadores; educação ambiental e cursos sobre agricultura urbana sustentável.

SF/21037-54644-62

O art. 4º dispõe que agricultura urbana sustentável deve respeitar o disposto no plano diretor municipal e que a sua atividade não afasta a incidência de: i) parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, inclusive quando da transferência do imóvel; ii) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo; e iii) desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública; exceto, nas três hipóteses, se o município dispuser em contrário.

O art. 5º ordena que a utilização de imóveis da União para a agricultura urbana sustentável deve observar o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, em especial o art. 18, §§ 1º e 5º, dispositivos que tratam da cessão de imóveis da União.

O art. 6º veda a fixação de moradia por parte de agricultores urbanos quando desenvolverem agricultura urbana sustentável em imóveis de terceiros.

O art. 7º altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para inserir os agricultores urbanos na categoria de agricultor familiar e empreendedor familiar rural quando cultive área inferior a cinco hectares e tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento.

O art. 8º determina como cláusula de vigência a data da publicação da lei que resultar da aprovação da proposição.

O PLS nº 353, de 2017, foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última a decisão terminativa. Entretanto, em razão da aprovação do





SENAZO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Requerimento nº 174, de 2019, de autoria do Senador Wellington Fagundes, foi iniciada a tramitação conjunta do PLS nº 353, de 2017, e do PLC nº 182, de 2017.

O PLC nº 182, de 2017, possui seis artigos. O art. 1º define o conceito de agricultura urbana e estabelece que essa deverá atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de alimentos.

O art. 2º determina os objetivos da Política Nacional de Agricultura Urbana, que são: ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis; propiciar a ocupação de espaços urbanos ociosos; gerar alternativa de renda e de atividade ocupacional à população urbana; articular a produção de alimentos nas cidades com os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, estabelecimentos penais e outros; estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana.

O art. 3º define os instrumentos da Política como sendo os institutos jurídicos, tributários e financeiros contidos no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas diretrizes gerais de uso e ocupação do solo urbano, e o artigo 4º exige que a Política será planejada e executada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano.

O art. 4º exige que a Política será planejada e executada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano.

O art. 5º determina as ações a serem tomadas pela Política como sendo: apoiar os Municípios na definição de áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana comunitária e individual, e das condicionantes para sua implantação; viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana para os programas governamentais de aquisição de alimentos — Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); auxiliar técnica e financeiramente as prefeituras municipais para a prestação de assistência técnica e o treinamento dos agricultores urbanos na produção, no beneficiamento, na transformação, na embalagem e na comercialização dos produtos; estimular a criação e apoiar o

SF/21037-54644-62
|||||





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e consumidores; estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores urbanos e suas organizações, sem prejuízo das linhas de crédito existentes, visando ao investimento na produção, no processamento e na estrutura de comercialização; prestar apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos da agricultura urbana; promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes da agricultura urbana.

O art. 6º determina que a lei que resultar da aprovação da proposição terá vigência a partir a data da publicação.

Os projetos foram encaminhados à CMA e, em seguida, à CRA. Não foram oferecidas emendas às proposições na CMA.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente conservação e gerenciamento do uso do solo para o desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 102-F, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao mérito, avaliamos que ambos o PLS nº 353, de 2017, e PLC nº 182, de 2017, cumprem o louvável papel de incentivar o crescimento da agricultura urbana no Brasil, especialmente em imóveis urbanos desocupados, por uniformizar os objetivos dessa atividade e instituir instrumentos que propiciam seu desenvolvimento.

No Brasil, embora existam esparsos programas de fomento à agricultura urbana nos níveis federal, estadual e municipal, a falta de uma lei que estabeleça regras gerais, diretrivas e instrumentos de organização e incentivo é um grande gargalo à expansão da atividade.

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), que apoia seus países membros no desenvolvimento de iniciativas de agricultura urbana ao redor do mundo, estima que essa atividade seja praticada atualmente por 800 milhões de pessoas. O cultivo de imóveis urbanos ociosos contribui para a segurança alimentar, geração de emprego e renda, especialmente em regiões mais pobres. A produção obtida

SF/21037-54644-62





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

geralmente é consumida pelos agricultores e vendida em mercados populares, portanto transportadas e refrigeradas por pouco tempo. Essas mercadorias possuem a vantagem de serem mais frescas e mais saudáveis, pois é comum que não se utilizem agrotóxicos.

Com relação aos projetos, entendemos que ambos são meritórios. Contudo, o PLS nº 353, de 2017, é um projeto mais robusto, abrangente, e conta com múltiplos instrumentos para fomentar a agricultura urbana e periurbana. O PLC 182, de 2017, embora bem intencionado, é mais limitado, por restringir-se ao estabelecimento de diretrizes e objetivos sobre agricultura urbana. O mais apropriado, no nosso sentir, é aprovar o PLS nº 353, de 2017, com alguns aprimoramentos no texto, na forma de substitutivo, as Emendas 2 e 3-CMA e conteúdo parcial do PLC nº 182, de 2017, e da Emenda 1-CMA.

SF/21037-54644-62

III – VOTO

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2017, pela **aprovação** das Emendas 2 e 3-CMA, e dos acolhimentos parciais dos conteúdos do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2017, e da Emenda 1-CMA, na forma da seguinte Emenda Substitutiva:

EMENDA Nº 4 - CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO DO nº 353, de 2017

Estabelece normas gerais sobre agricultura urbana e periurbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se agricultura urbana e periurbana todas as atividades destinadas à produção, à transformação e à prestação de serviços inerentes ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, condimentares e aromáticas, frutíferas, espécies nativas e exóticas, flores, à criação de pequenos animais, à meliponicultura e à piscicultura, praticada em áreas urbanas e no seu entorno, e que atendam às dimensões ambiental, social, cultural e econômica.

Parágrafo único. A agricultura urbana e periurbana deverá atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de alimentos.

Art. 3º A Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana tem como objetivo:

I – estimular o uso produtivo de imóveis urbanos desocupados e o aproveitamento ótimo de imóveis urbanos subutilizados;

II – ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis;

III – integrar os moradores do mesmo bairro e de bairros vizinhos;

IV – promover a agricultura familiar e orgânica;

V – incentivar a separação de resíduos orgânicos na origem e a compostagem em áreas urbanas;

VI - difundir o uso de águas residuais das cidades na agricultura;

VII – impulsionar a educação ambiental;

VIII – gerar emprego e renda;

IX – facilitar o redesenho da paisagem urbana e a melhoria da qualidade de vida nas cidades;

X – articular a produção de alimentos nas cidades com os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, estabelecimentos penais e outros;

SF/21037-54644-62





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21037-54644-62

XI – impulsionar o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana;

XII – combater a disposição irregular de resíduos sólidos em lotes urbanos desocupados;

Art. 4º A agricultura urbana e periurbana tem como instrumentos:

I – cadastros de imóveis disponíveis e utilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana sustentável;

II – sistemas de informações sobre agricultura urbana sustentável;

III – incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

IV – aquisições governamentais da produção;

V – feiras locais para comercialização dos produtos;

VI – identificação do produto da agricultura urbana e periurbana com selo que indique a procedência;

VII – campanhas para divulgação da agricultura urbana sustentável e dos seus produtos;

VIII – assistência técnica e capacitação aos produtores e trabalhadores;

IX – educação ambiental e os cursos sobre agricultura urbana sustentável.

§ 1º Os sistemas de informações de que trata o inciso II devem contemplar, no mínimo, cadastro de agricultores urbanos e de imóveis disponíveis e utilizados para a agricultura urbana e periurbana, além de mapa com localização de imóveis em produção, imóveis disponíveis para produção e feiras de produtos da agricultura urbana e periurbana.

§ 2º Terão prioridade no acesso aos instrumentos previstos neste artigo os agricultores urbanos e periurbanos que utilizarem sistemas agroflorestais, sistemas de aproveitamento de água de reuso ou de chuva para





SENAZO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

irrigação, bem como adubação com composto proveniente da compostagem da fração orgânica de resíduos sólidos urbanos, observadas as exigências específicas dos órgãos competentes para o emprego dessas técnicas.

Art. 5º A Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana empreenderá as seguintes ações:

I – apoiar os Municípios na definição de áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana comunitária e individual, e das condicionantes para sua implantação;

II – viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana para os programas governamentais de aquisição de alimentos — Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

III – auxiliar técnica e financeiramente as prefeituras para a prestação de assistência técnica e o treinamento dos agricultores urbanos na produção, no beneficiamento, na transformação, na embalagem e na comercialização dos produtos;

IV – estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e consumidores;

V – estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores urbanos e periurbanos e suas organizações, sem prejuízo das linhas de crédito existentes, visando ao investimento na produção, no processamento e na estrutura de comercialização.

VI – prestar apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos das agriculturas urbana e periurbana;

VII – promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes das agriculturas urbana e periurbana.

Art. 6º A agriculturas urbana e periurbana deve respeitar o disposto no plano diretor municipal, previsto no art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no plano de desenvolvimento urbano integrado,

SF/21037-54644-62





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

definido no art. 10 da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, e nos regulamentos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana não afasta a incidência dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, exceto nas hipóteses admitidas pela legislação municipal.

Art. 7º A utilização de imóveis da União para a agricultura urbana e periurbana deve observar o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, em especial no que trata art. 18, em seus §§ 1º e 5º.

Art. 8º Fica vedada a fixação de moradia de agricultores urbanos em imóveis de terceiros, quando neles desenvolverem agricultura urbana sustentável.

Art. 9º O art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar aquele que pratica atividades, no meio rural, urbano ou periurbano, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

§ 2º

.....

VII – agricultores urbanos que atendam ao inciso III do *caput* deste artigo e que pratiquem agricultura urbana e periurbana em área total cultivada de até 5 ha (cinco hectares).

.....” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente





SENAZO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

, Relator

|||||
SF/21037-54644-62





Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença**CMA, 04/08/2021 às 10h - 10ª, Extraordinária**

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
VAGO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE
VAGO	
	1. ROSE DE FREITAS
	2. MARCIO BITTAR
	3. VAGO
	4. CIRO NOGUEIRA
	5. VAGO

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE
ALVARO DIAS	
	1. IZALCI LUCAS
	2. ROBERTO ROCHA
	3. STYVENSON VALENTIM
	4. GIORDANO

PSD

TITULARES	SUPLENTES
CARLOS FÁVARO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE
	1. NELSINHO TRAD
	2. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
	1. MARIA DO CARMO ALVES
	2. ZEQUINHA MARINHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JAQUES WAGNER	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
	1. JEAN PAUL PRATES
	2. PAULO ROCHA
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
	1. ELIZIANE GAMA
	2. LEILA BARROS
	PRESENTE



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 353/2017)

APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353 DE 2017, COM O ACOLHIMENTO PARCIAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182 DE 2017 E DA EMENDA 1-CMA, E PELO ACOLHIMENTO DAS EMENDAS 2-CMA E 3-CMA, NOS TERMOS DA EMENDA 4-CMA (SUBSTITUTIVO).

DO PARECER CONSTARÁ O NOVO RELATÓRIO, LIDO PELO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES E APROVADO POR UNANIMIDADE PELO COLEGIADO.

04 de Agosto de 2021

Senador JAQUES WAGNER

Presidente da Comissão de Meio Ambiente





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2013, que Cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

RELATOR: Senador Paulo Rocha

RELATOR ADHOC: Senador Jean Paul Prates

05 de Agosto de 2021



PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2013, do Deputado Félix Mendonça Júnior, que *cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia.*

SF/21856/08752-32

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Está em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2013, de autoria do Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR, que *cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia.*

O Projeto é composto por oito artigos. O art. 1º cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia, com o objetivo de atestar a sustentabilidade e o interesse social e ambiental da cacaueira brasileira.

O art. 2º determina que os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia serão concedidos ao cacaueiro que atender aos seguintes critérios: a) observar todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais; b) cultivar o cacau na modalidade agroflorestal cabruca no bioma Mata Atlântica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Cabruca, ou sob a forma de sistemas agroflorestais no bioma Floresta Amazônica, para o qual será concedido o Selo Verde Cacau Amazônia; e c) explorar a atividade de maneira sustentável.

De acordo com o art. 3º, os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia serão concedidos pelo órgão ambiental federal competente,



mediante solicitação do cacaueiro. O parágrafo único desse artigo permite ao órgão ambiental federal competente credenciar instituição para avaliar os empreendimentos que pleitearem os Selos Verdes Cacau Cabruca ou Cacau Amazônia e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

O art. 4º refere-se ao prazo de validade dos selos, que será de dois anos com possibilidade de renovação mediante avaliação e vistoria do órgão ambiental competente. De acordo com o parágrafo único desse artigo, se o cacaueiro descumprir os critérios que autorizam a concessão do selo durante o seu prazo de validade, o órgão federal competente deverá cassar o direito do seu uso.

De acordo com o art. 5º, as despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão dos selos serão custeadas mediante o pagamento pelo cacaueiro de preço público ou tarifa. O art. 6º, por sua vez, possibilita ao cacaueiro usar os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia na promoção da sua empresa e produtos.

O art. 7º estabelece que os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção dos Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia serão estabelecidos em regulamento.

Por fim, o art. 8º determina que a lei resultante do PLC entrará em vigor na data de sua publicação.

A Proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente (CMA), na qual recebeu parecer pela aprovação com a Emenda nº 1-CMA, que propõe a supressão dos arts. 3º, 4º e 5º do PLC nº 64, de 2013, com a renumeração dos demais artigos. Posteriormente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão, à qual foi atribuída a decisão terminativa.

Não foram apresentadas outras emendas ao PLC nº 64, de 2013.

II – ANÁLISE

Quanto à análise da matéria, em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão se manifestar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do PLC nº 64, de 2013. No que diz

hp2021-03986



respeito ao mérito, compete à CRA, nos termos do inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos correlatos aos temas de agricultura, pecuária e abastecimento.

Em relação à constitucionalidade do Projeto, observa-se que a União tem competência comum com Estados, Distrito Federal e Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, nos termos do inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal (CF). Entende-se, ademais, que a matéria veiculada não seja de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.



SF/21856/08752-32

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

No tocante à juridicidade, a Proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: a edição de lei é a forma adequada para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e afigura-se dotada de potencial coercitividade.

No que se refere à técnica legislativa, a redação não demanda reparos, estando, portanto, estruturada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Com respeito ao mérito, compartilha-se do entendimento de que a Proposição contribui para promover a conservação da diversidade biológica ao valorizar o cacau produzido em sistemas agroflorestais, seja na Mata Atlântica, seja na Floresta Amazônica. Ademais, considera-se oportuno acatar a Emenda nº 1-CMA, a qual exclui os arts. 3º, 4º e 5º do Projeto, renumerando os demais, de modo a tornar a Proposição mais adequada ao objetivo de estabelecer os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia.

Com a exclusão dos referidos artigos, não ocorrerá sobrecarga dos órgãos ambientais federais na certificação proposta, o que contribui para evitar o comprometimento de suas funções.

hp2021-03986



Entendemos oportuno, também, acrescentar uma segunda emenda ao Projeto, de modo a explicitar que, para os efeitos da futura Lei, o conceito de “cacauicultor” abrange tanto os agricultores que se dedicam à cultura do cacau, como as cooperativas compostas por esses agricultores. A redação vigente do Projeto pode colocar em dúvida se a futura Lei beneficiará apenas os cacauicultores individualmente, ou se também abrangerá as cooperativas desses produtores, dúvida que será dirimida por meio de acréscimo de parágrafo único ao art. 2º da Proposição.



SF/21856/08752-32

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do PLC nº 64, de 2013, com a Emenda nº 1– CMA, e com a seguinte emenda:

EMENDA N° - CRA

Insira-se no art. 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2013, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por cacauicultor os agricultores que se dedicam à cultura do cacau, ou as cooperativas compostas por esses agricultores.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hp2021-03986





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CRA**Data:** 05 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 08h15**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Jader Barbalho (MDB)	Presente	1. Dário Berger (MDB)
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)
VAGO		3. VAGO
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Esperidião Amin (PP)
Kátia Abreu (PP)		5. Mailza Gomes (PP)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Elmano Férrer (PP)
Roberto Rocha (PSDB)		4. Rodrigo Cunha (PSDB)
PSD		
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)
Sérgio Petecão (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)
Paulo Rocha (PT)		2. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)
VAGO		2. Weverton (PDT)





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 05 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 08h15

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLC 64/2013, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. DÁRIO BERGER			
LUIZ DO CARMO				2. ROSE DE FREITAS			
VAGO				3. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. ESPERIDIÃO AMIN	X		
KATIA ABREU				5. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SORAYA THRONICKE	X			1. VAGO			
LASIER MARTINS	X			2. ALVARO DIAS			
IZALCI LUCAS	X			3. ELMANO FERRER			
ROBERTO ROCHA				4. RODRIGO CUNHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS FAVARO				1. IRAJA			
SÉRGIO PETECÃO				2. NELSONH TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
JAYMÉ CAMPOS	X			2. CHICO RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. ZENAIDE MAIA	X		
PAULO ROCHA				2. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ				1. CID GOMES			
VAGO				2. WEVERTON			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Acir Gurgacz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 05/08/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



TEXTO FINAL DAS EMENDAS DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

EMENDA N° 1-CMA-CRA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 64, DE 2013

Suprimam-se os arts. 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2013, renumerando-se os subsequentes.

EMENDAS N°s 2-CRA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 64, DE 2013

Insira-se no art. 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2013, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por cacaueiro os agricultores que se dedicam à cultura do caco, ou as cooperativas compostas por esses agricultores.”

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 64/2013)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O PLC 64/2013, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR, E AS EMENDAS NOS 1-CMA-CRA E 2-CRA.

05 de Agosto de 2021

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 4676, de 2019, que Altera a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para conferir caráter voluntário à adesão ao sistema de certificação que especifica.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

RELATOR: Senador Lasier Martins

05 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° DE 2021

SF/2142678734-10

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.676, de 2019 (PL nº 9.999, de 2018, na Casa de origem), do Deputado Covatti Filho, que *altera a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para conferir caráter voluntário à adesão ao sistema de certificação que específica.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 4.676, de 2019 (PL nº 9.999, de 2018, na Casa de origem), do Deputado COVATTI FILHO, que *altera a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para conferir caráter voluntário à adesão ao sistema de certificação que específica.*

O Projeto é constituído de apenas dois artigos. O art. 1º contém a parte dispositiva, que altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para especificar que o sistema de certificação para qualificação dos armazéns destinados à atividade de guarda e conservação de produtos agropecuários será baseado em adesão voluntária.

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na Justificação do PL, o Autor argumenta, em síntese, que o Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, que regulamentou a Lei nº 9.973, de 2000, foi além de seus limites normativos, exigindo que todas as unidades armazenadoras prestadoras de serviços remunerados de armazenagem aderissem ao sistema público de certificação. Dessa forma, a Proposição





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

busca dirimir quaisquer dúvidas acerca do alcance do comando legal, criando um ambiente regulatório onde o sistema estatal de certificação deva competir com serviços privados similares, já existentes.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em apreciação conclusiva pelas comissões, recebendo parecer favorável em ambas.

No Senado Federal, a Proposição foi distribuída apenas à CRA.

Não foram apresentadas emendas ao PL.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições pertinentes a agricultura, pecuária e abastecimento, nos termos do inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Além do mérito da Proposição, a presente análise abordará também sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, por ser a única comissão de instrução da matéria.

Inicialmente, verifica-se que o Projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade formal, uma vez que a competência legislativa da União sobre a matéria encontra-se albergada pelo inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal (CF); é observada a competência do Congresso Nacional para dispor sobre as matérias de competência da União, conforme estabelece o *caput* do art. 48 da CF; são respeitadas as normas relativas à iniciativa, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61 da CF, *caput* e § 1º; e a espécie legislativa eleita para veicular a matéria – lei ordinária – não fere a Constituição Federal, uma vez que não se trata de conteúdo reservado a lei complementar. Ademais, não vislumbramos óbices no que concerne à constitucionalidade material do Projeto.

A Proposição não merece reparos no que tange à juridicidade e à regimentalidade, pois a matéria inova a legislação vigente, mediante

SF/2142678734-10





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

proposição parlamentar que imprime generalidade e coercitividade aos comandos que define, com obediência aos princípios gerais do Direito e, além disso, tramita de acordo com o que preconiza o RISF.

No que concerne à técnica legislativa adotada, o Projeto harmoniza-se com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, entendemos que a Proposição contribui para dar maior clareza à delimitação do alcance do sistema de certificação público, permitindo a atuação de entidades privadas de certificação.

Cumpre-nos registrar que a medida não retira, de forma alguma, a competência normativa do Poder Público no que tange ao estabelecimento de condições técnicas e operacionais sob as quais devam operar as unidades de armazenamento no País, mas, tão somente, dá às unidades armazenadoras a opção pela adesão ao sistema público de certificação ou pela contratação de certificação privada.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela *aprovação* do PL nº 4.676, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 05 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 08h15

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Jader Barbalho (MDB)		1. Dário Berger (MDB)
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)
VAGO		3. VAGO
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Esperidião Amin (PP)
Kátia Abreu (PP)		5. Mailza Gomes (PP)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Elmano Férrer (PP)
Roberto Rocha (PSDB)		4. Rodrigo Cunha (PSDB)
PSD		
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)
Sérgio Petecão (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)
Paulo Rocha (PT)		2. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)
VAGO		2. Weverton (PDT)





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 05 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 08h15

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4676/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PL 4676/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL COVATTI FILHO.

05 de Agosto de 2021

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2016, do Senador José Agripino, que Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

05 de Agosto de 2021





PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2016, do Senador José Agripino, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel.

SF/1969.60772-97

Relator: WELLINGTON FAGUNDES

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 384, de 2016, do Senador JOSÉ AGRIPIINO, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do Incra, a exploração do potencial de energia eólica ou solar existente no imóvel.

Nos termos do seu art. 1º, a Proposição acrescenta parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 8.629, de 1993, para determinar que, “nos imóveis rurais com potencial para produção de energia eólica ou solar, o Incra autorizará ao beneficiário da reforma agrária a celebração de contratos com terceiros objetivando a exploração do referido potencial”.

Conforme o art. 2º, fica estabelecido que a lei resultante do PLS nº 384, de 2016, entrará em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

A Proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente (CMA), onde recebeu parecer favorável nos termos da Emenda nº 001-CMA Substitutiva, e a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, à qual cabe a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 104-B, compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária a apreciação de proposições pertinentes, entre outros, aos seguintes temas, todos abordados pelo PLS em análise: direito agrário; planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária; agricultura, pecuária e abastecimento; agricultura familiar e segurança alimentar; uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação; colonização e reforma agrária; cooperativismo e associativismo rurais; emprego, previdência e renda rurais; e políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais.

Em razão do caráter terminativo do exame do PLS nº 384, de 2016, cabe-nos tecer as observações pertinentes aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade da Proposição, é importante observar que a União é competente para legislar a respeito dos temas abordados e o Congresso Nacional dispõe da competência legislativa necessária à iniciativa, tendo em vista, ainda, que a matéria veiculada não se insere no rol das iniciativas privativas do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF). Cabe observar, também, que a matéria não está reservada pela Constituição Federal a lei complementar.

No que diz respeito à juridicidade do PLS nº 384, de 2016, cumpre destacar que a matéria inova o ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade, sem apresentar incompatibilidade com os princípios do sistema jurídico vigente, e apresenta a coercitividade indispensável à norma jurídica.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que as alterações promovidas pela Emenda nº 001-CMA são suficientes e permitem ao texto a adequada observância da boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95,

SF/1969.60772-97





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No que tange ao mérito, ressalta-se que a Proposição em análise busca estimular a produção de energia eólica e solar, mediante a atuação dos pequenos produtores rurais portadores dos títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso (CDRU).

Passada a crise econômica, o País demandará maior quantidade de energia elétrica, sendo oportuna a autorização objeto da Proposta, uma vez que a energia eólica e a solar contribuem, de forma sustentável, para a manutenção do nível das reservas hídricas das hidrelétricas.

Consideramos que a Emenda nº 001-CMA ajusta o texto aos objetivos pleiteados pelo Autor da Proposição, quais sejam: estimular a agricultura familiar, sem desvirtuar a função da reforma agrária de manter a população rural no campo.

As adequadas alterações promovidas na tramitação da Proposta evitarião que a exploração de energia eólica e solar venha a se tornar a atividade principal da exploração rural, o que inevitavelmente resultaria na migração do produtor e sua família para os grandes centros, onde passariam a viver do arrendamento do imóvel para a produção de eletricidade.

Cumpre ressaltar, entretanto, que, com o advento da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 – que, entre outros temas, dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, além de instituir mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União –, com as alterações promovidas no art. 21 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como com a inserção do art. 22-A nessa lei, faz-se necessário reordenar o conteúdo original do PLS nº 384, de 2016, como também o teor da mencionada Emenda nº 001-CMA.

Por fim, apreciamos a Emenda nº 002-CRA, de autoria do Senador PAULO ROCHA, cujo mérito está traduzido de modo cristalino na justificativa da própria Emenda, ao reconhecer o “papel estratégico da reforma agrária para a sociedade, não só pela democratização da posse e uso da terra, mas também por cumprir os princípios da justiça social, do

SF/1969.60772-97





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

desenvolvimento rural sustentável e solidário, e da produção de alimentos, contribuindo para a soberania alimentar”.

A Emenda em comento se orienta por princípios norteadores do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), tais como a necessidade da produção de alimentos, a geração de ocupação e renda e o combate à fome e à miséria.

Orientada por tais princípios, a Emenda busca, na limitação a 30% da área explorada para qualquer outra finalidade, evitar, como destacado, que o assentado simplesmente arrende sua área e venha a migrar para a cidade, deixando de contribuir para o abastecimento alimentar da população.

Em outro aspecto, a Emenda nº 002-CRA almeja evitar que a exploração de energia eólica ou solar mediante celebração de contratos com terceiros venha a ser fato determinante para a exclusão do assentado da condição de segurado especial perante a Previdência Social e a perda de acesso às demais políticas públicas destinadas à atividade rural.

A Emenda anseia ainda, como medida protetiva, assegurar o acompanhamento da celebração dos contratos pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, de Agricultores e Agricultoras Familiares, uma vez que os Sindicatos de Trabalhadores Rurais são responsáveis por acompanhar todo o processo de Reforma Agrária, desde a criação dos acampamentos.

Finalmente, a Emenda amplia o alcance dos efeitos do PLS nº 384, de 2016, aos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que também compõe o rol das políticas públicas de acesso à terra e se constitui em ação complementar de Reforma Agrária, oferecendo aos trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra a possibilidade de adquirir um imóvel rural através de financiamento específico.

Entretanto, achamos por razoável suprimir da referida Emenda a autorização presente na proposta de alteração do art. 22-A para as explorações de petróleo, gás natural e recursos minerais. O fundamento da supressão está no fato de que as explorações em comento estão no rol das atividades constitucionalmente estabelecidas pelo art. 177, incisos I e V, da Carta Magna como monopólio da União, sendo em geral incompatíveis com as demais atividades agropecuárias típicas da agricultura familiar.

SF/1969.60772-97



6



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Assim, em razão do acolhimento parcial dos conteúdos presentes nas Emendas 001-CMA e 002-CRA, apresentamos emenda substitutiva que consolida os aprimoramentos propostos, harmonizando-os com o texto da Proposição inicial e com as alterações ocorridas no texto da Lei nº 8.629, de 1993, após o início da tramitação da Proposição analisada.

As alterações propostas levam em conta, ainda, que se faz pertinente conferir prioridade ao desenvolvimento das atividades objeto do Projeto às cooperativas e associações de trabalhadores assentados.

SF/1969-60772-97

III – VOTO

Conforme o exposto, votamos **favoravelmente** ao Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2016, sem prejuízo do **acolhimento** da Emenda nº 001-CMA e do conteúdo da Emenda nº 002-CRA, nos termos da seguinte Emenda Substitutiva:

EMENDA Nº – CRA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 384, DE 2016

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, o aproveitamento do potencial de energia renovável, eólica, solar, hídrica e bioenergia, de forma complementar às atividades agrossilvipastoris ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 21.

§ 1º.....

§ 2º Excetua-se da vedação contida no caput a celebração de contrato, tendo por objetivo a exploração e o aproveitamento sustentável do potencial de energia renovável, eólica, solar, hídrica e bioenergia do imóvel rural, de forma complementar às atividades agrossilvipastoris ou extrativistas, mediante autorização do órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, nos termos do regulamento.” (NR)

SF/1969.60772-97

Art. 2º O art. 22-A da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A.

§ 1º Nos imóveis rurais com potencial para exploração de energia renovável, eólica, solar, hídrica e bioenergia, o órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária autorizará o beneficiário assentado a celebrar contratos com terceiros, individuais ou coletivos, objetivando o aproveitamento do referido potencial, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, objetivando o aproveitamento competitivo do potencial previsto no §1º, está autorizado a celebrar contratos com terceiros priorizando cooperativas e associações de trabalhadores assentados, mediante prévia licitação.

§ 3º A autorização de que trata o § 1º não poderá ser concedida a atividade de geração de energia renovável, eólica, solar, hídrica e bioenergia quando envolver mais de 30% (trinta por cento) da área do imóvel, ou quando se constatar que inviabiliza a finalidade do projeto de assentamento.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

§ 4º Independentemente de celebração de contrato, a família beneficiária da reforma agrária poderá explorar, ela própria, o potencial previsto no § 1º da área que lhe foi destinada.

§ 5º A autorização de que trata o § 1º não será considerada para a exclusão do assentado da condição de segurado especial perante a Previdência Social, nem poderá constituir impedimento para o acesso a políticas públicas destinadas à atividade rural.

§ 6º A celebração de contrato com terceiros objetivando a exploração do potencial econômico referido no § 1º deverá ser acompanhada por Sindicato de Trabalhadores Rurais.

§ 7º A autorização de que trata o § 1º se estende aos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

§ 8º É direito dos beneficiários da reforma agrária a participação em 50% (cinquenta por cento) do valor do resultado do aproveitamento sustentável do potencial de energia renovável, eólica, solar, hídrica e bioenergia, para fins de geração de energia elétrica, realizado em áreas de projetos de assentamento, sendo o restante revertido em benefício do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade ambiental do assentamento, na forma estabelecida em regulamento.

§ 9º A construção ou instalação da fonte geradora nos imóveis rurais dos beneficiários de reforma agrária, bem como das servidões necessárias para seu pleno funcionamento, deverão ser autorizadas por cooperativas ou associações dos trabalhadores assentados.

§ 10º É devida diretamente aos beneficiários da reforma agrária a indenização por danos e prejuízos causados em decorrência de obras e empreendimentos de interesse público em áreas de projetos de assentamento, na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CRA**Data:** 05 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 08h15**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Jader Barbalho (MDB)	Presente	1. Dário Berger (MDB)
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)
VAGO		3. VAGO
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Esperidião Amin (PP)
Kátia Abreu (PP)		5. Mailza Gomes (PP)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Elmano Férrer (PP)
Roberto Rocha (PSDB)		4. Rodrigo Cunha (PSDB)
PSD		
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)
Sérgio Petecão (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)
Paulo Rocha (PT)		2. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)
VAGO		2. Weverton (PDT)





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 05 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 08h15

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 384/2016, nos termos da Emenda substitutiva apresentada.

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEIS - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. DÁRIO BERGER			
LUIZ DO CARMO				2. ROSE DE FREITAS	X		
VAGO				3. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE	X			4. ESPERIDIÃO AMIN			
KÁTIA ABREU				5. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEIS - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SORAYA THRONICKE				1. VAGO			
LASIER MARTINS	X			2. ALVARO DIAS			
IZALCI LUCAS	X			3. ELMANO FERRER			
ROBERTO ROCHA				4. RODRIGO CUNHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEIS - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS FAVARO				1. IRAJÁ			
SÉRGIO PETECÃO				2. NELSONH TRAD	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEIS - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. ZÉQUINHA MARINHO			
JAYMÉ CAMPOS	X			2. CHICO RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEIS - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. ZENAIDE MAIA	X		
PAULO ROCHA				2. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEIS - PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ				1. CID GOMES			
VAGO				2. WEVERTON			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Acir Gurgacz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 05/08/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



TEXTO FINAL**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 384, DE 2016**

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para permitir ao assentado, mediante autorização do órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, a exploração do potencial de energia eólica ou solar de forma complementar às atividades agrossilvipastorais ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 21.....

§ 1º

§ 2º Excetua-se da vedação contida no caput a celebração de contratos com terceiros, tendo por objetivo a exploração do potencial para produção de energia eólica ou solar de forma complementar às atividades agrossilvipastorais ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural, mediante autorização do órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º O art. 22-A da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A.....

§ 1º Nos imóveis rurais com potencial para exploração de energia renovável, eólica, solar, hídrica e bioenergia, o órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária autorizará o beneficiário assentado a celebrar contratos com terceiros, individuais ou coletivos, objetivando o aproveitamento do referido potencial, na forma estabelecida em regulamento.



12

§ 2º O órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, objetivando o aproveitamento competitivo do potencial previsto no §1º, está autorizado a celebrar contratos com terceiros priorizando cooperativas e associações de trabalhadores assentados, mediante prévia licitação.

§ 3º A autorização de que trata o § 1º não poderá ser concedida a atividade de geração de energia renovável, eólica, solar, hídrica e bioenergia quando envolver mais de 30% (trinta por cento) da área do imóvel, ou quando se constatar que inviabiliza a finalidade do projeto de assentamento.

§ 4º Independentemente de celebração de contrato, a família beneficiária da reforma agrária poderá explorar, ela própria, o potencial previsto no §1º da área que lhe foi destinada.

§ 5º A autorização de que trata o § 1º não será considerada para a exclusão do assentado da condição de segurado especial perante a Previdência Social, nem poderá constituir impedimento para o acesso a políticas públicas destinadas à atividade rural.

§ 6º A celebração de contrato com terceiros objetivando a exploração do potencial econômico referido no § 1º deverá ser acompanhada por Sindicato de Trabalhadores Rurais.

§ 7º A autorização de que trata o § 1º se estende aos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

§ 8º É direito dos beneficiários da reforma agrária a participação em 50% (cinquenta por cento) do valor do resultado do aproveitamento sustentável do potencial de energia renovável, eólica, solar, hídrica e bioenergia, para fins de geração de energia elétrica, realizado em áreas de projetos de assentamento, sendo o restante revertido em benefício do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade ambiental do assentamento, na forma estabelecida em regulamento.

§ 9º A construção ou instalação da fonte geradora nos imóveis rurais dos beneficiários de reforma agrária, bem como das servidões necessárias para seu pleno funcionamento, deverão ser autorizadas por cooperativas ou associações dos trabalhadores assentados.

§ 10º É devida diretamente aos beneficiários da reforma agrária a indenização por danos e prejuízos causados em decorrência de obras e empreendimentos de interesse público em áreas de projetos de assentamento, na forma estabelecida em regulamento.” (NR)



~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

13

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 384/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA, EM TURNO ÚNICO, A EMENDA Nº 3-CRA (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 384, DE 2016.

A MATÉRIA VAI A TURNO SUPLEMENTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 282, COMBINADO COM O ARTIGO 92 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, DURANTE O QUAL PODERÃO SER OFERECIDAS EMENDAS, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE NOVO SUBSTITUTIVO INTEGRAL.

05 de Agosto de 2021

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1856, de 2019, do Senador Weverton, que Institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

RELATOR: Senador Izalci Lucas

05 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.856, de 2019, do Senador Weverton, que *institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU.*



SF/2040542071-07

Relator: Senador IZALCI LUCAS

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.856, de 2019, do nobre Senador WEVERTON, que *institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU.*

O PL nº 1.856, de 2019, é composto de quatro artigos. O art. 1º institui o FUNBABAÇU e determina as finalidades do futuro fundo: I – desenvolver, financiar e modernizar a cultura da palmeira do babaçu; II – elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor; III – incentivar a produtividade do cultivo e exploração da palmeira do babaçu; IV – estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial, sua exportação, a defesa de preços de comercialização e abertura de mercados.

O art. 2º do PL, por seu turno, estabelece as fontes de receita do Fundo: I – dotações orçamentárias da União; II – produto de operações de crédito internas e externas firmados com entidades públicas, privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; III – transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação; IV – doações e legados; V – saldos de exercícios anteriores; VI – valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental; VII – outras fontes previstas em lei.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

2³

SF/20405/4202071-07

O art. 3º do PL determina as destinações de aplicação do Fundo: I – apoiar o desenvolvimento da cultura da palmeira do babaçu, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da sua produtividade e da qualidade do produto; II – fortalecer o agronegócio abrangido pela cultura da palmeira do babaçu, para expandir os segmentos de sua cadeia produtiva; III – realizar pesquisas, estudos e diagnósticos; IV – promover a capacitação tecnológica na indústria da cultura e beneficiamento do babaçu; V – realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização do babaçu e de seus derivados; VI – incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais, relativa à cultura do babaçu.

Por derradeiro, o art. 4º estabelece que a futura lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

O autor argumenta que a instituição do Fundo, além de fornecer o apoio financeiro indispensável ao desenvolvimento da importante cultura nacional do babaçu, seria uma medida definidora dos contornos da política pública federal voltada para o referido setor.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, incisos II, III, IV e XVIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA o exame de proposições legislativas que tratem, entre outros aspectos, de planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e de abastecimento; agricultura familiar e segurança alimentar e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Assim, cabe, nesta oportunidade, por não se tratar de matéria terminativa, sobretudo a avaliação do mérito da Proposição.

Inicialmente, cumpre ressaltar que há grave problema social da região semiárida, onde cerca de 20 milhões de brasileiros são vulneráveis a incertezas climáticas e onde o agudo quadro de pobreza é desnudado por ocasião das secas.

O Polígono das Secas, por exemplo, compreende, atualmente, uma área de 1.108.434,82 km², correspondentes a 1.348 municípios, e é marcado pela escassez crônica de água e pela intensidade com que se apresenta a pobreza.

Nesse contexto, entende-se que a cultura do babaçu mereça atenção do poder público, principalmente porque pode trazer reflexos positivos para uma Região que sofre constantemente com adversidades climáticas.

O fruto do babaçu constitui importante produto para a economia de subsistência dessas regiões e o óleo de babaçu, que é extraído das amêndoas encontradas dentro do fruto, apresenta aplicação para fins alimentícios e na produção de cosméticos e de produtos de limpeza.

De acordo com estimativas da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), há cerca de 400 mil pessoas, quase todas mulheres, que sobrevivem do extrativismo, da industrialização do óleo e de outros produtos do babaçu.

De outra parte, a partir da década de 1980, a devastação de milhares de hectares de florestas, a derrubada de milhões de palmeiras de babaçu, a geração de inúmeros conflitos agrários, assim como a falta de políticas específicas do Estado provocaram séria crise no segmento.

Em adição, destaca-se a importância econômica da cultura do babaçu para uma Região que merece atenção especial do Estado brasileiro para melhoria dos índices de desenvolvimento econômico e social. Por exemplo, o Estado do Maranhão foi responsável por cerca de 94% da produção nacional de amêndoas. O Piauí aparecia na segunda colocação entre

SF/2040542071-07





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

os produtores, com 5% da produção, e os demais estados juntos, somavam, aproximadamente, 1%.

Fundamental ressaltar que, na lista das unidades federativas do Brasil, classificada pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), com dados do Atlas de Desenvolvimento Humano 2013, feito com base nos dados do Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esses dois estados líderes na produção de babaçu estão entre os três piores colocados.

Indubitavelmente, conclui-se que há grande necessidade de investimento em pesquisa, desenvolvimento e apoio à produção da cultura do babaçu, sobretudo para proteger o público produtor, que apresenta vulnerabilidade social e que inclui um número significativo de mulheres na produção da cultura e, também, em face do contexto de seca por que passa a o semiárido do Nordeste.

Ressalta-se, no entanto, que a criação de fundo, por iniciativa parlamentar, para funcionamento no âmbito do Poder Executivo, poderia ser considerada inconstitucional por gerar obrigações para outro Poder ou ainda que a futura lei seria inócuia, caso a regulamentação ficasse a ser realizada pelo Poder Executivo, de acordo com sua oportunidade e conveniência.

Entende-se que o fato de o PL não mencionar o órgão responsável pela condução da nova política para o babaçu não seria satisfatório para corrigir o referido problema. Antes, pelo contrário, agrava-o ao tirar da iniciativa o necessário vigor normativo.

Adicionalmente, o fato novo em relação à época da apresentação do PL nº 1.856, de 2019, foi o início de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) dos Fundos Públicos: PEC nº 187, de 2019, que *institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.*

Em síntese, os fundos públicos especiais são unidades (contábil ou financeira) cujos recursos alocados se originam de receitas vinculadas

SF/2040542071-07





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

específicas e cuja utilização deve obrigatoriamente ser direcionada a determinados projetos, normalmente ligados ao objetivo de cada fundo. O levantamento do governo estima que haja cerca de R\$ 220 bilhões “parados” nas contas de 248 fundos públicos.

Pela sistemática constitucional proposta, a PEC prevê uma flexibilização na utilização de tais recursos que poderiam, desta forma, ser utilizados para pagamento de juros da dívida já que tais recursos não poderiam ser utilizados para pagamento de despesas primárias. A PEC prevê ainda a extinção desses fundos até o final do segundo ano após sua aprovação desta.

Ante a premente vulnerabilidade social na produção da cultura do babaçu e o contexto de seca por que passa o semiárido do Nordeste, e, por outro lado, o vício insanável de iniciativa, as restrições fiscais e a discussão do teor da por que passa o Estado brasileiro da PEC dos Fundos Públicos, entendemos que seria a solução mais adequada conversão do PL nº 1.859, de 2019, em “indicação” do Senado Federal ao senhor Presidente da República.

SF/20405.42071-07

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **conversão** do PL nº 1.859, de 2019, **na seguinte indicação**, nos termos do art. 227-A, inciso II, do RISF.

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a criação de políticas públicas específicas para apoio à cultura da palmeira do Babaçu.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Com amparo nos arts. 224, I; 226, I; e 227-A, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República sugestão para que sejam criadas políticas públicas específicas para apoio à cultura da palmeira do Babaçu, com as seguintes finalidades:

I – desenvolver, financiar e modernizar a cultura da palmeira do babaçu;

II – elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor;

III – incentivar a produtividade do cultivo e exploração da palmeira do babaçu;

IV – estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial, sua exportação, a defesa de preços de comercialização e abertura de mercados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/2040542071-07





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CRA**Data:** 05 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 08h15**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Jader Barbalho (MDB)	Presente	1. Dário Berger (MDB)
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)
VAGO		3. VAGO
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Esperidião Amin (PP)
Kátia Abreu (PP)		5. Mailza Gomes (PP)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Elmano Férrer (PP)
Roberto Rocha (PSDB)		4. Rodrigo Cunha (PSDB)
PSD		
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)
Sérgio Petecão (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)
Paulo Rocha (PT)		2. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)
VAGO		2. Weverton (PDT)





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 05 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 08h15

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1856/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER PELA CONVERSÃO DO PL 1856/2019, DE AUTORIA DO SENADOR WEVERTON, NA INDICAÇÃO QUE APRESENTA.

05 de Agosto de 2021

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 624, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a fim de estabelecer que os produtores rurais inadimplentes possam vir a se beneficiar da referida lei.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

RELATOR: Senador Jayme Campos

05 de Agosto de 2021





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CRA**Data:** 05 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 08h15**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Jader Barbalho (MDB)	Presente	1. Dário Berger (MDB)
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)
VAGO		3. VAGO
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Esperidião Amin (PP)
Kátia Abreu (PP)		5. Mailza Gomes (PP)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Elmano Férrer (PP)
Roberto Rocha (PSDB)		4. Rodrigo Cunha (PSDB)
PSD		
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)
Sérgio Petecão (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)
Paulo Rocha (PT)		2. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)
VAGO		2. Weverton (PDT)





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 05 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 08h15

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO





PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 624, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a fim de estabelecer que os produtores rurais inadimplentes possam vir a se beneficiar da referida lei.*

SF/21463.46566-00

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 624, de 2015, de autoria do nobre Senador RONALDO CAIADO, que *altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a fim de estabelecer que os produtores rurais inadimplentes possam vir a se beneficiar da referida lei.*

O PLS nº 624, de 2015, é composto por dois artigos.

O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005, a fim de prever que o disposto nessa lei também se aplique aos produtores rurais.

O art.2º estabelece a cláusula de vigência da futura lei.

O PLS foi distribuído à CRA e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.



Em 6 de agosto de 2019, foi apresentada a Emenda nº 01, de autoria do Senador ÂNGELO CORONEL, com o fim de que os créditos com alienação fiduciária, operações de *leasing* e adiantamento de câmbio passem a não ter privilégios na recuperação judicial.

II – ANÁLISE

SF/21463.46566-00

Nos termos do inciso X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA se manifestar sobre proposições que tratem de política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural.

Em decorrência, cumpre-nos apresentação da análise do mérito do PLS nº 624, de 2015.

Entendemos que a iniciativa do nobre Senador RONALDO CAIADO se mostrava extremamente relevante para o debate e o aprimoramento da Lei nº 11.101, de 2005, que alterou de modo significativo a legislação falimentar brasileira, disciplinando a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

No entanto, com a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 4.458, de 2020 (PL nº 6.229, de 2005, na Casa de origem), de autoria da Câmara dos Deputados, que *altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária*, a matéria objeto do PLS foi normatizada de forma ampla e abrangente, ainda que com redação distinta.

A nova norma estabeleceu os meios que o produtor rural poderá utilizar para comprovar o exercício de atividade rural em nível empresarial pelo período mínimo de dois anos e regras para inclusão de certos créditos na recuperação judicial.



O Chefe do Poder Executivo vetou várias partes do PL. Relativamente ao *caput* do art. 11 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que trata da CPR, com a redação dada pelo art. 4º do Projeto de Lei, a medida, segundo o governo federal, contrariaria o interesse público, promoveria a alteração de risco do crédito, fato que o tornaria mais caro, abalaria a confiança na CPR, e reduziria os negócios realizados pelo instrumento, em prejuízo ao aprimoramento das regras de emissão, e prejudicaria a alavancagem do crédito para o setor rural.

Ademais, teria havido usurpação da competência privativa de iniciativa legislativa do Presidente da República, em ofensa ao art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal. O tema da comprovação do exercício da atividade rural, no entanto, não foi vetado.



SF/2146346566-00

No entanto, o Parlamento brasileiro derrubou, em 17 de março de 2021, o Veto 57.20.013 referente ao *caput* do art. 11 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com a redação dada pelo art. 4º do Projeto de Lei, por 439 votos a favor contra 19 e uma abstenção na Câmara dos Deputados, e por 73 votos a favor contra 1 no Senado Federal.

Nesse sentido, o inciso II do art. 334 do RISF preceitua a declaração de prejudicialidade de qualquer matéria dependente de deliberação do Senado Federal em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação, como se verificou recentemente no caso do PL nº 4.458, de 2020, e dos vetos ao projeto apostos.

Portanto, por essa razão, entendemos que a matéria objeto do PLS nº 624, de 2015, tenha perdido a oportunidade, bem como a Emenda nº 01 apresentada ao Projeto.



6

4

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **declaração de prejudicialidade** do PLS nº 624, de 2015, e da Emenda nº 01 apresentada ao Projeto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/2146346566-00



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 624/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER COM O VOTO PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PLS 624/2015, DE AUTORIA DO SENADOR RONALDO CAIADO.

05 de Agosto de 2021

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2723, DE 2021

Altera a Lei nº 14.125, de 2021, para determinar um prazo máximo para a distribuição das vacinas recebidas pelo Ministério da Saúde.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 14.125, de 2021, para determinar um prazo máximo para a distribuição das vacinas recebidas pelo Ministério da Saúde.

SF/21571.08697-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 13-A. A distribuição das vacinas adquiridas pelo Ministério da Saúde para estados e para o Distrito Federal deverá ser realizada em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento.

§1º O prazo previsto no *caput* também se aplicará à distribuição de vacinas pelos estados para os municípios.

§2º Em casos excepcionais e mediante justificativa, a distribuição das vacinas poderá ser realizada em prazo superior ao previsto no *caput*, devendo ser realizada, em qualquer caso, com a máxima celeridade e urgência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos meses, cidades pelo Brasil têm sofrido inúmeras interrupções na campanha de vacinação contra a Covid-19. Só na última semana, oito capitais interromperam a vacinação e suspenderam o



avanço da aplicação de vacinas em faixas etárias mais jovens, conforme prevê o Plano Nacional de Imunização.¹

A falta de vacinas não é, infelizmente, novidade no país. Desde o início de 2021, o Brasil assiste ao resto do mundo avançar na vacinação de modo célere, enquanto as vacinas demoram a chegar no país. Não é por outra razão que o país se encontra na 66º posição no ranking da vacinação *per capita*.² O que surpreende os brasileiros, atualmente, é que faltam vacinas para serem aplicadas em seus braços, enquanto sobram vacinas nos armazéns do Ministério da Saúde.

Após retardar reiteradamente a aquisição de vacinas, o Ministério da Saúde, agora, retarda a sua distribuição para estados e municípios. Apenas no dia de hoje (03/08/2021), o Ministério da Saúde tem em seus armazéns, quase 13 milhões de doses de vacinas para serem distribuídas.³ Apesar disso, diversos municípios já alertam sobre a possibilidade de terem que interromper suas campanhas de vacinação por falta de vacinas. Esta preocupação fez surgir uma campanha nas redes sociais #distribuiMS.

A tendência é que esta situação se agrave conforme, nos próximos meses, espera-se a chegada de uma grande quantidade de doses de vacinas. Isto exigirá um aprimoramento do esquema logístico de distribuição de vacinas. A vacinação já se mostrou a única saída para esta pandemia. Ela reduz o número de casos e mortes. Contudo, só a vacina que chega nos braços salva vidas. Todo e qualquer atraso na distribuição de vacinas custa vidas, razão pela qual o Ministério da Saúde deve adotar medidas para tornar mais célere este processo.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentess Pares para aprovação desta matéria de grande relevância.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2021.

Senador FABIANO CONTARATO

¹ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/07/24/oito-capitais-do-pais-interrompem-aplicacao-da-1a-dose-da-vacina-contra-a-covid.ghtml>

² <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/08/02/painel-da-vacina-brasil-66-ranking-global-4-no-total-de-doses>

³ <https://apolinar.io/vacinas/quantasdoses/?tm=3>

SF/21571.08697-20




LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.125 de 10/03/2021 - LEI-14125-2021-03-10 - 14125/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14125>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2727, DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar a administradora do cartão de débito ou crédito a informar ao consumidor o motivo para a negativa de autorização de operação financeira, bem como para o cancelamento do contrato de cartão de débito ou crédito.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar a administradora do cartão de débito ou crédito a informar ao consumidor o motivo para a negativa de autorização de operação financeira, bem como para o cancelamento do contrato de cartão de débito ou crédito.

SF/21370_90274-85

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 50-A, com a seguinte redação:

“**Art. 50-A.** A administradora do cartão de débito ou crédito deverá informar ao consumidor o motivo para a negativa de autorização de operação financeira, bem como para o cancelamento do contrato de cartão de débito ou crédito.

§ 1º A informação deverá ser prestada imediatamente pelo canal de comunicação previamente escolhido pelo consumidor e cadastrado pelo titular do cartão ou dependente autorizado.

§ 2º Deve ser garantido sigilo do motivo da negativa ou cancelamento do cartão, visando evitar eventual constrangimento do consumidor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto tem por objetivo obrigar as operadoras de cartão de débito e de crédito a informar o motivo do cancelamento de operações realizadas pelo consumidor. Muitas vezes o consumidor busca adquirir





Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

determinado produto em loja do fornecedor, mas a operação no cartão de crédito não é autorizada, sem que o consumidor seja informado a respeito do motivo.

Entre as razões mais comuns para a recusa estão a inatividade da conta; a inadimplência do consumidor; a suspeita de fraude e a falta de atualização dos dados pessoais do consumidor. Em alguns casos, a operadora de cartão de crédito tem atuação ativa e entra em contato com o consumidor antecipadamente para sanar o problema, mas em outros casos o consumidor somente toma conhecimento da restrição no momento da negativa na aquisição do produto.

No caso de recusa da operação, é necessário que o consumidor tenha acesso à informação imediatamente pelo canal de comunicação previamente escolhido e cadastrado pelo titular do cartão ou dependente autorizado. A medida visa solucionar o problema de forma imediata para que o consumidor ainda possa realizar a sua compra na loja física do fornecedor, sem que tenha que retornar ao estabelecimento em outra ocasião.

É importante também garantir o sigilo do motivo determinante para o cancelamento da operação, haja vista que se deve evitar o eventual constrangimento do portador do cartão de débito ou crédito. Dessa forma, o lojista somente terá acesso à informação sobre a recusa, mas o detalhamento do motivo ficará restrito ao conhecimento do consumidor.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -
8078/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2732, DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.

SF/21944.51246-27

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 135-A:

“Art. 135-A. A autorização para exploração de Serviço Móvel Pessoal condiciona-se à aceitação, pelo interessado, de compromissos de abrangência.

§ 1º Os compromissos de abrangência constarão do edital de licitação para autorização do direito de uso de radiofrequências associado à exploração do Serviço Móvel Pessoal e compreenderão, entre outros, o fornecimento de conexão de dados de alta velocidade em todas as escolas públicas situadas na área de prestação do serviço.

§ 2º A renovação da autorização do direito de uso de radiofrequências associado à prestação do Serviço Móvel Pessoal será condicionada ao cumprimento dos compromissos de abrangência assumidos pela prestadora.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia celular começou a ser implantada no Brasil em 1990, com a instalação, no Rio de Janeiro, de trinta estações rádio-base que tinham capacidade para atender dez mil usuários. De lá para cá esse serviço experimentou uma notável expansão. Atualmente, existem 241 milhões de dispositivos móveis em funcionamento no País, o que significa uma densidade de 113 acessos para cada grupo de 100 habitantes. Além disso, os *smartphones* transformaram o celular no principal meio de acesso à internet.

SF/21944.51246-27

Infelizmente, a expansão da telefonia móvel tem sido marcada pela desigualdade. Em muitas regiões, sobretudo nas localidades mais remotas, as pessoas vivem uma situação de isolamento tecnológico. Segundo os dados do Plano Estrutural das Redes de Telecomunicações (PERT), atualizado em 2021 pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), a tecnologia 4G é uma realidade distante para 10,6 mil localidades e 988 municípios não possuem redes de fibra óptica, o que significa baixa qualidade de acesso em banda larga.

A Anatel, reconheça-se, tem procurado ampliar a penetração da telefonia móvel, estabelecendo os denominados compromissos de abrangência nas licitações das faixas de frequência destinadas à prestação serviço. No entanto, a sistemática por ela adotada não tem sido suficiente para alterar significativamente a realidade do País, notadamente no que respeita ao atendimento das escolas públicas.

Conforme recentes declarações do representante no Ministério das Comunicações em audiência pública promovida pela Câmara dos Deputados para debater a implantação da tecnologia 5G no Brasil, os compromissos estabelecidos no edital das faixas de frequência associadas à sua prestação têm o potencial de atender até 55 mil escolas públicas. Ocorre que, conforme salientado pelo Tribunal de Contas da União, o Edital do 5G não traz metas expressas de cobertura das escolas públicas, o que gera dúvidas quanto ao atendimento desse objetivo essencial para democratizar a conectividade na educação.





Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

Diante isso, elaboramos o presente projeto com o objetivo de tornar obrigatória a celebração do referido compromisso de abrangência que deverá compreender a obrigação de fornecer conexão em banda larga para todas as escolas públicas situadas na área de prestação do Serviço Móvel Pessoal autorizado.

Assim, considerando que a medida proposta irá contribuir para reduzir a desigualdade de acesso à internet vivenciada pelos alunos das escolas públicas brasileiras, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

SF/21944.51246-27
|||||

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2733, DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.

SF/21973.222513-63

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre os compromissos de abrangência associados à exploração do Serviço Móvel Pessoal.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 135-A:

“**Art. 135-A.** A autorização para exploração de Serviço Móvel Pessoal condiciona-se à aceitação, pelo interessado, de compromissos de abrangência.

§ 1º Os compromissos de abrangência constarão do edital de licitação para autorização do direito de uso de radiofrequências associado à exploração do Serviço Móvel Pessoal e compreenderão, entre outros, a cobertura de áreas rurais desassistidas.

§ 2º A renovação da autorização do direito de uso de radiofrequências associado à prestação do Serviço Móvel Pessoal fica condicionada ao cumprimento dos compromissos de abrangência assumidos pela prestadora.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos avanços significativos, a expansão do Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Brasil tem sido marcada pela desigualdade. Em muitas regiões, notadamente nas áreas rurais, as pessoas vivem uma situação de exclusão digital. Dados mais recentes levantados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que a tecnologia 4G está presente em apenas 35% dos aglomerados rurais e somente 20% das propriedades rurais possuem acesso à telefonia móvel.

Importante ressaltar que a Anatel tem procurado estender a telefonia móvel para as áreas rurais, por meio dos denominados compromissos de abrangência fixados nas licitações das faixas de frequência destinadas à prestação do serviço. No entanto, a sistemática por ela adotada não tem sido suficiente para alterar significativamente essa realidade.

Com a chegada da quinta geração da telefonia móvel (5G), a promoção da conectividade do campo passa a ser uma questão ainda mais relevante haja vista que a tecnologia tem potencial para atender as localidades remotas, além de alavancar a produtividade, a eficiência e a competitividade da agricultura brasileira.

Diante isso, elaboramos o presente projeto com o objetivo de tornar obrigatória a fixação de compromisso de abrangência nas licitações associadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal para impulsionar o atendimento de áreas rurais desassistidas.

Assim, considerando que a medida proposta irá contribuir para ampliar a conectividade do campo, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,





Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

Senadora NILDA GONDIM

SF/21973.22513-63



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2734, DE 2021

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos advogados, para defesa pessoal.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Flávio Bolsonaro



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21059-19730-61

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos advogados, para defesa pessoal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo aos advogados, para defesa pessoal.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

XXII – adquirir e portar armas de fogo para defesa pessoal, em todo território nacional;

.....

§ 14. A autorização para aquisição, registro e porte de armas de fogo de que trata o inciso XXII equivale ao mesmo direito dos magistrados e membros do Ministério Pùblico, em quantidades e calibres, e terá validade em todo território nacional, independentemente da Seccional em que o advogado for inscrito, bem como, com validade temporal máxima permitida prevista no regulamento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, devendo ser renovada periodicamente.

§ 15. A autorização para a aquisição de armas de fogo, bem como o registro e a renovação dos certificados, no Sistema Nacional de Armas - SINARM ou no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, conforme o caso, estão condicionados à comprovação, perante a autoridade competente:

I – da qualidade de advogado ativo, mediante certidão de inscrição e regularidade nos quadros da Ordem dos Advogados do

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento - CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717 / 3303-1718



Brasil, expedida pela Seccional da inscrição principal, e comprovante de residência certa, juntados a cada pedido de aquisição, registro, porte e respectivas renovações;

II – de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas por profissionais credenciados pela Polícia Federal e pelo Comando do Exército, conforme regulamentação das leis que tratam sobre aquisição e registro de armas para civis;

III – da ausência de condenação criminal pela prática de infração penal dolosa, mediante a apresentação das respectivas certidões.

§ 16. A autorização para o porte de armas de fogo e a sua renovação estão condicionadas à comprovação, perante a autoridade competente do Sistema Nacional de Armas - SINARM ou do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, conforme o caso, do cumprimento dos requisitos do parágrafo anterior e também:

I – do registro da arma no órgão competente; e

II – de capacidade técnica e de aptidão psicológica específica para o porte de arma de fogo, atestadas por profissionais credenciados pela Polícia Federal e pelo Comando do Exército, conforme regulamentação das leis que dispõem sobre o porte de armas para civis.

§ 17. As autorizações para porte de armas de fogo de uso permitido em vigor na data de publicação da Lei que incluir este parágrafo, concedidas pela Polícia Federal a advogados devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, passam a ter a validade máxima permitida na legislação e com abrangência nacional, devendo a Polícia Federal emitir segunda via do porte atual, estadual ou regional, com validade para todo o território nacional, mediante requerimento do interessado, que deverá pagar a taxa respectiva e comprovar o requisito previsto no inciso III do § 15.

§ 18. Aplicam-se ao direito de aquisição e porte de armas de fogo previsto no inciso XXII do *caput* deste artigo as vedações de porte ostensivo e perda de eficácia caso o seu portador seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ilícitas, bem como utilize a arma para o cometimento de infrações penais.

§ 19. A aplicação da penalidade de exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, ou o cancelamento da inscrição do advogado, implicarão automaticamente a perda da validade do porte de arma emitido em razão do exercício da advocacia, devendo os beneficiários devolver os documentos de porte às autoridades competentes e regularizar a situação das armas perante o Sistema Nacional de Armas - SINARM e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, no prazo de 60 (sessenta) dias.

SF/21059-19730-61



§ 20. As Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil disponibilizarão às Superintendências Regionais da Polícia Federal e Regiões Militares de seus Estados, para controle no Sistema Nacional de Armas - SINARM e no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, a lista dos advogados excluídos ou que tiveram a inscrição cancelada, para os fins do § 19.

§ 21. As Superintendências Regionais da Polícia Federal e as Regiões Militares informarão os registros e portes expedidos para advogados inscritos, com base nesta Lei, às respectivas Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

XII – os advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por finalidade conceder porte de arma de fogo aos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para defesa pessoal.

Os advogados são contratados por seus clientes para defender seus interesses, que, muitas vezes, envolvem questões delicadas e sensíveis, como a liberdade, a família e o patrimônio.

A atuação do advogado pode desagradar o cliente ou a parte contrária, a ponto de o profissional ser ameaçado ou atacado por vingança.

Segundo a OAB, de 2016 a 2019, 80 advogados foram assassinados. Apenas em julho de 2018, nove advogados foram mortos em sete Estados. Em 28 de outubro de 2020, dois advogados foram mortos a tiros em Goiânia a mando de um fazendeiro porque obtiveram êxito em uma ação de reintegração de posse.

SF/21059-19730-61



Nessas situações, o porte de arma de fogo daria ao advogado uma chance de se defender de uma injusta agressão e de tentar salvar sua vida.

Além disso, de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que *dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*, “não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”.

Se os membros da Magistratura, conforme o inciso V do art. 33 da Lei Complementar nº 35, de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e do Ministério Público, conforme o art. 42 da Lei nº 8.625, de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público, têm direito a porte de arma de fogo, os advogados também merecem a mesma prerrogativa por uma questão de isonomia e por causa dos riscos pessoais inerentes ao exercício da advocacia, da magistratura e do ministério público.

Por fim, vale lembrar que tramitam em conjunto na Câmara dos Deputados 6 (seis) Projetos de Lei no mesmo sentido: os PLs nºs 343, 532, 1336 e 2221, de 2019, e 3213 e 4426, de 2020.

Diante do exposto, convidamos as Senhoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 35, de 14 de Março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional; LOMAN - 35/79
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1979;35>
 - inciso V do artigo 33
- Lei nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público - 8625/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8625>
 - artigo 42
- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB; Estatuto da Advocacia; Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (1994) - 8906/94
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>
 - artigo 6º
 - artigo 7º
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
 - artigo 6º



Proposta de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 22, DE 2021

Institui a Emenda das Oportunidades.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) (1^a signatária), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE
2021**

Institui a Emenda das Oportunidades.

SF/21824.95524-01

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

Parágrafo único. A renda básica será direito de todo cidadão vivendo em condição de vulnerabilidade.” (NR)

“**Art. 165.**

.....
§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

.....
IV – o orçamento das oportunidades, de natureza especial, referente à renda básica prevista no art. 6º da Constituição e a outras políticas públicas voltadas a esta população.

.....
§ 16. O orçamento das oportunidades será financiado pela tributação progressiva sobre altas rendas e transmissão de patrimônio.” (NR)

“**Art. 165-A.** Serão implantados e custeados pelo orçamento das oportunidades:

I - a renda básica de que trata o art. 6º;

II - iniciativas de universalização da educação infantil, em creche e pré-escola, de que trata o art. 208, *caput*, IV, da Constituição;

Página: 1/13 09/02/2021 12:14:11

d0cb7121bdfde7b6cb38f903323c31f5037d3416



III - programas de visitação domiciliar para o desenvolvimento infantil;

IV – políticas ativas de emprego;

IV - outras políticas estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Pertencem ao orçamento das oportunidades:

I - o produto da arrecadação do imposto da União de que trata o art. 153, III, quando recolhido sobre altas rendas.

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre heranças e benesses de que trata o art. 155, I, da Constituição.”

“**Art. 165-B.** A renda básica consistirá em benefício mensal para o cidadão vivendo em condição de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Lei disporá sobre a renda básica, inclusive sobre:

I – valor do benefício;

II – valor da linha de pobreza que aferirá a condição de vulnerabilidade;

III - reajustamento dos valores de que tratam os incisos I e II deste artigo para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real;

IV – limite de benefícios por família;

V – valores suplementares para crianças e, entre essas, as crianças na primeira infância;

VII – recebimento temporário de benefício parcial quando houver descaracterização da condição de vulnerabilidade.

SF/21824.95524-01
|||||

Página: 2/13 09/02/2021 12:14:11

d0cb7121bd1de7b6cb381903323c31f5037d3416

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 107.**

.....
§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

VI – o orçamento das oportunidades.

.....” (NR)



Art. 3º A renda básica de que trata o art. 165-B da Constituição será implementada em 30 (trinta) dias após a publicação desta Emenda, ainda que em caráter emergencial.

Art. 4º Até que lei disponha sobre a receita do orçamento das oportunidades de que trata o art. 165-A, parágrafo único, I, da Constituição, a referida tributação se dará na forma deste artigo.

§ 1º Considera-se alta renda aquela superior ao limite de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º Aplicar-se-á a mesma alíquota, no imposto sobre a renda da pessoa física, a todos os rendimentos recebidos acima do limite de alta renda.

§ 3º Todos os rendimentos acima do limite de alta renda serão tributáveis no imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo se aplica aos rendimentos que eram considerados isentos ou sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva até o ano anterior à publicação desta Emenda.

§ 5º A alíquota de que trata o § 2º deste artigo será a alíquota máxima da tabela progressiva mensal.

§ 6º Até que lei disponha em contrário, a alíquota de que trata este artigo é de 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

§ 7º O Ministério da Economia poderá instituir novas alíquotas e faixas acima do limite de que trata este artigo.

§ 8º Não se aplica à cobrança decorrente deste artigo o disposto no art. 150, III, b, da Constituição, se a cobrança for decorrente de revogação de isenção, inclusive sobre a distribuição de lucros e dividendos de pessoa jurídica para a pessoa física.

Art. 5º Até que lei disponha sobre a receita do orçamento das oportunidades de que trata o art. 165-A, parágrafo único, II, da Constituição, a referida tributação se dará na forma deste artigo.

SF21824.95524-01

Página: 3/13 09/02/2021 12:14:11

d0cb7121bdffde7b6cb381903323c31f5037d3416



§ 1º O imposto de que trata o art. 155, I, da Constituição, passa a ser denominado imposto sobre heranças e benesses.

§ 2º O imposto sobre heranças e benesses será regulamentado, no âmbito da União, pelo Ministério da Economia, em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Emenda, observadas as seguintes diretrizes:

I – alíquotas máximas de 27,5% (vinte e sete e meio por cento);

II - isenção às heranças inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e alíquotas mínimas de 20% (vinte por cento) para valores acima deste limite;

III – isenção às benesses de caráter filantrópico;

IV – tributação equiparada para a repatriação de heranças e benesses transmitidas no exterior;

V – vinculação, do produto da sua arrecadação pertencente ao orçamento das oportunidades, à renda básica.

§ 3º A lei de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto no § 1º e § 2º, I a IV, deste artigo.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir alíquotas progressivas, dentro do intervalo de alíquotas máximas e mínimas de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º O Senado Federal poderá fixar novas alíquotas máximas para majorar as de que trata o § 2º, I, deste artigo.

§ 6º Não se exige lei complementar para regulamentação do tema referido no § 2º, IV, deste artigo.

Art. 6º Profissionais e empresas que prestem serviço de assessoramento aos contribuintes atinentes ao orçamento das oportunidades deverão informar, a agência reguladora a ser criada pela Mesa do Congresso Nacional, quaisquer inovações voltadas à elisão da tributação instituída por esta Emenda, a fim de informar o processo legislativo, ainda que já estejam sujeitos à regulamentação por conselho profissional.

|||||
SF/21824.95524-01

Página: 4/13 09/02/2021 12:14:11

d0ccb7121bd1fde7b6cb381903323c31f5037d3416



Parágrafo único. A Receita Federal do Brasil ou a autoridade competente a nível estadual ou distrital poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, quanto à tributação instituída por esta Emenda, observados os procedimentos pertinentes na forma do regulamento.

Art. 7º Fica revogado o art. 155, § 1º, IV, da Constituição.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SF/218224.95524-01

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil se deparará nos próximos meses com as consequências do término de uma política que se mostrou exitosa no combate à pobreza e à desigualdade durante o auge da pandemia: o auxílio emergencial. Precisamos encontrar maneiras sustentáveis de continuar o investimento nas famílias que mais precisam. É isso que fazemos nesta Proposta criando a **renda básica constitucional** – bem como garantindo-a com um financiamento sustentável e progressivo, por meio de um orçamento das oportunidades.

A renda básica

A renda básica será um direito constitucional de todo brasileiro vulnerável, com valores e critérios na forma definida em lei. Prevemos que ela terá valores maiores para crianças e, em especial, aquelas na primeira infância. Elas foram bastante beneficiadas pelo auxílio emergencial, que pagou a cota dobrada de R\$ 1.200 para as mães solo.

Página: 5/13 09/02/2021 12:14:11

d0cb7121bdfde7b6cb381903323c31f5037d3416

Ora, sabemos que a pobreza afeta desproporcionalmente as crianças. E sabemos também que os primeiros anos de vida são cruciais para a formação de um indivíduo. Não à toa, aprovamos no final de 2019 a Lei nº 13.960, que estabelece o Biênio da Primeira Infância, chamando atenção da sociedade para o imperativo de investir nesta faixa etária da população.

Como mostra o pesquisador Daniel Duque, da FGV, a taxa de pobreza na primeira infância supera os 30% para as crianças brancas nos 3 primeiros anos de vida, e chega a ultrapassar os 60% para as crianças negras. Nos cálculos do professor Naercio Menezes, do Insper, a taxa é de 25% para o conjunto de crianças de 0 a 6 anos. Quer dizer que boa parte dos brasileiros



mais vulneráveis vivem em famílias com renda abaixo da linha da pobreza. É uma situação que não podemos suportar: é urgente uma renda básica robusta para a primeira infância.

Mostra o Prêmio Nobel James Heckman, em estudos realizados com o pesquisador brasileiro Flávio Cunha, que o retorno para a sociedade do investimento na primeira infância é da ordem de 14% ao ano. Permitir que essas crianças possam ter nutrição condizente com suas necessidades, condições de habitação e recreação adequadas, e viver em um ambiente de menor estresse possibilitará que seu cérebro se desenvolva. Esta etapa da vida é crucial para o desenvolvimento tanto das habilidades cognitivas quanto emocionais, que fará com que o aprendizado na escola seja efetivo e que no futuro este cidadão seja próspero e capaz de contribuir para a sua sociedade.

Como explica o professor Naercio, a falta de investimento na infância tem consequências. Se as crianças não se desenvolvem, não estudam adequadamente, e dificilmente conseguirão bons empregos.

No futuro essas crianças irão se juntar ao enorme estoque de adultos que também não teve oportunidades no passado. E isso vai diminuindo a produtividade do país e drenando recursos públicos para construção de mais hospitais, presídios e para programas de qualificação profissional, minando a sustentabilidade fiscal do país no longo prazo.

De fato, como aponta o Nobel James Heckman, aqueles que se preocupam com déficits e a dívida devem apoiar o gasto público na primeira infância, de tão virtuosos que são seus efeitos.

Hoje, no entanto, esta proteção social recebe uma parcela ínfima do Orçamento da União. Cabe ressaltar que os domicílios com crianças estão sobre-representados nas periferias das grandes cidades, no Nordeste e no Norte do Brasil.

Hoje, o Bolsa Família é insuficiente para levantar estas famílias da pobreza. Como mostra o professor Naercio Menezes, metade das famílias com crianças na primeira infância que recebem o Bolsa Família permanecem na pobreza mesmo com o benefício!

Assim, para financiar esta despesa é justo que a tributação sobre os mais ricos seja atualizada.

SF/21824.95524-01

Página: 6/13 09/02/2021 12:11:11

d0ccb7121bd1de7b6cb38f903323c31f5037d3416



Altas rendas

Revogamos a isenção sobre lucros e dividendos distribuídos de pessoas jurídicas para pessoas físicas, bem como qualquer outro tipo de tributação favorecida, para aqueles que ganham mais de R\$ 40 mil por mês. Acima deste limite, toda renda deverá ser sujeita à tributação de 27,5%. Afinal, os dados mostram que é justamente a partir deste limiar que o IR se torna regressivo: isto é, quanto mais se ganha, menos se paga.

Lucros e dividendos são o principal mecanismo para esta distorção, e assim a isenção relativa a eles acabará no caso dessas altas rendas. A questão do fim desta isenção já é madura nesta Casa, que inclusive iria para votação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) neste ano, a partir de iniciativas do Senador OTTO ALENCAR e do Senador EDUARDO BRAGA.

Pesquisas recentes mostram que os brasileiros que compõem o 1% mais rico da população detém quase 30% da renda nacional, um indicador de desigualdade que é dos maiores do mundo. É preciso solidariedade durante a crise.

Como mostra a premiada tese do pesquisador Pedro Souza (inclusive vencedora do Prêmio Jabuti de livro do ano em 2019), esta desigualdade se manteve intocada ao longo das últimas décadas. Novos dados disponibilizados quanto ao imposto de renda mostram que nossa desigualdade é mais alta e mais persistente do que sabíamos. E os super-ricos aprenderam ao longo do tempo a usar cada vez melhor as brechas de nosso sistema tributário.

Há, portanto, espaço sim para ampliar a proteção social aos mais pobres.

Dados do imposto de renda compilados pela Secretaria de Política Econômica mostram que apenas um décimo da renda do 1% mais rico da população é tributável. Ou seja, 90% de sua renda está isenta do imposto de renda. Para os 0,1% mais ricos da população brasileira, somente 3% da renda é tributável. Quase tudo que os mais ricos dos ricos ganham não paga imposto de renda. A maior parte dos rendimentos isentos são lucros e dividendos. Cerca de R\$ 300 bilhões são distribuídos anualmente sem pagar imposto de renda na pessoa física.

SF/21824.95524-01

Página: 7/13 09/02/2021 12:14:11

d0cb7121bd1de7b6cb38f903323c31f5037dd3416



Como afirmou Armínio Fraga no início de 2020, estes mecanismos são uma *desfaçatez completa*. É difícil entrar em um debate mais profundo sobre política pública, política social, enquanto se convive com essas aberrações.

Neste sentido, é central o privilégio da isenção existente sobre lucros e dividendos distribuídos de pessoa jurídica para pessoa física. A isenção deve acabar para quem ganha mais de R\$ 40 mil por mês. Trata-se fonte injustificável de desigualdade de renda, que beneficia grandes advogados, médicos, consultores financeiros, artistas, jogadores de futebol. Esta disfunção alimenta o fenômeno da “pejotização”, deletério para a arrecadação da Previdência. A própria constitucionalidade dessa isenção é duvidosa. Desempenhando uma mesma função, trabalhadores podem ter remunerações líquidas completamente divergentes por conta do enquadramento como PJ ou como CLT. Não mais com essa proposta.

Ressalta-se que esta proposta, de considerar todo rendimento tributável a partir de um limite, é sugerida por duas referências internacionais: os professores Emmanuel Saez e Gabriel Zucman, da Universidade da Califórnia em Berkeley.

Se não agora, quando? Estes recursos permitirão uma forte proteção à renda dos mais pobres, quebrando o ciclo da pobreza estrutural sem prejuízo da dívida pública e do déficit primário.

Heranças

Somos também um dos países que menos tributa um dos principais instrumentos de perpetuação da desigualdade: as heranças. Para adequar o nosso sistema ao praticado em países desenvolvidos, apresentamos esta Emenda, que poderá ampliar as receitas de Estados e Municípios em bilhões por ano, e também ampliar a arrecadação da União. Se heranças são um instrumento de propagação da desigualdade, oportunidades desde a primeira infância para os mais pobres são o antídoto.

No Brasil, o imposto sobre herança é um imposto estadual. Isso provoca uma óbvia guerra fiscal: quando um Estado eleva sua alíquota do tributo, ativos podem migrar para o Estado vizinho para minimizar a tributação. Como resultado, poucos Estados optam pela alíquota máxima de tributação sobre heranças, justamente porque esta não é a alíquota que vai provocar a maior arrecadação.

SF/21824.95524-01



Página: 8/13 09/02/2021 12:14:11

d0ccb7121bd1de7b6cb3819033323c31f5037d3416



Para piorar, o teto de alíquota é extremamente baixo. A Constituição dá ao Senado Federal a função de fixá-las: até hoje vige a alíquota máxima escolhida em 1992, de apenas 8%. **Esta alíquota máxima é muito inferior à praticada por outras democracias.** Nos Estados Unidos, ela é cinco vezes maior: de 40%, e o imposto é federal, evitando a guerra fiscal entre Estados.

Em países desenvolvidos de outros continentes, a alíquota chega a ser de 45% na França e 55% no Japão.

Se os Estados brasileiros vivem uma crônica crise fiscal, se a desigualdade brasileira é uma das maiores do mundo, e se subtributamos as heranças, é mero bom senso reformar o imposto sobre elas.

Assim, o imposto de transmissão causa mortis passará a se chamar imposto sobre heranças – denominação mais transparente. Ele seguirá sendo um imposto estadual, mas com alíquotas iguais entre os Estados. Metade da arrecadação será repartida com a União para custear a renda básica, mas o ganho de arrecadação será tal que os Estados não perderão recursos.

Para desincentivar a evasão e o planejamento tributário, às heranças se equiparão às “doações” – ressalvada a filantropia. Este último imposto também será renomeado, de imposto sobre transmissão *inter vivos* para imposto sobre benesses. O novo nome é mais claro e, por exemplo, é mais próximo do *gift tax* americano.

Enquanto não vier lei regulamentando o novo imposto sobre heranças, o Poder Executivo poderá discipliná-lo. Deverão ser isentas as heranças de até R\$ 1 milhão, e os valores acima desse limite deverão pagar uma alíquota mínima de 20%.

A alíquota máxima na maior faixa de herança será de 27,5%, podendo o Senado Federal majorá-la. Assim, esta Casa Legislativa não perderá atribuição.

Na análise comparada, vemos que muitos países praticam alíquotas maiores que a de 8% do Brasil. Dos 55% no Japão e 50% na Coreia do Sul, passando pelos 40% de Estados Unidos e Reino Unido, até os 30% de vários países europeus. Mesmo o Chile, exemplo de neoliberalismo na América Latina, adotava 25% - já antes dos protestos de 2019.

SF/21824.95524-01

Página: 9/13 09/02/2021 12:14:11

d0ccb7121bd1fde7b6cb381903323c31f5037d3416



É verdade que alguns países não aplicam alíquota alguma, isto é, não tributam heranças (como Noruega e Austrália). Mas frequentemente este é o caso em países que já tributam pesadamente a renda dos mais ricos – o que sabemos que não foi o caso no Brasil nas últimas décadas (muito pelo contrário).

Por sua vez, os economistas Thomas Piketty e Emmanuel Saez – da Universidade de Berkeley – que lideram a pesquisa internacional na área, estimam que a alíquota “ideal” de um imposto sobre heranças seria acima de 50%. No jargão, esta é a alíquota “ótima”, calculada considerando os desincentivos à poupança gerados pelo tributo, bem como os ganhos no bem-estar social. É o que consta de estudo publicado no renomado periódico *Econometrica*¹.

No Brasil, pesquisadores como Marcelo Medeiros, Pedro Souza e Naercio Menezes têm defendido a reforma do imposto sobre heranças. Afirma Medeiros, da Universidade de Yale²:

Transmitir herança é transmitir riqueza e vantagens para uma geração seguinte. É diferente de uma pessoa que é rica pelo próprio trabalho e mérito.

A herança pode estar transmitindo recursos para pessoas que não são as mais trabalhadoras, eficientes e criadoras, e por isso há um debate mundial sobre tributar herança para estimular a economia.

Ao mesmo sentido, Naercio Menezes, do Insper, afirma que³:

Deveríamos aumentar a alíquota do imposto sobre herança para melhorar pelo menos um pouco a igualdade de oportunidades e diminuir a tensão existente na sociedade brasileira.

Em nossa Proposta, o ganho federal de arrecadação com o imposto sobre heranças **seria inteiramente revertido para a renda básica**.

No caso dos Estados, não haverá vinculação. Não haverá, portanto, prejuízo a outras despesas. Ao contrário, haverá ganhos de arrecadação pela majoração da alíquota. A arrecadação sobre as heranças

¹ PIKETTY, THOMAS; SAEZ, EMMANUEL. A Theory of Optimal Inheritance Taxation. *Econometrica* Vol. 81, No. 5 (Setembro, 2013), pp. 1851–1886.

² El País, 11 de março de 2016.

³ Valor Econômico, 24 de abril de 2015.

SF/21824.95524-01
|||||

Página: 10/13 09/02/2021 12:14:11

d0cb7121bd1de7b6cb38f903323c31f5037d3416



deve aumentar expressivamente, de cerca de R\$ 5 bilhões para cerca de R\$ 25 bilhões, e metade continuará com estes entes.

Trata-se, é verdade, de uma nova forma de repasse na Federação: neste caso excepcional, dos Estados para a União, mas apenas para a arrecadação nova, e vinculada a um gasto em benefício dos Estados mais pobres.

Frisa-se que, em nossa estimativa, nenhum Estado perderá arrecadação. Mesmo os mais ricos, já que a alíquota será muito maior do que a atual. Destacamos ainda que o limite de isenção é confortável para as heranças ou benesses, de R\$ 1 milhão.

Esta Emenda visa a **redução das desigualdades de oportunidades e das desigualdades regionais do País**. Cabe destacar que embora as heranças se concentrem nas regiões mais ricas do País, a vinculação da nova arrecadação à renda básica assegurará transferência de renda às regiões mais pobres. Hoje, os valores da tributação das heranças não apenas são baixos, como se concentram nas regiões mais prósperas.

Orçamento das oportunidades

O dinheiro recolhido com a mudança na tributação sobre altas heranças e com heranças constituirá, na União, um orçamento próprio: o orçamento das oportunidades. Além da renda básica, ele custeará outras ações, como creches, pré-escolas e ações de desenvolvimento infantil – além de políticas ativas de emprego. Trata-se de **escolher novos herdeiros para os recursos da sociedade**. Frisamos que esta proposta é baseada na experiência internacional e na melhor literatura científica.

Cabe destacar que prevemos normas rígidas para evitar a elisão dos tributos que financiarão o combate à pobreza no País. A Receita Federal do Brasil terá poderes para combater à evasão às novas formas de proposição, e o Parlamento poderá criar órgão para regulamentar a atuação de tributaristas – como sugerido pelos professores Saez e Zucman.

Quero destacar também que o meu partido, o Cidadania – que tive a honra de liderar no Senado – publicou em 2019 a sua Carta de Princípios, que expressamente *defende a responsabilidade fiscal*. Mas se compromete também com o *combate à pobreza e o combate às desigualdades sociais*.

SF/21824.95524-01

Página: 11/13 09/02/2021 12:14:11

d0cb7121bdffde7b6ccb381903323c31f5037d3416



Por isso, reconhecemos a importância da estabilização da dívida pública e da redução do déficit primário, até porque sabemos quem pagaria o pato em caso de uma crise da dívida e de retorno da inflação.

Precisamos de recursos para vencer a crise, e o Brasil possui estes recursos. Pergunto aos meus Pares: quantos de nossos eleitores se beneficiam de isenção de lucros e dividendos ou da baixa tributação das heranças acima de R\$ 1 milhão? E quantos são mães, pais, avós que vivem com crianças e não sabem como terminar o mês, ou mesmo a semana?

Esta é a Casa do Norte e do Nordeste: é o momento de fortalecer a proteção social e instituir a renda básica constitucional.



SF/21824.95524-01

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

Senador (a)	Assinatura
1. Soraya Thronicke	
2. LASIER	
3. PAULO ROCCHA	
4. NEVERTON	
5. RANDOLFE RODRIGUES	
6. Venâncio Vital	
7. Plínio Vellino	
8. IZALCI LIMA	
9. REGUFFE	
10. Nelson Teodóro Filho	
11. JEAN-PAUL PRATES	

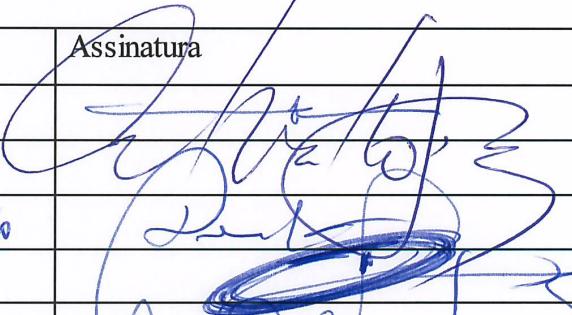
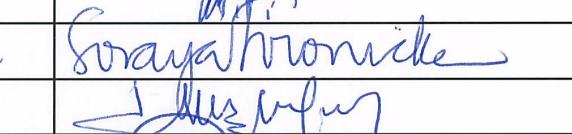
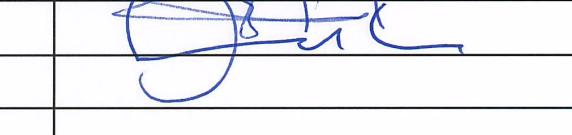
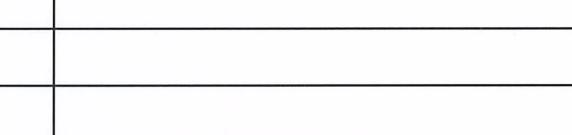
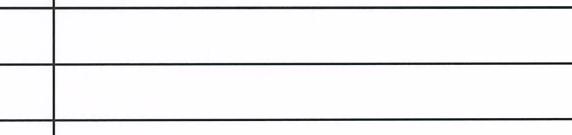
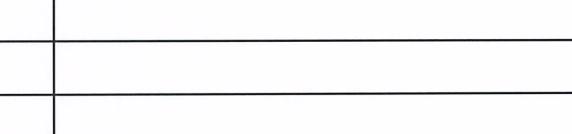
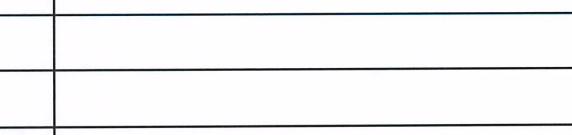
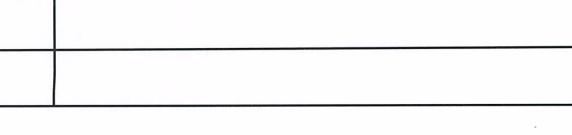
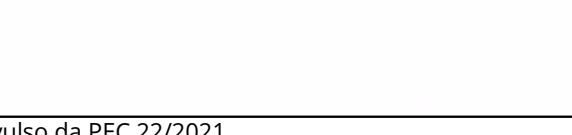
Página: 12/13 09/02/2021 12:14:11

d0cb7121bd1de7b6ccb38f903323c31f5037d3416



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE
2021**

Institui a Emenda das Oportunidades.

Senador (a)	Assinatura	
12. Dario Berger		OK
13. Eduardo Braga		OK
14. Rorion Correia		OK
15. Dani Alves		OK
16. Fagiano Contarino		OK
17. E. Amin		OK
18. Antonio Anastasia		OK
19. Soraya Thronicke		Soraya Thronicke Repetida
20. Weverton Barreto		OK
21. Alessandro		OK
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		


SF21824.95524-01

Página: 13/13 09/02/2021 12:14:11

d0cb7121bd1fde7b6ccb381903323c31f5037d3416



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 6º
 - parágrafo 3º do artigo 60
 - artigo 165-A
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 166, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “institui a emenda das oportunidades”.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2021.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**

Barcode
SF/21723.90346-72 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 173, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama.

Sala das Sessões, de .

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

SF/21597.00510-57 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 182, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “institui o Orçamento das Oportunidades”.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

**Senador Jorge Kajuru
(CIDADANIA - GO)**

Barcode
SF/21397.09538-18 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 221, DE 2021

Adição de assinatura a PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “institui a Emenda das Oportunidades”.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

**Senador Weverton
(PDT - MA)**

|||||
SF/21627-57559-60 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 238, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “institui o Orçamento das Oportunidades”.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

**Senador Romário
(PODEMOS - RJ)**

SF21738.72876-90 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 243, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “institui o Orçamento das Oportunidades, de natureza especial, para financiamento da Renda Básica, direito de todo cidadão que esteja vivendo em condição de vulnerabilidade”.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**Senador Otto Alencar
(PSD - BA)**

SF/21824.06509-45 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 246, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senadora Mailza Gomes (PP/AC)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “institui a Emenda das Oportunidades”.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**Senadora Mailza Gomes
(PP - AC)**

Barcode graphic
SF/21194-88630-00 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 250, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**

Barcode graphic
SF/21790.15324-08 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 254, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)**

SF/21057.15820-56 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 258, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “que Institui o Orçamento das Oportunidades, de natureza especial, para financiamento da Renda Básica”.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)**

SF/21972.82455-72 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 260, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21175.222642-33

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Proposta de Emenda à Constituição - PEC registrada no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que Institui o Orçamento das Oportunidades.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 283, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Serra

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/21824.95524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “institui o Orçamento das Oportunidades, de natureza especial, para financiamento da Renda Básica, direito de todo cidadão que esteja vivendo em condição de vulnerabilidade”.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2021.

**Senador José Serra
(PSDB - SP)**

SF/21860.30396-04 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1039, DE 2021

Adição de assinatura à PEC nº 22/2021.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à proposta de emenda à constituição registrada no SEDOL nº SF/2182495524-01, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que “institui o Orçamento das Oportunidades, de natureza especial, para financiamento da Renda Básica, direito de todo cidadão que esteja vivendo em condição de vulnerabilidade”.

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

**Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador**

SF/21276.14025-35 (LexEdit)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Virginio de Carvalho* (S)
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Eliane Nogueira.	PP / PI
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Virgílio de Carvalho.	DEM / SE
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE/PSB - 8

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro. RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Portinho** (PL-RJ)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dário Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliane Nogueira** (PP-PI)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PP-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
 Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)
 Giordano** (PSL-SP)

Humberto Costa** (PT-PE)
 Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-GO)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)
 Nilda Gondim* (MDB-PB)
 Omar Aziz* (PSD-AM)

Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PL-RJ)
 Rose de Freitas* (MDB-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
 Virginio de Carvalho* (DEM-SE)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2022



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 Líder Mailza Gomes - PP (55) Líder do MDB - 15 Eduardo Braga (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) Líder do PP - 7 Daniella Ribeiro (46) Vice-Líder do PP Luis Carlos Heinze (43) Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (5)	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18 Líder Lasier Martins - PODEMOS (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) Líder do PODEMOS - 9 Alvaro Dias (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68) Líder do PSDB - 7 Izalci Lucas (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Líder do PSL - 2 Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	PSD - 11 Líder Nelsinho Trad - PSD (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 Líder Wellington Fagundes - PL (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40) Zequinha Marinho (10,18) Líder do DEM - 6 Marcos Rogério (42) Líder do PL - 4 Carlos Portinho (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Zenaide Maia - PROS (44) Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,50) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	
PATRIOTA - 1 Líder Flávio Bolsonaro - PATRIOTA (74)	 Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	Minoria Líder Jean Paul Prates - PT (47)
Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26) Carlos Viana (38)	Oposição Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)	Bancada Feminina Líder Simone Tebet - MDB (72)

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).



3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/n/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder da CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaida Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniela Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN).
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB).
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)



73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1^a Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021

Prazo final: 30/06/2021

Prazo final prorrogado: 10/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3) (11)	1. Senador Nelsinho Trad (3) 2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).



10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLESENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva

Telefone(s): 61 3303 3508



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR
AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.**

Finalidade: Averigar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2,7)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) (7,10)	1. 2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
- 6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
- 7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).

10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).

11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



4) CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 07/08/2021

Prazo final prorrogado: 05/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(2,13,14,15,16,19)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(2,13,14,15,16,19)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(4,17,18)	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) ⁽⁵⁾	1. Senador Angelo Coronel (BA) ⁽⁵⁾
Senador Otto Alencar (BA) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁹⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽¹⁰⁾

Notas:

- * Em 14.07.2021, o prazo da CPI fica prorrogado por mais 90 dias (Requerimento nº 1.793, de 2021)
- 1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
- 2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
- 3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
- 4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).



5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).
6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
15. Em 28.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira , membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).
16. Em 05.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLDPP).
17. Em 08.07.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLPSDB).
18. Em 13.07.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 50/2021-GLPSDB).
19. Em 27.07.2021, o Senador Luis Carlos Heize foi designado membro titular; e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição aos Senadores Ciro Nogueira e Luis Carlos Heize, respectivamente (Of. nº 34/2021-GLDPP).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno
Telefone(s): 3303-3490



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽⁶⁶⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (51)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (52)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-BLSNI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSNIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSNIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSNIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,99,102,105,106)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽¹⁰⁷⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bitar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLENDIN).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPPI).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. nº 27/2021-GSEGAMA).
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permudaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.



Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).



7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº S/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSD).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paula Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).



45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalcí Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Favaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolph Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.



Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (21,39,53,59)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽⁵⁸⁾	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arlóde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antônio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- 9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽⁴²⁾	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽⁴⁷⁾	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,16)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽²²⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²¹⁾	1.

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- 15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- 17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽⁴¹⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).	
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).	



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixou de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixou de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽¹⁵⁾	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.

Notas:

- Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
- Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
- Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
- Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
- Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
- Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
- Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
- Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
- Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
- Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
- Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (Sem Partido-SP)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE/PSB (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

- Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

